1º

1835

Este Livro vale servir para lançamento de Sobras, no Juizo de Paz do Districto da Sabará, deste Municipio, para o que vai por mim abertado, rubricado, e assinado, tendo folhas. Conf.º 21 de Outubro de 1835.

O Vereador A. Bernardo Joaquim da Veiga

Portaria

Sendo-me presente por hum Requerimento do Escrivão deste Juizo de Paz José Correia de Oliveira, que no Livro dos Termos de Reconciliações se acharão lançadas varias Escripturas de Compras, vendas, cartas de liberdade, e Procuração de Obrigas, as quais pela incompetencia do Livro estão inteiramente nullas na conformidade de Direito, pelo que Existe gravissimos prejuizos ás Partes, tanto a indemnização destas pelo Salario recebido na forma do Regimento, pelo que Requeria faculdade para se lançar por Copia neste competente Livro de Notas. Attendendo eu a sua supplica, assim do Publico para evitar estas nullidades e prejuizos das Partes, Ordeno, pela presente Portaria, ao mesmo Escrivão lance neste Livro todas as Escripturas, e mais papeis Publicos, que se acharem no Livro das Reconciliações, realizadas pelas Partes contractadas, que estiverem presentes, e por Copia, perante mim, das por tes, que estiverem ausentes, ou forem já falecidas.

Assim o Cumpra. Districto da Freguezia de Itajubá 30 de Outubro de 1835.

O Juiz de Paz José Geraldo de Souza

Lançamento de huma Carta de Liberdade que da o Guarda Mor Francisco Vieira Carneiro a seu escravo Joaquim Benguela por arcanho o Capitam como nella se declara

Aos vinte e cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos e trinta e cinco annos, decimo quarto da Independencia, e do Imperio neste Districto de Nossa Senhora da Soledade de Itajubá, termo da Villa do Longranhe, Minas e do marco de Sepoceiki, em o cartorio de mim Escrivam do Juizo de Paz por Joaquim me foi apresentado hum seu requerimento despachado pelo actual Juiz de Paz deste Districto o Cidadam Brazileiro José Geraldo de Souza e Silva como huma Carta de Liberdade junta pedindo me que em observancia a outra no despacho a lançasse neste Livro de Notas o que assim pratico em virtude de meu Officio passei a aqui a transcrever a mencionada Carta que he a seguinte. = Digo eu Francisco Vieira Carneiro que sou Senhor e possuidor de hum Escravo de Nome Joaquim por arcanho o Capitam de Nação Benguela, este he hoje em diante livre forro e liberto como se forro nascesse do Ventre de sua Mãy, e poderá seguir o seu Destino como bem lhe parecer, que nem eu nem meus herdeiros ou outra qualquer pessoa o possamos em tempo algum perseguir, para seu titulo mando se passe a presente Carta de Liberdade. Quartel de Sam José dos Pomeiros Vinte tres de Setembro de mil oito centos e trinta e cinco. = Francisco Vieira Carneiro. = Testemunha Francisco Vieira da Silva. = Testemunha que este escrevi e assignei João Pereira. = Reconhecem ser verdadeiras as firmas supras do Guarda Mor Francisco Vieira Carneiro, e do Tenente Francisco Vieira da Silva pelo pleno conhecimento que tenho das mesmas firmas, em fe do que me assignei em publico e raso Itajubá Vinte e cinco de Novembro de mil oito centos e trinta e cinco. Em testimunho de verdade e estava o signal publico. = José Correia de Oliveira. = Nada mais se continha, e nem se declarava em a dita Carta de Liberdade que bem e fielmente aqui a copiei de certo ao ver bem e neste Livro primeiro de Notas, que com feri com o proprio o Original cujo em tres quei a parte, e em poder de mesma me reporto, neste dito Districto de Itajubá em o mez no dia, mez, e ano supra. Eu José Correia de Oliveira Escrivam do Juizo de Paz, e Notas que o escrevi e assigno

José Corr.a de Oliveira

Sangramento de Nome Escriptura de Compra, e Venda
de humas terras comaes, que nella se declara na qua
gem de no mi nada Aciroarinha que faz de Clara
Custodia do Nascimento a Joaõ de Toledo que seja
lançada no Livro pr.º dos Termos de conciliaçoens a fls 104.

Saibam quantos este publico Instrumento de Escriptura de
Compra, e Venda de hum citio de no minado Caxoarinha de
terras de Cultura, e huma morada de casas cobertas de telha, e
Mangueiro, e Alhos, e dos de espinhaes, comaes, e Lenha que
sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e trinta e dois desimo primeiro
da Independencia, e do Imperio, aos doze dias do mez de Je
nho do dito anno nesta Freguizia de Nossa Senhora da
Soledade de Itapeva, Termo da Villa da Campanha, estando
nas ella marca do Rio das Mortes, em o Cartorio de mim Es
crivam da Paz com as partes presentes, partes juntas
havidas, e com tratadas de hum como Obrigante Vende
dor Dona Clara Custodia do Nascimento, de outra
como obrigado Comprador Joaõ de Deos de Toledo todos
moradores nesta mesma Freguizia, e pessoas de mim
Tabellia nhecidas, e das testemunhas adiante nomeadas, e
assignadas, pelas pro prias de que trato e dou fé, e logo
pela obrigante Vendedora me foi dito que ella era
Senhora, e possuidora de hum citio de terras de cultu
ra, e no parajem de no minada Caxoarinha desta Fre
guizia, que a ouve por com pra que fez a falecido seu
Marido Joaquim José da Silva a Manoel Alves de
Toledo e sua mulher, como consta dos titulos que ella
obrigante Vendedora entregou ao obrigado comprador
os quaes titulos consta da de Data das terras, como
e assim dito, nos titulos declarados; cujo citio disse
vendia como com effeito vendido tinha ao obrigado
comprador pelo preço e quantia de cento e cinco mil
reis em moeda corrente pelo prazo de doze mezes, em
dois pagamentos iguaes, e mensaes com a obrigaçam de
se obrigando o comprador pagar a Data com pretenção
te, pelo que disse dava plena, e geral quitaçam para
mais nunca pedir em tempo algum por si nem seus Her

Ereiro, e se obrigava a fazer esta Venda boa, firme e valiosa, e de
tirar e fazer de salvo ao comprador ao comprador de qualquer que devi-
de que para o futuro alguem possa por fazer a prazente
venda de sua livre vontade sem coacção de pessoa alguma
e que no preço do comprador cedia e trasportava to-
da posse e dominio que no dito tenho tinha para que
o haja e que fica como sua que bem e lhe fiz
sendo por bem deste Instrumento e da escritura constituto
e logo pelo Outorgado comprador me foi dito que aceitava
esta Escritura na forma em que esta feita e de
como a sua vista e de seu agrado e Outorgando me lhe fiz
o presente Instrumento nesta Nota que sendo lhe por mim
lida aceitaram e assignaram de seu proprio punho na pre-
sença das testemunhas Miguel Francisco da Cunha, Joam
Ferreira da Silva, e Silverio Correia de Toledo tambem o assig-
nou. Eu José Correia de Oliveira Escrivam que o escrevi e assig-
no. Claro Eustaquio do Nascimento. = Miguel Francisco da
Cunha. = Joam Ferreira da Silva. = Silverio Correia de To-
ledo. José Correia de Oliveira. = E porque consta da referida Escri-
tura que bem e fielmente aqui a transcrevi do proprio Ori-
ginal que haja em dito Livro em presença do Juiz de Paz
o Cidadão José Geraldo de Souza e Silva por bem de sua por-
taria lançada a folhas huma deste Livro, aos trinta e um
dias do mez de Janeiro de mil oito centos e trinta e cinco
quinto da Independencia e do Imperio. Eu José Cor-
reia de Oliveira Escrivam do Juizo de Paz que o escrevi
e assigno

José Correia de Oliveira

José Geraldo de Souza e Silva

Lançamento de huma Carta de Liberdade que da
Antonio Mar Conde do Amaral a Luiz Francisco
Francisco Crioulo como nella se declara.

Digo eu Antonio Marconde do Amaral abaixo
assignado, que entre os meus escravos que sou senhor,
e possuidor, com livre, e geral, administração

ao meu muy respeito, he bem a minha huma escrava
de nome Francisca Viola especial, hoje por com-
prida que de mim fiz o Manoel Antonio Ribeiro
e pagou a dita com que tenho, cuja escrava Fran-
cisca Forro, e Liberto no ventre de minha Livre
Vontade, e bem consentimento de Pessoa alguma
pelo amor de Deos, e pelo bom serviço que me
tem prestado amos, e Cazi desde com que me tem tra-
tado nesta minha tenra idade, e assim
poderá de hoje em diante gozar de sua Liberdade
como se nascera Livre do Ventre de sua Mãy; por
lhe ser permitido por Lei de sua Magestade Imperial,
e Constitucional do Brazil e ainda por o tempo que
dor esta Carta de Liberdade tem a validade, fa-
ta, e digna por ser esta a minha Livre Vontade
pois quero Como Senhora e em Justiça Publica,
e poderá lançar no Livro de Notas para ini-
bir fraudes, e em quanto, em todo tempo constar;
e para fim mais de tudo que fica exprimido por mim
somente assignado Sendo a Rogo por
Candido Xavier de Lima e Silva Tambem a Rogo
assignado como a Testemunha presente; Pelajuba
Vinte de Janeiro de mil oito centos e trinta e cinco.
Antonio Mercondes do Amaral. = Como Tes-
temunha presente Joaquim Ferreira da Silva. = Como
Testemunha presente Salvador Correia de Toledo. =
Como Testemunha que a Rog. Candido Xavier de Lima e Silva. = Reco-
nhecido de verdadeira a firma de Antonio
Mercondes do Amaral pelo Jeiro Conhecimento
que tenho da mesma Firma em fé do que me
assigno em Publico e Raso. Pelajuba nove de Fe-
vereiro de mil oito centos e trinta e cinco em Testemu-
nho de Verdade a firma Publico; José Correia
de Oliveira. Nada mais se continha nem declara-
ram em esta Carta de Liberdade que bem e fiel
mente aqui a fiz escrever de verbo ad verbum do proprio
original que tornei a meu Poder e posse em poder
daquel me Reporto, aos nove dias do mez de Fevereiro
do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e trinta e cinco, de sinal que
Juntamente encrevia, e de Lima Gravia. Eu José Cor-

Correia de Oliveira Escrivão do Juizo de Paz que o escrevi, e assigno.

José Com.ª de Oliv.ª

Lançamento de huma Escriptura de doação de varias coisas q.ᵉ fez Antonio Mercedes do Amaral a Francisca escravo q.ᵉ foi do sobre dito Mercedes como nella se declara.

Digo eu Antonio Mercedes do Amaral abaixo assignado, que entre as minhas cousas que possuo Livres, e de um Borgado he bem assim hum Relicario inteiro de contas de Vidro, hum par de Contas de pedras finas, em lettradas em prata, hum par de Argolas, e hum dito de bichas tudo de Ouro, huma Rede, e duas Novi Shas, huma Rapariga Crioula de hum mez em cio de edade, huma Potranca de dois annos, hum Selim arriado, de cujos bens todas fazio doação a Francisca minha escrava que foi como tambem de toda a roupa, Rapariga e Fazendas de seu uso, em demonstração dos bons serviços e amizade com que me tem tratado na minha enfermidade, com a clausulas de se acompanhas e servir a hte a minha morte, em caso de contra vem ficar esta doação sem vigor; e assim poderá gozar das ditas bens doados, e das suas producções em maneira as ex.ᵉ tentes com o fim de que use que ho = 10 =, cujo fim tambem fazio doação para merecer as producções como suas que são, e ficam sendo de hoje para sempre porem não podendo com esta doação exigir o monte jornaes, ou salarias das ter vizos que gozar durante a minha vida, e para ser sua de tudo fazio a presente carta de doação de todos os bens assima declarados muito de minha livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma, e quero valha como Escriptura Publica, e pedio a justiça

Hum anel e meio de Ouro

e Justiças de Sua Magestade Imperial e Constitucional Que nunca por todas validade força e vigor e de nella faltar algumas clausula, ou clausulas em Direito nesta parte aqui a qui por expressas e declaradas, como se de cada huma dellas fosse feita especialmente sendo por mim somente assignado e sendo o escripto ameu Rogo por Candido Xavier de Souza e Silva tambem abaixo assignado com as testemunhas presentes. Villa Bella vinte e quatro de Maio de mil oito centos e trinta e cinco. = Antonio Morendes do Amaral. = Como testemunha presente Joaõ Ferreira da Silva. = Como testemunha presente Silvestre Correia de Toledo. Como testemunha que este fiz eu Candido Xavier de Souza e Silva. = Reconheço dever das minhas as letras e firmas de Antonio Morendes do Amaral pelo que tenho conhecimento que tenho das mesmas letras e firmas nesses papeis, em fé do que me a mim me em publico e raso. Villa Bella nove de Fevereiro de mil oito centos e trinta e cinco, em testemunho de verdade aqui me assignei. Joaõ Jose Correia de Souza. = Nesta mais sem tinta nem de escreva em edito papel de doação que bem e fielmente aqui o tresladei do proprio Original que tornei a dar a quem o apresentou em poder do qual me reporto, aos nove dias do mez de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e cinco, decimo quinto da Independencia e do Imperio. Eu Joaõ Correia de Souza Escrivam do Juizo de Paz que o escrevi e assigno

Joaõ Corr. de Souza

Lançamento de huma Carta de Liberdade que deu Joaquina Maria de Jesus a seus Escravos nella nomeados como nella se declara

Digo eu Joaquina Maria de Jesus moradora em o Campo de Ogra desta Freguezia de Elijabi que entre os bens que tive livremente senhora e possuidora de certos escravos denomes Benedito, Adam, Eva, Joana Maria, Felicidade, e Francisco os quaes pelos bons serviços que me tem feito com toda sabedoria, amor e fidelidade, desejo lhe dar grata nova querendo que estes escravos de pois de minha morte continuem no cativeiro mais sim que fiquem nas suas Liberdades, para cujo fim he mi nha vontade livre e franca. Rogo passo esta carta de Alforria que somente terá valor por meu falecimento, e antes disso nem, pelo que com esta dou disposse he que lhes passo a presente carta, que vou conforme mandei escrever por Theodoro José da Silva, a meu rogo se assignou com as testemunhas presentes. Hoje Campo Alegre vinte e cinco de Junho de mil oito centos e vinte e quatro. = A rogo de Joaquina Maria de Jesus Theodoro José da Silva. = Como testemunha que este vi fazer a rogo de sobredita Manoel José da Silva. = A rogo de testemunha presente Rangel Dominguez Pereira. Francisco José Dias. = Reconheço de verdadeiras as letras e firmas de Theodoro José da Silva, e de Manoel José da Silva, e de Francisco José Dias pelo pleno conhecimento que tenho das mesmas letras e firmas em fe do que me assigno em publico e raso. Elijabi vinte oito de Junho de mil oito centos e trinta e quatro em testemunho de verdade = Em publico José Correia de Oliveira = Nada mais se continha em dita carta que bem e fielmente aqui a tornei de verbo ad verbum do proprio original que tornei a entregar a parte em poder do mesmo no que deporto aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e trinta e hum, anno decimo quinto da Independencia, e do Imperio. = José Correia de Oliveira Escrivão do Juizo de Paz que ao escrevi e assigno

José Corr. de Oliveira

Traslado de huma Carta de Liberdade que
se o Grande Alm. Francisco Vieira Carneiro a sua
escrava Rita Parda como nella se declara.

Digo eu Francisco Vieira Carneiro que sou senhor, e
possuidor de huma escrava Mulata de nome Rita
este de hoje em diante sua como se fosse nascida
ventre de sua Mãy, e poderá negocios seus de seu como
bem lhe parecer, que nem eu, nem meus Herdeiros, ou
outra qualquer pessoa o poderemos por duvida, ou em tempo
algum, porque ficará sugeita a viver com seu Marido, e quando
pratique o contrario fica esta sem efeito, e para seu titulo
mandei passar a presente Carta de Liberdade por mim tomada
e assignada. Curralo de Pedro José dos Santos Vinte, e hum
de Setembro de mil oito centos e trinta e cinco. = Francis-
co Vieira Carneiro. = Este sinal de Francisco Vieira de Sil-
va. = E tem mais que este fiz eu assignar Joaõ Pereira
Galante. = Reconheço de verdadeiros os sinais, e firmas
supra tres do proprio punho do Grande Alm. Francis-
co Vieira Carneiro, e do Tenente Francisco de Silva digo
Francisco Vieira de Silva, pelo pleno conhecimento
que tenho que tenho das mesmas, em fé disso passo o assig-
no em que ofico e verso. Itajuba quinze de Fevereiro de
mil oito centos e trinta e cinco, em este sinal de Verdade
estava o signal que fiz José Correia de Oliveira. =
Nada mais se continha em o de Carreira em a dita
Carta de Liberdade que bem e fiel mente aqui a transcrevi
do proprio original que por mim a mim trazer apresen-
tou, e em poder da mesma me ficou, nesta Assistencia
Itajuba aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oito
centos e trinta e cinco annos, 14º anno da Inde-
pendencia, e do Imperio. Eu José Correia de Oli-
veira Escrivam do Juizo de Paz que o escrevi e assig-
no.

José Corr.ª de Oliv.ª

Lanamento de huma Carta de Liberdade que faz Antonio Marcondes do Amaral a Luiz escravo Joaquim Crioulo como nella se declara.

Digo eu Antonio Marcondes do Amaral, abaixo assignado, que entre os meus bens que sou senhor e possuidor livres e desembargados, he bem assim hum escravo de nome Joaquim Crioulo, aquele houve por compra que fiz a Manoel Caetano da Silva Leite e escravo, pelos bons serviços que me tem prestado e fidelidade com que me tem servido, o forro e liberto pelo Amor de Deos, e de hoje em diante poderá gozar de sua liberdade, e pelo que me deixo existir em minha companhia até a morte, e nem poderá haver jornaes, ou salarios de todo tempo que servir durante a minha vida, e assim ficará forro e liberto como se nascesse livre do ventre de sua Mãe, e para dar mais de tudo preciso a presente Carta de Liberdade em virtude de minha Livre Vontade, sem coy tres gimento de Pessoa alguma, e quero valha como se fosse Escriptura Publica, e pelo as Justiças de Sua Magestade Imperial de hoje em diante lhe guardarem de toda a validade, força e vigor, sendo por mim somente assignada, e escripta a meu rogo por Candido Xavier de Souza e Silva, testemunha abaixo assignado com as testemunhas presentes. Registrada no Livro de Registro de mil oito centos e trinta e sinco. — Antonio Marcondes do Amaral. — Como testemunha presente Antonio José Lemos. — Como testemunha presente Joaquim Ferreira da Silva. — Como testemunha presente que este fiz, eu assignar em rogo Candido Xavier de Souza e Silva. — Reconheço ser verdadeiras as Letras e Firmas retro serem do proprios parisos, de Antonio Marcondes do Amaral e de Candido Xavier de Souza e Silva, e das mais testemunhas assignadas, pelo pelano conhecimento que tenho das mesmas Letras e Firmas, em fé do que me assignei em Publico e Razo. Sto.

Reconhecimento

Itajubá aos 26 de Abril de mil oito centos e trinta e seis, em este muncipio de Verdade e Minas e assignou o Tabellião Publico — José Correia de Oliveira — Na qual conta da referida carta de Liberdade, onde mais de claresa que bem e fielmente aqui o transcrevi do proprio original que tornei a entregar a parte e em poder do qual me reporto nesta Districto de Nossa Senhora da Soledade de Itajubá aos seis dias do mez de Abril de mil oito centos e trinta e seis annos. Eu José Correia de Oliveira Escrivão do Juizo de Paz e Notas que escrevi e assigno.

José Corr.ª de Oliv.ª

Escriptura de compra e venda de trez partes de terras que fazem Antonio Ribeiro de Carvalho e sua mulher, na passagem de no mi nado o Rosario deste Districto como nella se declara

Saibam quantos este Publico Instrumento de escriptura de compra e venda de trez partes de terras no Sitio de no mi nado Rosario deste Districto Virem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e seis, decimo quinto da Independencia do Imperio, aos dez, e nove dias do mez de Abril do mesmo anno neste Districto de Nossa Senhora da Soledade de Itajubá, Termo da Villa da Campanha Minas, e Comarca de Sapucahi em o Cartorio do Escrivão do Juizo de Paz. Comigo Escrivão e testemunhas presentes partes, pelas, a ditas, e como

e conhecidos, como Obligantes e vendedores Antonio Theodoro de Carvalho, e seu marido Manoel Justino de Faria, e como Obligado comprador José Gomes de Carvalho morador deste mesmo Destrito aquem reconhecemos pelos proprios de que trato, e de que fiz, e pelo Obligado comprador me foi apresentado a quantia de cincoenta e cinco mil reis em importe do dizimo que possuem neste Destrito collector, e que para authorisação para o Recebedor ficar em mesma qualidade do mesmo comprador para dar conta e dado tem que que pelo collector pedido lhe for o que se obrigou a fazer pelos seus bens; e logo pelos Obligantes vendedores me foi dito que em presença destes muitos adiante nomeados, e assignados testemunhas tendo deste Destrito e conhecimento reconhecidos, que elles eram senhores e possuidores de huma parte de terras, e duas partes no citio do mesmo nascimento Rosario deste Destrito que sem que estavam de matos virgens e lavradoras e cultivadas e com fruteiras, e de direos constavam das citadas demarcações que os Obligantes entregaram ao Obligado. Cujas partes de terras assim declaradas dispuzeram vendiam como com efeito vendido tinham ao Obligado comprador pelo preço e quantia de cincoenta e cinco mil reis pelo de huma arroba em dois pagamentos sendo o primeiro em outubro de Agosto proximo futuro e que elle preferiu credito pelo que dispensaram de cada huma e qual quitaram para que nem prosperem prestem nem seus herdeiros nisto a nada, esta vendo, e que na pessoa do comprador sediam, e elles passaram todo posse e dominio que nas ditas terras tinham na pessoa do Obligado comprador, para que a gose, logre, e possua como seu que sou e me fiamos por tudo em direito deste Destrito mente, e declarado com titulo, e que por si, e seus herdeiros se obrigaram a fazer esta vendas

Vinda boa, firme, e valiosa e de tinta ao
comprador, e para isto salvo de qualquer ser. dei
xado para a efeito o Comprador possa por si ou Seus
terceiros a presente Venda de huas Terras Voraldas
sem contraposição de pessoa alguma; e logo pelo Outor
gado Comprador me foi dito que aceitava esta es
critura na forma que lhe ajaz feita, e de como
assim o disseram e Outorgaram pedindo me lhe fosse
o presente Instrumento nesta Nota, que sendo
lhe por mim Lida a assignaram, assignando a Rogo
do Outorgante Vendedor Francisco de Paula Silva
eu Tabellio que o Escrevi, e Testemunhas presentes, Joaquim de Moraes de
Toledo e Salvador Dias da Silva. Eu José Correia
de Oliveira Escrivão do Juizo de Paz e Nota, que o
escrevi e assigno

Antonio Theodoro Ferreira
Francisco de Paula Silva
Joaquim de Moraes Toledo
Salvador Dias da Silva
José Corrêa de Oliveira

Lançamento de huma Procuração Bastante digo de hum traslado de huma Procuração Bastante que no Juizo de Paz da Freguezia de S.to Joaquim do Rio claro, José Moreira de Andrade. como nella se declara

~~Saibam dizer~~

Primeiro Traslado de Procuração bastante que assigna neste Juizo José Moreira de Andrade como Lad. adiante se declara. = Saibam quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e cinco, aos onze dias do mez de Maio do dito anno nesta Freguezia de Sant.o Joaquim do Rio claro, termo da Villa de Constituição em o Cartorio de mim Escrivão do Juizo de Paz adiante no nomeado, e sendo ali com parecer presente José Moreira de Andrade, do Distrito desta mesma Freguezia, e reconhecido de mim Escrivão pelo proprio de que trato e do que

Lançamento de huma Procuração Bastante digo de hum traslado de huma Procuração Bastante que no Juizo de Paz da Freguezia de S.to Joaquim do Rio claro, José Moreira de Andrade. como nella se declara

e Sapo menceam, e por elle me foi dito, e Outorgado em presença
das testemunhas nomeadas, e baixo assignadas, que pela me-
lhor forma, e direito, nomeava, fazia, e constituia para
seu bastante Procurador, na Freguezia de Nossa Senhora da
Saude de Itajubá Termo da Villa da Lavra, pessoa de Mari-
ano José Bento de Oliveira, insolidum da poder quanto em
em direito se requer para que em Nome delle Outorgante Co-
mo se presente fosse possa em qualquer Juizo ou Tribu-
nal deste Imperio defender, e requerer toda sua Justiça
em todas as suas causas movidas, e por mover tanto Civeis, co-
mo Crimes, em que for Autor, ou Reo, fazendo citar, de-
mandar, penhorar, oferecer acções, libellos, Arrazoes,
Embargos, contrarias, contrarias; por contra ditas, abs pur-
soens, dar testemunhas, contraditar e dar parte, jurar em
sua Alma todo Licito juramento de calumnia decisorio,
e supletorio, deferalo na Alma das partes, perseguendo-lhe, a-
signar os termos e autos necessarios, por testes, contra por-
testes, e de retificação do qualquer prosseguido, e requeri-
mentos, apellar, agravar, embargar, e tudo seguir até
maior Alçada, e esta por estabelecer, e de haverem, assi-
nar termos de confissoens, negaçoens, Louvaçoens, e das Sen-
cias, tirar sentenças, e Sendo dar a sua execuçam, requerer
prizoens, sequestros, sematraçoens, e adjudicaçoens, lançar
nas terras das devedores, na falta de bens, e delles tomar
posse, requerer Precatorias assignar de lomo a receber, vir
com embargos de terceiro senhor, e possuidor, jurados, ve-
riar de acçoens, e contestar outras de novo, assignar ter-
mos judiciaes nas causas crimes, ajuntar documentos,
e receber, reservando a novo citaçam, e especialmente
vender huma parte de terras que lhe pertence por legitima
no Inventario da falecida sua Mãe Maria Francisca Maria
de Jesus, e passar titulos, e receber o seu pagamento; as-
sim mais fazer outras cobranças que na mesma Freguezia
lhe devam, tudo feito e obrado por elle procurador,
e sob estabelecido em solidum promete haver por firme,
e valioso, por sua pessoa e bens, assim e de sua assignatura,
sendo a todo testemunhas presentes, Antonio
Moreira Bernardes, e Francisco José de Goes Maciel
todos desta Freguezia, e de como requerido de mim José Ignacio
da Silveira Escrivam da Paz que o escrevi José
Moreira de Andrade. = Antonio Moreira Bernar-
des. = e Francisco José de Goes Maciel, e nada mais

maiz se continha, e nem se declarava em dita Procu-
ração da Parte, que aqui tem, e fielmente trasladei
do proprio original que fica em meu Cartorio Reig.
rio no Livro de Notas a folhas cinco ate nove ver-
so, e vai sem cousa alguma que duvida faça por ser
escrevel, com ferias, com letras, e sem nos, e nem se reporta
em se dagine passo. Inquisia do Rio Claro nove de Maio
de mil oito centos e trinta e seis. José Ignacio da Silveira Es-
crivam do Rio que escrevi, e assignei em Publico, e Raso
Em testemunho de Verdade José Ignacio da Silveira = He
aqui o que consta da referida Procuração que tem e fielmente
aqui a trasladei de certo adverbum do proprio origi-
nal que tornei a entregar a parte cuja recepção a assignei
dia dezoito do mez de Maio de mil oito centos trinta e
seis annos. Eu José Correia de Oliveira Escrivam deste Juizo
de Reg que a escrevi e assigno

José Corr.a de Oliv.a

Recebi o proprio Mariano José Bento de Oliv.a

Lançamento de huma Escriptura manuscrita de
compra e venda de terras no Litio denominado Taque-
ral deste Destrito que faz Mariano José Bento de Oli-
veira como Bastante Procurador de José Moreira de Andra-
de a Maximo da Silva Ramos como nella
se declara.

Digo eu Mariano José Bento de Oliveira como
Bastante Procurador de José Moreira de Andrade Junior
que entre o mais bem de que este se tenhor e possuidor de
com Livre e geral administração se tem afirma
huma parte de terras no Litio denominado Taque-
ral neste Destrito de Tejubi que lhe coube em Par-
tilha no Inventario feito por fal. e inven-
to de sua Mãi Francisca Maria de Jesus, cuja parte
de terras vendo em nome de meu constituinte com
o efeito vendido tenho de hoje para sempre ao
senhor Maximo da Silva Ramos por preço e ac-
quantia de oitenta mil reis digo pelo preço e ac-
quantia de oitenta contos mil reis, e
e recebi o fazer esta, de que lhe dou plena

plena, e geral que tem para mais nem pe-
dir em tempo algum, de fazer boa esta quantia
ameu constituinte, ficando elle comprador
obrigado a pagar a dita com pertence, pelo que
poderão prejuiz a dita terra como tem que se
lhe fizer por tirando por bem desta Escriptura,
e a meu elle vendedor nem seus herdeiros
a poder vir a dar mais e si a dita parte
de terra, e de que ja o dito por em posse de ella
pois lhe fica sendo todo o seu Juiz, e dominio
que na dita terra tem, obrigando-se
a fazer boa esta venda a todo tempo que
vier a ter algum contrariamento, e de tirar
a posse, e salvo a o comprador o equal que
vier a ser que haja para o efeito, como tambem
de lhe passar Escriptura Publica a todo tem-
po que pelo comprador pedido lhe for
como se obrigou na Escriptura que fica
lançada neste Livro a fo lhe bita, e por ser
de pacto e convenção, e assim a Ley de Sua Mag-
estade Imperial, e Nacional que vem dar a esta
Escriptura toda validade força, e vigor, e sem esta falta
ter algum embaraço em o tempo necessario, e que
a pedir de declarado, sendo esta por mim escrita, e
o que se segue perante a testemunhas presentes tambem a
baixo assignadas. Itajuba dezesete de Maio de mil oito
centos e trinta e tres. = Mariano José Bento de Oliveira,
como testemunha presente Candido Xavier de Souza
Silva. = Testemunha que vi assignar a Escriptura
Pedro Joaquim José Teixeira Bento de Morende. =
e fiel mente aqui a transcrevi do proprio original
de verbo a verbum, que tomei em meus a posse em
poder do equal me remeto, neste Dy Brito de Itajuba em
o mesmo dia, mez, e ano supra. Eu José Correia de Oli-
veira Escrivam do Juiz de Paz e Notas que a escrevi
e assigno

José Corr.ª de Oliveira

Escriptura de compra e venda
de huma herdade de cultura Vinha
que fez o Alferes João
de Cruz Almeida, e D. José
Mª de Sant'Ana Como procurador
e filho do Capitão João José
Como abaixo se declara.

Saibam quantos este Publico Instrumento de compra e venda de huma herdade de Terra de cultura Vinha que sendo no Termo do Negrimente e Nossa Senhora Jesus Christo de mil oito centos e trinta e seis, de Nosso Senhor Jesus Christo, e da Independencia do Imperio, aos Vinte e oito dias do mez de Maio do mesmo anno, neste Districto e Nossa Senhora da Saude de Itajahy, Termo da Villa da Conceição, e Minas Geraes de Sabará, em o Sitio de morada do Capitão Joaquim Antonio da Cruz Almeida, e sua Mulher Dona Joaquina de Paula, perante mim Escrivão, e as testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, compareceram presentes, de huma parte como Outorgante Vendedor o Capitão Joaquim Antonio da Cruz Almeida, e sua Mulher Dona José Maria de Sant'Ana, e da outra como Outorgado Comprador o Capitão José Gonçalves Silva, moradores deste mesmo Districto, e Pelos Outorgantes Vendedores me foi dito em presença das testemunhas, que elles por seus proprios, e legitimos Herdeiros, e Sucessores, tem, e possuem huma Herdade de cultura de Vinha, que adquirirão por herança de seus Sogros, e Pai Manoel Dalgatti, e sua mulher Dona Maria Maria

Maria de Carvalho, cujas de vizinhança e confrontações
constam do Instrumento de Partilha Judi-
cial, que entre os ditos herdeiros, pais e be-
neficiados. = Principiando da parte do Nascente de-
sta banda com terras dos herdeiros de José Pereira de Ma-
nuel, e hoje pertencente a Manoel José Carva-
lho, pela parte do Poente de vido com terras do ha-
vido Gerardo Mor Tomé de Castro Manso, hoje per-
tencente aos herdeiros pelo Alto de Cima Pereira que
divide entre estas Argenteiras Vendedoras ao Rio Sapa-
cabiz, que com frente com terras de Manoel An-
tonio Neves, hoje pertencente a Doutor José Ribeiro
Brandão, José Quirino Pinto, os herdeiros do falecido
Joaquim de Sá Lima; e pela parte do Sul devido
pelo alto de Cima Pereira, que divide entre as Vendedo-
ras, e terras do dito do Pequeno com frente com
Alexandre e Manoel Pereira de Melo, cujas dos
ditos Sítios se hemos e dos ditos Sítios
se vendo pedindo por todos quantos que se ajus-
taram para a dita Sabe terras dentro dos ditos
Sítios pertencentes aos ditos Vendedores; e con-
tra parte do dito Sítio pertence aos herdeiros e
mais Socios do dito falecido Gerardo Mor Tomé
de Castro Manso. Cuja Herança assim confron-
tada disse que a Vendiam como de efeito vendido
tinham a Outorgante Comprador pelo preço
e quantia de Mil Cruzados, duzentos, e mil Ré-
is, que o Outorgante de quatro anos e
pagamentos, e quatro anos, com as boas e
e mais obrigações, e juros, e demais Con-
tratos, e Outorgante Vendedoras se obrigavam
a dar tempo de quatro anos, sendo todos, e
cada um, e terras a Posse Sobre do Comprador
daquele que devendo que por se tem
a Corte pelo Pai Jerônimo, e mais Lado
do seu Sítio Vendido, com a calçada de pagar de-

Posse, dominio, e que nem Posse nem [illegible]
[illegible] dia p.ª o trespassavão toda posse
e dominio que na dita Fazenda tinhão pa-
ra que a goze, logre, e possua, como sua que
he, e lhe fica pertencendo por bem desta Escri-
ptura, e dão [illegible] desde logo pelo
Outorgado comprador, e por elle foi dito que aceitava
esta Escriptura na forma q. lhe estava feita
e da como a ficão as ditas [illegible] Outorgantes, pedindo-
me [illegible] lavrasse este Instrumento nesta Nota
que sendo-lhes por mim lido o aceitarão, e
assignarão a rogo da Outorgante vendedora Dona
[illegible] Assignando [illegible] Maria e Tere-
za [illegible], e as testemunhas presen-
tes João de Deos de Toledo, e Candido Xavier
de Souza e Silva, João Ferreira da Silva todos pessoas
a mim reconhecidas. Eu José Cordeiro de Oliveira
Escrivão que o escrevi e assigno.

Joaquim Ant.º da Cruz Almada
O P.ᵉ Manoel Ferr.ª da Encarnação
João de Deos de Tolledo
Candido Xavier de S.ᶻ e S.ª
João Ferr.ª da S.ª
José Cord.º de Oliv.ª

Lançamento de huma Carta de Liberdade que fazem Maria Caetana de Morais e seu escravo Eugenio Pardo como se vê do theor

Digo eu Maria Caetana de Morais abaixo assignada que entre os meus bens que possuo de um terreno, e livres, de bem assim hum escravo de nome Eugenio mulato de idade de dez annos filho de Brazida mulata escrava que foi minha, cujo escravo Eugenio pela presente lhe dou toda a liberdade muito bem minha livre e isento sem dependencia sem constrangimento de pessoa alguma, fazendo-lhe este beneficio de graça, e pelos bons serviços de seus Mais de hoje em diante poderá gozar de sua liberdade como se nasceu livre, do ventre de minha Mãi com a faculdade precisa de mister viver e com prestar durante a minha vida, e por ser esta a minha vontade peço e rogo a Sua Magestade Imperial e Magestade, queiram dar a esta carta de liberdade toda a validade, força, e vigor e que se lhe possa faltar alguma clausula ou clausulas em direito necessarias assim por esquecimento, e descuido, como se deve de huma vez se por expressamente nesta, que sirva de bastante como se a presente por mim fosse assignada por meu rogo por Bernardo José da Cruz Almeida por eu não saber ler e escrever, e escripta a meu rogo por Joaquim Antonio da Cruz Almeida tambem abaixo assignado com a letra minha que vai a presente. Feito aos primeiro de Janeiro de mil oito centos e trinta e hum annos. Assigno a rogo de Maria Caetana de Morais Bernardo José da Cruz Almeida. = Como testemunha presente Candido Xavier de Oliveira e Silva. = Como testemunha que este se escrevesse e assignasse = Joaquim Antonio da Cruz Almeida. Reconheço o devedor da letra e firma serem do proprio punho de Bernardo José da Cruz Almeida. = Candido Xavier de Oliveira e Silva. = Do rogo de Joaquim Antonio da Cruz Almeida, pelo pleno conhecimento que tenho das mesmas letras e firmas em fé do que me assigno em publico e raso. Feito aos seis de Junho de mil oito centos e trinta e seis em testemunho de verdade e fiz o signal publico. José Corrêa de Oliveira. = Nada mais se continha nem declarava em a dita carta de liberdade que dou e passo a trasladar em o seu theor e verbo ad verbum do proprio original que tornei a entregar a parte em poder e segurança em que me reporto. Feito aos seis de Junho de mil oito centos e trinta e seis. Eu José Corrêa de Oliveira Escrivão do Juizo de Paz, e Notas que o escrevi e assigno.

José Corrêa de Oliveira

Lanto mais de homens certa de Liberdade que dei o Capitão José Gonçalves Silva dois escravos Vicente, e Eguerania como nella se declara

Digo eu o Capitão José Gonçalves Silva abaixo assignado que entre os mais bens que possuo como filho e geral administrador tenho os bem assim dois escravos de nomes Vicente crioulo, e Eguerania Mulata cazados, os quaes pelos bons serviços, fidelidade, amor que me tem prestado muito de minha livre vontade, e sem constrangimento de pessoa alguma os forro, e liberto com a clausula de me acompanharem como até aqui durante a minha vida, e caso mencionarem o contrario por alguma infidelidade, ou traição que contra mim cometerem, ficando eu obrigado a todo o sustento, e ajuntorio; e assim poderão gozar de sua Liberdade como se nascessem forros dentro de suas Mains, e quero que por Ordem de Sua Magestade Imperial, e Regencial queiram dar a esta carta de Liberdade toda a validade, força, e vigor com as clausulas nella declaradas pois quero valha como se fosse Instrumento Publico, indo por mim somente assignado, e escripta a meu rogo pelo Capitão Joaquim Antonio da Cruz Almeida tambem abaixo assignado com as testemunhas presentes. Serenda de Santa Pedro nove de Dezembro de mil oito centos e trinta e hum anos. = José Gonçalves Silva. = Como testemunha presente o Padre José Gerardo de Souza e Silva. = Como testemunha presente o Manoel Domingues Branco. = Como testemunha que sabe ler, e escrever assignou-se Joaquim Antonio da Cruz Almeida. = Nada mais se continha em a dita carta de Liberdade que bem e fielmente digo. Reconheço ser verdadeira a letra e firma do assignante José Gonçalves Silva pelo conhecimento que tenho e as muitas letras por mim feitas, e por me assignar em publico e raso. Sta Luzia 12 de Junho de mil oitocentos e trinta e seis. Em testemunho de verdade e para constar o signal Publico José Correia de Oliveira. Nada mais se continha em a dita carta de Liberdade, que bem e fielmente aqui a trans escrevi de verbo ad verbum do proprio original que tornei a trazer a Parte em poder de quem me requereu. Dei fiel de Nossa Senhora da Soledade de Itajuba em o mesmo dia, mez, anno, e era ut supra. Eu José Correia de Oliveira o escrevem do Juiz de Paz, e Notas que o escrevi, e assigno.

José Corr.ª de Oliveira

Copia de huma Escriptura de venda de terras q̃ fez Dona Clara Custodia do Nascimento a Camillo de Lellys Ferreira extrahida do Livro 1º das Conciliaçoens a fs. 87

Saibam quantos este Publico Instrumento de Venda da metade de hum Citio denominado o Curral, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e trinta e dois, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio, nesta Freguezia de Nossa Senhora da Soledade de Itajubá, Termo da Villa da Campanha, Minas, Comarca do Rio das Mortes aos dezesette dias do mez de Janeiro do dito anno em o Cartorio de mim Escrivam da Paz, e sendo ahi comparecerão perante mim, e das testemunhas ao diante nomeadas, e assignados, partes justas, havidos e contratados; a saber de huma como Outorgante Vendedora Clara Custodia do Nascimento, e de outra como Outorgado Comprador Camillo de Lellis Ferreira ambos moradores desta Freguezia, pessoas de mim reconhecidas pelos proprios de que trato e dou fé; e pela Outorgante Vendedora me foi dito que hera Senhora, e possuidora da metade do Citio denominado Curral cuja a metade houve por compra que fizera o falecido seu Marido Joaquim Jose da Costa ao Capitam Gregorio Jose dos Santos de que lhe passou titulos, os quaes se aprezentarão dentre outros depois do falecimento de seu Marido [illegible] hum titulo que passou Joanna Garcia [illegible] a Manoel Alves de Toledo, de onde consta as devizas do dito citio, cuja a metade do citio do Curral constante do titulo que a ella Outorgante em trega ao Outorgado me disse vendia, como com efeito vendido tinha ao Outorgado Comprador pelo preço e quantia de trezentos mil reis em Nottas do Banco do Rio de Janeiro, com a obrigaçam de ella Outorgado Comprador pagar, e de firma competente, pelo que desse dava plena, e geral quitacam para mais o nam pedir em tempo algum por si, nem seus herdeiros, e se obrigava a todo tempo a fazer esta venda boa, firme, e valioza, e de tirar a paz, e a salvo ao Comprador de quaes quer duvida que por o futuro ocorrer [illegible], por ser a prezente venda de sua livre vontade sem coacçam de pessoa alguma, e que na pessoa do Comprador cedia e traspassava toda a posse e dominio que nas ditas terras tinha, para que as goze, logre, e possua como suas que ficam ellas pertencendo por bem deste Instrumento, e da clauzula constituti, e logo pelo Outorgado Comprador me foi dito que aceitava esta Escriptura na forma que lhe estava feita. E como assim o disserão a foi Outorgado me pedio lhe fizesse este Instrumento nesta Notta, que sendo-lhes por mim lido o acceitaram, e assignarão em prezença das testemunhas Salvador Dias da Silva, Francisco de Paula Moreira, e Silvestre Correia de Toledo. Eu Jose Correia de Oliveira Escrivam que o escrevi, e assignei: = Clara Custodia do Nascimento. = Salvador Dias da Silva = Francisco de Paula Moreira, Silvestre Correia de Toledo. = Jose Correia de Oliveira

Nada mais se continha nem se declarava em a dita Escriptura que bem e fielmente aqui a transcrevi de verbo ad verbum do proprio original em prezença do Juiz de Paz Cidadam Jose Geraldo de Souza e Silva, por bem deste Cartorio consertado a folha hum deste Livro, aos quinze dias do mez de Junho de mil oito centos e trinta e dois. Eu Jose Correia de Oliveira Escrivam do Juizo de Paz que o escrevi e assigno

+ Que a fazer desta recebeo Oliv.ra

Jozé Geraldo de Souza e S.a

Jose Corr.a de Olivr.a

Lavramento de huma Carta de Manumissão que de Veiga
edarvez o Capitão Miguel José da Silva Juiz de Orphãos
na Villa de Santa Maria de Boa Vista a Thomaz Crioulo
como nella se contem

Saibam Miguel José da Silva Cidadão, Juiz de Orphãos na
nossa Villa e seu Termo etcetera = Faço saber aos que
esta minha presente Carta de Manumissão virem que por huma sua petição me
foi dito e dizer Thomaz Crioulo escravo do Capitão Cristovão Pereira
de Souza que tendo a dita escravo e pretendido na quantia
de Vinte e cinco mil réis Oferecido a mesma quantia
para sua Liberdade e que o Senhor a mesma
mandou que eu passasse sua Carta de Liberdade na forma
do Estilo, a qual petição tendo por mim bem vista, e
examinada nella vi o seguinte = Como requer e assignando o termo de Deposito
Villa de Santa Maria de Boa Vista vinte e cinco de Ma-
io de mil oito centos e trinta e dois = Silva = nada mais
contem o dito Deposito por bem do qual se deu por entregue
a referida quantia em mão e poder do José Mary Ber-
nardy que a mesma tomou em entrega, e se sujeitou
a Lei de Sisa Depositaria, pelo que eu por bem desta
Carta o declaro Liberto, e exento de toda escravidão
a Thomaz Crioulo podendo assim gozar que
na mente de seus Senhores Liberdade onde, e como bem lhe
aprouver o que se cumpra. Dada e passada na nossa
Villa de Santa Maria de Boa Vista Minas, e Comarca do Rio das Mortes aos vinte e cinco dias do mez de Maio do Anno de mil oito centos e trinta e dois o decimo primeiro da Independencia e do Imperio do Brazil, =
eu Antonio de Padua Pereira Escrivão Tabeliam e Escrivam de Orphãos que o escrevi. Miguel José da Silva. = Villa sem sello Escravo Silva. = Ao S. cem reis. = Numero trinta e oito. = Pago de sello oitenta reis Pereira. Hoje consta da dita carta que bem e fielmente aqui ao pie do proprio original que tomei e entregos a parte a qual isento de Sello Lavrada a quatro mezes dia 31 mez de Maio do anno de mil oito centos e trinta e cinco Eu José Correia de Oliveira Escrivão que o escrevi e assignei

José Corr.ª de Oliv.ª

Procuração Bastante que passa Miguel Francisco da Cunha e sua mulher Dona Thereza Maria de Jesus ao nelle nomeado.

Saibam quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante, ou como em Direito melhor nome, e lugar haja virem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e sete depois do Anno do Independencia, e do Imperio, aos vinte e tres dias do mez de Janeiro do mesmo anno, neste Districto de Nossa Senhora da Soledade de Itajubá, Termo da Villa da Campanha, Minas, e lo marca de Sapucahi em Cartorio de mim Escrivam do Juizo de Paz com perseram presentes Miguel Francisco da Cunha, e sua mulher Dona Thereza Maria de Jesus moradores deste mesmo Districto, e do mim Escrivam pelas proprias, de que trato, e dou fé, e por elles me foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas, e assignadas, que pelo presente Instrumento fazia, constituia, e ordenava por seus bastantes Procuradores com poderes de substituirem esta em hum, ou mais procuradores, neste Districto a seu Irmaõ digo neste Districto e em toda e qualquer parte a seu Irmaõ Antonio Theodoro de Carvalho, na Villa da Campanha aos Advogados Manoel Lopes de Figueiredo, e Joaõ Christiano dos Santos; na Corte do Rio de Janeiro aos Advogados Jose Pereira Cardoso e Joaõ Negromante Cruz Castellia, para que cada hum de per si e em solidum possam em nome delles outorgantes como seus presentes se bem em todo, e qualquer Juizo de Paz, Ordinario, de Orphãos, Ecclesiastico, ou outro qualquer Tribunal ou Repartição procurarem, requererem, e defenderem todo seu Direito, e Justiça em todas as causas em que forem Autores, ou Reos, propondo as acções civeis ou crimes, que lhes competirem, offerecendo petições, e libellos contrariedades, e quaes quer generos de Artigos, jurarem em sua Alma todo Licito juramento, decisorio, e supletorio, e tudo requisirem a Superior Instancia; dezistirem, mudarem, ou variarem de accaõ, demandarem, apenhorarem, penhorarem bens de devedores, receberem e darem quitações, fazerem recomendações, e emi-

ca em gaveis com gozisoens, para o que lhe concediam
poderes ilimitados, e sem reserva, assignando em Juizo,
e fora delle todos e quaes quer termos, fazerem inventario
e partilhas, e receberem de qual quer Thezouraria todo
e qual quer quantia que a elle Outorgante pertense de
prestes, contra prestes, produzis, e com todos tes-
temunhas, dar de seu preito aos Julgadores, e mais pessoas
que seus preitos lhes forem necessarios, e a provarem
louvados, arrematarem bens, destes de vedores para sua
pagamento em falta de lançadores, fazerem seus
compromissos, reclamações e diligencias e arbitra-
mentos, segundo em tudo suas cartas de Ordens que fa-
zem parte do presente Instrumento, pois que para tu-
do lhe concediam seus exercicios em especiais poderes que
em Direito lhes sam concedidos reservando somente a
si toda nova citação, e que tudo o quanto fosse feito, e
praticado pelos seus procuradores em beneficio de elle Ou-
torgante haverem por firme, e valioso, e de como assim
o disseram, e Outorgaram pedindo me lhes fizesse o pre-
sente Instrumento que lendo lhes por mim lido assigna-
ram com a testemunha presente Prudente Francisco Ribeiro
e Joam Manoel de Santa Anna e o digo o Outorgante assigna
Joam Baptista da Cunha. Eu José Correia de Oliveira Seri-
vam o fiz e li por que aqui escrevi e assigno.

Miguel Franco da Cunha
João Bap.ta da Cunha
Prudente Franco Ribeiro
João Manoel de S.ta Anna
Por ordem José Corr.a de Oliveira

Escriptura de convenção entre Umbelina Marcolina
de Sam José e Francisco José Dias como nella se declara

Saibam quantos este Publico Instrumento de convenção
virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e trinta e sete, dezesseis dias do mez
de Junho da Provincia de Goyaz, nesta Cidade de Nossa Senhora
da Soledade de Pilar, termo da Villa da Campanha, e Mo-
radas de mim Tabellião abaixo, e mais testemunhas
o mesmo como em aprazagem de no ninhada

a Bara em casa de morada do Tenente Francisco Vieira da Silva onde eu Escrivam do Juzo de Fora deste mesmo Destrito fui vindo e sendo ahi com presença presente Umbelina Mar-
celina de Sant.º Jose moradora este mesmo Destrito a quem
Deu a conhecer pela propria de que trato e de que, e por ella me
foi dito em presença de testemunhas adiante no mesmo
assignadas, que pelas presente escriptura dizia assignada que
ella com o consentimento da baixo escripto que trato morando em
casa de Francisco Jose Diaz e que este sendo tendo a sua filha
huma sua tenda, ella, como sua mulher, tratando em bons endes-
midades na mesma forma, com amor e caridade, alem de outros
obsequios que ella fizeram neste tempo em que estive em sua
companhia, e ultimamente a ella Diogo a Jozia Carros; por todos
estes beneficios recebidos, tanto na sua pessoa como na pessoa
de sua geração sedia de todo de meio que tivesse de cobrar os
ditos Francisco Jose Diaz, onde sua mulher pelos beneficios
ja ditos, o que a fazia no intuito de sua livre vontade
sem coacção de pessoa alguma; e de como o fiz o disse, e disse
por mim lido o certo o presente Instrumento que sendo lhe
Vieira da Silva que por ella assignasse este Escriptura
com o testemunhas presentes Boaventura Bosto, e Theodoro Jozé
da Silva. Eu José Garcia de Oliveira Escrivam do Jaz de Fo-
que o escrevi. assigno Franco Vieira da Silva
Jozé Ferreira Basto
Theodorio Jozé da Cs.a
Jozé Gar.a de Oliveira

Lançamento de huma Escripturas de mana que passou
Francisco de Paula Moreira a Menino Jozé Pinto como nella
se declara.

Digo eu Francisco de Paula Moreira que entre os meus bens que
sou senhor e possuidor he hum escravo huma porta em hum
escravo de nome Ignacio Candido e Benedito que me
tocou por herança por falecimento de meu Pai Francisco
Pelly de Menezes no Inventario que se fez; cuja porta no
dito escravo vendo, e com efeito vendido tenho de hoje pa-
ra todo tempo me quisto de minha livre vontade sem
constrangimento de pessoa alguma por preço e quantia
de quinhentos mil reis, que recebo a fazer esta a quantia

quantia de oitenta mil reis, e mais o augmento 114
de que me passou credito edito com prazos Marinho 76 reis
e Pinto, me fazer segurar sendo todo posse, pois, e do
dominio que eu ora tinha, ficando eu Vendedor
obrigado a fazer a dita pertencente a Fazenda Publica
para dar mais validade esta minha Venda pelos
Ministros de Sua Magestade Imperial e Constitucional Re
dem todo o ser, e verdade como de Sua Escritura Publica
o que me obrigo a fazer quando me for pedido, e tambem
me obrigo a fazer isto por este meu papel de venda, e
ra o que pedi a Francisco José Gonçalves, que este por mim
fizesse, e eu me assignei em presença das testemunhas
abaixo assignadas. Itajubá quatorze de Agosto de mil
oito centos e trinta e hum. = Francisco de Paula Ma
rins. = Antonio Theodoro de Carvalho. = Como testemu
nha que este fiz e vi assignar Francisco José Gonçalves
Meireles de verdade o assignei e sirvo de proprio
punho de Francisco de Paula Marins, Antonio Theodoro de
Carvalho, e Francisco José Gonçalves pelo pleno conhecimento
que tenho das suas mãos e firmas em este do que me
assignei em public e raso. Itajubá novo de Fevereiro de mil
oito centos e trinta e cette. Em testemunho de verdade e fiz
assignar o Publico José Correia de Rezende. Nada mais se
continha nem declarava em a dita Escritura que bem
e fielmente aqui a transcrevi do seu original que
tornei a entregar a parte, em poder do qual me reporto,
e o novo do mesmo de Fevereiro de mil oito centos e trinta
e cette anos. Eu José Correia de Rezende Escrivão de
Juiz de Paz, e Notas que o escrevi e assignei

José Corr.ª de Rezende

Procurações bastante que passam Antonio Theodoro de Carvalho e sua mulher Anna Joaquina de Maria a Antonio Theodoro de Carvalho.

Saibam quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e cette, e sexto dia do segundo mez do Imperio aos dez dias e mez de Novembro do mesmo anno nesta Villa de Nossa Senhora da Soledade de Itajubá, termo da Villa da Campanha e Comarca de Sapucahi em meu Cartorio

Janeiro de 80 com que se serviram Antonio Alvares de
Carvalho, e seu mulher Anna Joaquina de Faria
nomeados por este rey no Rio Pardo, aquem recomendo
o pelos que o tiro de todo edade, e que elles nesse
dito um procurador em presença dos ditos mulheres
acima nomeados, e assignados, que elles outorgantes pelo presente
procuram, fazem, constituem e ordenam por seu bastante Procurador
o rey com poderes de sub estabelecer, este em hum ou
mais procuradores, aqui e em todo o que elles se
e a seu Irmão Miguel Francisco do Rocha, na
Villa de Lamego, e a Doutor João Carneiro
de Moraes e Albuquerque, na Corte do Rio de Janeiro
a João José da Rosa, a Capitão Benjamin
José Dias, e a João de Souza Lima Cantalice,
para que cada hum de por si, e em solidum
por em nome de elles outorgantes como representantes
se em todo e qualquer Juizo, de Fora, Ordinario, de Orphãos
ou Ecclesiastico, ou outro qualquer Tribunal em que
por seus procurarem, requererem e defenderem todos
seus Direitos, e Justiça em Juizo e fora delle em que forem
Autores ou Reos, por pessoas e acções civeis e crimes
que elles com quizerem, offerecer, petitorios e possessorios,
contrariedades, e quaes quer generos de Artigos,
jurarem em toda Alma todos Autos juramentos, decisorio,
e suppletorio, e tudo seguirem a Superior Instancia,
Revistas, mudarem, ou Suspenderem de acordo
demandarem, e perseguirem seus devedores, receberem
e darem quitações em forma Recomendadas
com, e as mais que necessarias com poderes para o que elles
concedem todos poderes illimitados, e sem reserva,
assignando em juizo e fora delle todos e quaes quer termos,
fazerem Inventarios e Partilhas, e receberem
de qualquer quer Thesouraria toda, e qualquer quantia
que a elles outorgantes pertencer, pro testar, contra pro
testar, provar, e contraditar todas e quaes quer
de suspeitas aos Julgadores, e mais Pessoas que se
jeitas elles forem, no mesmo, e pro Doserem e Ce
nas, e sem a tomarem bens de seus devedores para se
pagarem a em falta de Lavradores, fazerem seus
bens, como procuradores, substituirem de sua ciencia
e arbitramentos, seguindo em tudo seus contos de
Ordens que forem parte do presente Instrumento, e especialmente para defenderem todos
seus Direitos e Justiça no Tribunal da Re

Relação do Distrito na Corte do Rio de Janeiro
em a causa que he Autor Manoel Marcondes
do Amaral, pois que gozo tudo hy com sedim
tos, e queixas, e necessarios poderes, que em direito
hy com lhe concedido, e reservando somente a sitade
nossa citação, e que tudo quanto fosse feito e pra
ticado pelos ditos procuradores em seu beneficio
haveria por firme, e valioso, e de como assim o
disseram, e obrigaram pedindo me hy fosse por
este Instrumento que lendo lhe por mim lido
o assignaram sendo a rogo do Obrigante Jo
ão Baptista de Cunha, e testemunhas Ma
nuel Joaquim Pereira, e Silvestre Correia de
Toledo. Eu João Correia de Oliveira Escrivão do Feito
de Perquiz o escrevi e assigno An.to Theodoro Corr.a

João Baptista da Cunha
A meu rogo Joaq.m Pereira

Silvestre Corr.a de Toledo
João Corr.a de Oliveira

Escritura de compra e venda de huma escrava chamada
Antonia que fez Bento de Souza Lima a Miguel Fran.co
da Cunha

Saibam quantos este Publico Instrumento de compra e
venda virem, que sendo no Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta
e oito, desfinado este dia Sabado, em Sessenta, e Superior
este dia em quatro dias do mez de Maio do mesmo anno neste
Distrito de Nossa Senhora da Soledade de Itajubá, termo da Villa
do Campanha, Minas Geraes, e Cartorio de Sequeira, em o Cartorio
de mim Escrivam do Juizo de Paz, bem por parte
por ter jazer, e vidas, e bem tratadas, como o Obrigante Ven
dedor Bento de Souza Lima, como o Obrigado Comprador
Miguel Francisco da Cunha o Vendedor morador no Dis
trito da Freguezia da Boa Vista de Itajubá, e o Comprador
neste Distrito, aquem disconhecer pelos proprios de que
trata e dou fé e pelo Obrigante Vendedor me foi dito
que Me era senhor e possuidor de huma escrava cri
ola de nome Antonia de idade de acatte quatro anos
que a tem por com prou que de Mãe Jes, cuja escrava
disse Vendia, como com efeito Vendido tinha

dita geração do Outorgado Miguel Bonifacio da Cunha
pelo preço, e quantia de trezentos mil reis com a obri-
gação de elle comprador pagar a dita Composição, e
o que pelo dito comprador não foi apresentado a quantia
de quinze mil reis para a dita geração, que por nome
Inventario Dotalicio, para autorisar do que recebeo fi-
cou em mão e poder do mesmo comprador para entre-
gar ao Collector, e pelo Outorgante Vendedor não foi di-
to que lidia, abaixo passou na pessoa do Outorgado Com-
prador toda a posse, e domínio, que nella geração tinha,
para que a gose, logre, e aproveite, como tem que he,
e lhe fica pertencendo por bem deste Instrumento, e
da clausula constituti em que se obrigava a dar e pa-
ga ao Senhor do Outorgado Comprador de qualquer duvida
que para o futuro se tornar a pôr, por ser a presente
Vendas feitas de sua livre vontade sem coacção de pessoa
alguma, e logo pelo Comprador não foi dito que aceitava
esta escritura na forma que lhe era feita. E de como
assim aceitaram pedindo-me lhe fizesse o presente
Instrumento em esta Nota que tudo assim por mim
feito aceitaram e assignaram com a testemunha presente
João Baptista da Cunha, e o Presente Bran-
cisco Ribeiro. Eu José Correia de Oliveira Escrivam
do Juzo de Paz que o escrevi: e assigno

Bento de Sousa Lima
Miguel Fran.co da C.a
João Baptista da Cunha
Presente Fran.co Ribeiro
José Corr.a de Oliveira

Certidão de Duração que faz Dona Maria
Caetana de Marins, de huma geração por de
Nome Amaro a Roda Dona Maria Joaqui-
na de Jesus como na Nota se declara

Saibam quantos este Publico Instrumento

de Dezeseis Viraõ, que sendo no Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jezus Christo dezoito
sentos e trinta e cette dezeno ceyto do Jo Vey
Jgrendencia e do Jmperio que gua torze dias do mez
de Maio do mesmo anno, neste Deyto de Nossa
Senhora da Soledade da Vigiuda, termo da Villa
do Conquanhy, Minas e Comarca de Sabo Cabri
em o Cartorio de mim Escrivaõ do Juizo de Orfa
dadi e no mesmo como se esperaõ presentes Do-
naõ Maria Caetana de Moraes e Silveira, e Dona
Maria Joaquina de Jezus, ambas moradoras neste
mesmo Deyto, e quem disse o Escrivaõ pelas proprias
que trato e dou fe ser as taes como Outorgante De-
adora Dona Maria Caetana de Moraes, e como
Dada Dona Maria Joaquina de Jezus, e pela
Outorgante Deadora me foi dito em presença das
testemunhas adiante nomeadas e assignadas,
que ella era senhora e possuidora de huma
escrava de nome Apolinaria de idade de cinco para se-
te annos filha de Joanaria tambem sua escrava
tambem por dia, cuja escrava a possue Livre, e de
em borgada de qual quer penhor que haja, cuja
escrava unicamente de sua livre e boa vontade sem
constrangimento de pessoa alguma a dea
a sua afilhada Dona Maria Joaquina
de Jezus, gratuitamente no valor de trezentos
mil reis em que foi avaliada, pelo que disse
ria e Ha por passada toda posse e dominio que na
dita escrava tinha na pessoa da dotada pro-
ra que agora logra e possue como sua e que lhe
e Ha fica por tendo por bem deste Jnstrumento
e da clausula constituti por fazer
apparecer a dita de sua livre vontade sem
coacção de pessoa alguma, e de como assim
o fez e dou pedindo me Ha fizesse o pre
sente Jnstrumento nesta Nota que sendo
Lhe por mim lida e aceitaram e assignaram
sendo a rogo da Deadora e da dotada o Ho
nesto Jose Gonçalves, e testemunhas pre
sentes o Doutor Reverendo Manoel de
Ferreira da Encarnação, e Cabrado do

Dig. entre linhas Pri. do Nunes

Xavier de Souza e Silva. Eu Jose Correia de Oliveira
Escrivam do Juiz de Fora que o escrevi. Francisco
Francisco Jose Goncalves
O D.r Manoel Ferr.a d'Amarm.
Candido H.er de Souza e S.a
Jose Con.o de Oliv.a

Escriptura de troca de huma parte de terras por outra
que fazem Manoel Jose Camayo, e Ignacio Jose
Camayo como nella se declara

Saibam quantos este Publico Sy trumento de troca
de huma sitio por outro que fazem Manoel Jose Camayo
e Ignacio Jose Camayo e suas mulheres virem que tendo
no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
mil oito centos e trinta e oito, decimo Reyno do Imperio
do Brazil, e quinta do Imperio, aos tres dias do mez de Ju-
nho do mesmo anno neste Termo e Districto de Nossa Senhora
da Soledade de Itejuca, Termo da Villa da Campanha
Rica, e lugar de Sapucaia, em a Casa de morada
dos Juizes de Fora com presença das testemunhas
por elles jusqui, havidas, e conhecidas Manoel Jose
Camayo, e sua mulher Luiteria Antonia de Jesus,
Ignacio Jose Camayo, e sua mulher Maria Ant-
onia de Jesus, moradores deste Districto a quem reco-
nheço pelos proprios de que trato e dou fé, e por
Manoel Jose me foi dito em presença das
ditas mulheres adiante no nomeadas, e assignadas, que el-
les eram senhores e possuidores de dois sitios a saber
Manoel Jose Camayo de hum sitio na porcaçam de
sua minhada Porto Alto do Ribeirao das Bicas, cujos de-
vizos constam de dois titulos mansensos que possue,
e Ignacio Jose Camayo he senhor de outro sitio na
porcaçam de sua minhada Santo Antonio do mesmo
Ribeirao das Bicas, cujos devizos constam de hum
titulo mansenso que possue cujo titulo existe
que por huma Publica forma, e Manoel Jose

Camozo em lugar q proprio que possue, cujos Citios
afirmo de Herdado, disseram trocaram hum por outro
com o com dissem de Manoel José Camozo e
e Ignacio José Camozo a quantia de duzentos mil
reis, com a obrigação de elle Manoel José Camozo pagar
a sua mulher, e que neste mesmo acto me foi apre
sentado a quantia de dinte mil reis por pagamento
da Cisa, e por nam haver pessoa autorisada para re
ceber ficou em mam e poder donas sua Manoel Jo
se Camozo para ente tregar a Collector quando lhe for pe
dido pelo mesmo, pelo que disseram trocaram com o
e sendo trocado tiveram com o e a mesma rua já declarada
e que nas pessoas de hum e de outro Cedicam todo posse
jeis do mesmo que nas ditas terras tinham, para que
a gozem, Logrem, e que fazam como bem que lhes
e lhes fiam por tendo por bem deste Instrumento,
e da escritura Lesy titulo, e que hobrigavam ao
do tempo a tirarem hum ao outro a que a salvo de qual
quer duvida que para o futuro a lhes possa por
terem a presente trocamento e sua Lisey Contra
dy sem coacam de pessoa al guma, e de como a sim
dissem, e obrigaram pedindo me lhes fizesse o presente
Instrumento neste Notta que sendo lhes por
mim lido e lido e aceitaram e assignaram em presença de
dy testemunhas Manoel José Camozo Junior, e Prude
ncio Francisco Ribeiro, a Rogo de Ignacio José Camozo, e
de sua mulher a signar seu feito. Manoel José Cama
zo de quinhoria Antonio de Jesus Prudente Francisco
Ribeiro. Eu José Correia de Oliveira Escrivam do Ju
izo de Paz que ay escrevi e signo. Declaro que Manoel
José Camozo deu o citio a hum e a esses Roque
pelo dito citio a Ignacio José Camozo. Eu José Cor
reia de Oliveira Escrivam que a escrevi.

Manoel Jo Camozo
Manoel José Camozo
Prudente Franc. Ribeiro

Escriptura de troca de hum sitio e huma escravo por outro sitio que fazem Manoel José Camayo e Ignacio José Camayo com sua Mulher

Saibam quantos este Publico Instrumento de troca de hum sitio e huma escravo por outro sitio que fazem Manoel José Camayo, e sua mulher com Ignacio José Camayo e sua mulher Vivem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e oito, desseis dias do Mez de Junho pertencente ao Termo da Villa do Conquista e Minas e Comarca de Rio de Contas aos trez dias do mez de Junho deste mesmo anno, em o Cartorio de mim Escrivam do Juizo de Paz compareceram presentes Partes Justas, havidas e contratadas, Manoel José Camayo e sua Mulher Quiteria Antonia de Jesus, e Ignacio José Camayo e sua mulher Maria Antonia de Jesus moradores deste Districto, e que sou reconhecer das dentes pelas provas de que trato, e dou fé, e por elles contratados em presença me foi dito que eram donos e senhores e possuidores Manoel José Camayo de hum sitio denominado Porto Alto do Ribeirão das Bicas, e huma escravo de nome Roque, e por Ignacio José Camayo e sua mulher que eram donos e senhores e possuidores de hum sitio na paragem de no mesmo Corrego das Antas, cujo sitio hoje de vizinhos principiam no dito Corrego onde faz Barra no Rio das Bicas por elle acima até o Apude do Gregorio do apude seguindo por hum espigão direito a pio Cabo a ponta do espigão que dam do Rio mais alto, e por elle acima até o Alto, seguindo pelo alto devidindo com terras de Joze grande seguindo pelo mesmo alto pela caminho delle até o alto do Itapeva, e pelo mesmo serrote da Itapeva até confrontar com terras de José Gonsalves Silva descendo pelo espigão que divide as agoas, e sempre pelo mesmo até a ponta de hum Vallo, descendo pelo Vallo a baixo até o Rio das Bicas, e passando para outra banda seguindo pelo meio do espigão que dam da Serra do Saco Cabi até confrontar com hum Corguinho que faz Barra no Rio das Bicas no Porto do meio, subindo pelo

dito Rio Bicas ate a Barra do dito Corrego das Antas,
que hora o Jose Camayo que foy Juiz das Aguas
seguintes na entrada do Citio segue pelo Espigao
da mesma Cosa acima ate o alto do morro, e que
ele abaixo ate o Ribeirao das Bicas, e Bicas abaixo
ate a passagem de baixo, e pela mesma endereita
ate o Espigao ate o alto do Serro, com entendi
do com todas as Vertentes de Capoeiras, e matos dis
gem que ha aquarem para o mesmo Citio de hum
outro porte do Rio; Cujo citio assim comprehe
lido ao Gerardo desde o Rio que se Barra Trovaram que
o citio tambem no posse declarado, com Ignacio Jose
Camayo com a obrigacam de ele Manoel Jose Camayo
voltar a Ignacio Jose Camayo duzentos mil reis, e pa
gar o dito, e pelo dito Manoel Jose Camayo me
mesmo se lhe mesmo apresentado a quantia de dito
mil reis em pia e de lida que por nos foram pe
los authorisados para receber pouco em nome e poder do
Rey no para em Juizo o alto do quando lhe for pe
dido; pelo que depois disso e tres passaram todo
posse do mesmo que nos dito Terras e no gerado tudo
para que a gozem, logrem e pertencam com suas
que sao e Rey fica pertencendo a hum e outro por
bem deste Juizo tres mente da Sesmaria Capitulo, que
se obrigavam a todo tempo a fazer esta Escriptura
de livre a que a salvo bem a outro de qualquer que
vida que por o que tem o dono possa por fazer
aprezente Prova de sua Lavra e Montada sem lo a com
se pessoa alguma: E de como assim o fizeram pe
dindo eu Escrivao Ajuntante Juiz tres mente nesta
Notta que tendo Eu por mim lida a leitura e
assignaram com as Partes e testemunhas presentes o Ma
nuel Jose Camayo Junior e Prudente de Fragoso
Rabello, do Rogo de Ignacio Jose Camayo, e sua mulher
Maria Antonia de Jesus, e Rogo do Manoel Jose Camayo, e de Que Luiz Antonio de Je
sus Prudente Fragoso Rabello. Eu Jose Correia de
Oliveira Escrivao que o escrevi e assigno.

Manoel Jose Camayo
Manoel Jose Camayo Jr.
Prudente Fragoso Rabello

Lançamento de huma Escritura de Compra, e Venda de huma Sorte de terras como nella se declara.

Saibam quantos nos abaixo assignados Antonio Theodoro de Carvalho, e minha mulher Anna Justina de Faria, que entre os mais bens que possuimos livres, e desembargados, he bem certo, e sim huma Sorte de terras na paragem denominada o Brumado, que as houvemos por herança de nosso Pai, e Sogro Lourenço Justiniano da Silva, cujas terras he dentro com cercas de taipas, e cazinha de paiol, Mangolo com agua tirada, Arvoredos, e tudo mais que pertence ao mesmo terreiro, bem como parte de Varado, de Vallo, e Hum Prado, ao Senhor José Borges Pedrozo por preço, e quantia de quatro centos, mil seis de que nos passou credito por tempo que nos agradou, e por isso o recebemos, na Pessoa do dito comprador toda posse, Jus, e dominio que nas ditas terras tinhamos, e poderia pertencer, vender, ou alienar como seus que ficam sendo de hoje para sempre, ficando o comprador obrigado a com pretensão e quidinos as Justiças de Sua Magestade em Virtude a demos este papel de Venda inteiro vigor, como se fora Escritura Publica, a qual prometemos de realizo por, e por nos e nos obrigar a dar esta Venda feita no cinto de nossos Filhos, e Contados e por nos mandemos passar o presente Escritura que nos assignamos assignando-se a rogo de minha mulher Francisca de Paula e Silva. Itajuba oito de Agosto de mil oito centos e trinta e oito. = Antonio Theodoro de Carvalho. = A rogo da Outorgante Vendedora Anna Justina de Faria Francisca de Paula e Silva. = Como testemunha que este fiz, vi assignarem-se. = João Baptista da Cunha. = Nada mais se continha em a dita Escritura que bem e fielmente aqui a transferi de verbo ad verbum, e esta a dito ad verbum do seu original que tornei a entregar a parte, cujo reconheço assignar, e quando haja ao mesmo me reporto em mão e poder do dito Pedroso, sendo Itajubá da Cidade de Itajubá aos quatro dias do mez de Novembro do anno de Mil e oito José Lencio de Oliveira escrevem que escrevi e assigno.

Recebi o proprio

José Borges Pedroso

José Cont.º de Oliveira

Este Escritura ficou sem efeito por ser nula a venda, e por isso o comprador deu em troco ao vendedor os Letras, e recebeo seu credito e veio porque se não pôde levar por esta Venda feita e por isso fica sem vigor a Venda do Itajubá

238 - Novb.º de 1897

Lançamento de huma carta de Liberdade que Deixa o alferes Jose Gonçalves Silva a Vicencia e Profirio crioulos como nella se declara

Digo eu o alferes Jose Gonçalves Silva abaixo assignado que entre os meus bens que tenho, e possuo saõ, e estão livres, e desembargados, he bem e minha huma escrava de Nome Vicencia crioula casada com Jose Ferreira crioulo forro, e afim outro menino crioulinho de Nome Profirio filho dos meus de idade de dois annos, cujos escravos Vicencia, e Profirio em atenção que esta me tem prestado com amor, fidelidade, zelo, e atividade, como tambem pelo fiel bom procedimento, e serviços prestados pelo dito Jose Ferreira, os forro e Liberto na minha Livre Vontade sem coisa alguma com os brigaçoes de os obrigarem em minha companhia como ate aqui durante a minha Vida, e eu hey de obrar com o alimento necessario; e afim poderaõ gozar de suas Liberdades como se fossem Libertos do Ventre de suas Mães, e para por meio de tudo hey passar o presente Carta de Liberdade que quero valha como se fosse Escritura Publica, e peço a Justiças de Sua Magestade Imperial, e Nacional hey de toda Validade, força, e vigor; sendo que sim somente assignada, e segurada a meu rogo pelo Capitam Joaquim Antonio da Cruz Almeida tambem abaixo assignado com o teste de duas testemunhas presentes. Freguezia de Sam Pedro da Freguezia de Itajuipe nove de Dezembro de mil oito centos e trinta e hum. —

Jose Gonçalves Silva. — Como testemunha presente Mano el Domingues Bravo, como testemunha que este fiz, e vi assignar o Joaquim Antonio da Cruz Almeida.

Reconhecim.º

Reconheço de verdadeira a letra e firma retro ser do proprio punho do alferes Jose Gonsalves da Silva, pelo pleno conhecimento que tenho das suas letras e firmas em fé do que me pedio e passei em este hum erado. Porto Feliz 12 de Junho de mil oito centos e trinta e cinco, em este municipio de verdade estavão os signaes publicos Jose Correia de Oliveira. — Haja a carta de data carta de Liberdade que tem, e fielmente aqui a trasladei do proprio original que tornei a entregar a parte em cujo poder ficou no Porto Feliz aos dez dias do mez de Novembro de mil oito centos e trinta e oito. Eu Jose Correia de Oliveira Escrivão do Juiz de Paz que a escrevi e assigno

Conferi.º

Jose Corr.ª de Oliv.ª

Lançamento de huma certidão de carta de liberdade que da Senhorinha da Costa Leite a seu Escravo Joaquim Angelo como nella se declara

Miguel Jose Coelho da Silva Segundo Tabellião de Publico, Judicial, e Notas, e Escrivão de Orphãos nesta Villa de Santa Francisco Xavier de Pagraki, e seu Termo por Provisão do Regedor das Justiças. &c. — Certifico que vendo o Livro quarto de Notas nelle a folha trinta e cinco sahe o Registo da Carta de Liberdade a qual he theor he pela maneira seguinte. — Digo eu Senhorinha da Costa Leite que entre o meu proprio livre, e de meus bens gados era, e he hum

Viegas

cuma geração Crioulo de Nome Joam a qual
lhe dei a sua Liberdade pelo preço e quantia de
cento e cinta mil reis que lhe tinha pagado por
la haverem dos amos, e porque lhe dei em caminho
se tem que ainda se tem passado nas Notas, e mester
por ele pedido esta minha segunda, e unica
via de carta de Liberdade, por isso rogo ao
a Manoel Antonio dos Santos Mendes que a
meu Rogo aonde se depasar, e seja Liberdade
seia gozando de hoje para todo tempo como
Liure de Ventre nascido: pelo que Rogo a Jus
tiças Nacionaes hajam de a mandar Valendo esta
como Instrumento Publico pasto que a ame seja
aqual vai por mim somente assignada Maceió
cidade Vinte oito de Julho de mil oito centos e trinta
hum. = Lemfim de Costa Soares. = Como testemu
nha que esta foi o rogo do referido. = Manoel
Antonio dos Santos Mendes = Anacleto Gon
salves Cruz. = Nada mais se continha, em
essa carta de Liberdade, que
bem e fielmente aqui foi lançar neste Livro
que se de Notas, que conferi com o proprio
Original, e o tornei a entregar em poder
de meu mandante no Rio Largo aos dois dias do mez de Agosto de mil oito
centos e trinta e hum. Eu José Joaquim de Morais Castro Segundo Tabellião do Publico Judici-
al, e Notas que o escrevi, e conferi e o signei José
Joaquim de Morais Castro. = He a que consta da
dita certidão que aqui a bem e fielmente ao
Vertem do proprio Original, que tornei a em
tregar a quem o tem em poder da qual me reporto me
lhe Distrito de Nossa Senhora da Guia de Jiqui-
bé aos Vinte dois do mez de Novembro de mil
oito centos e trinta e oito. Eu José Correia de
Oliveira Escrivam de Juiz de Paz que o escrevi
e conferi e o signei José Corr.ª de Oliveira

Transcreve-se huma carta de Liberdade q. dou Caetano Jose da Silva, e mais herdeiros a hum escravo de nome Therezo como abaixo se declara

Dizemos nos Caetano Jose da Silva, Manoel Caetano da Silva, Manoel Alves Correia e Joaquina Caetana da Conceição abaixo assignados como meeiro, e herdeiros no bens do Casal de Caetano Jose da Silva e a falecida sua mulher Catharina Francisca de Lima que cidade sua mulher Catharina Francisca de Lima que no Inventario que entre nos amigavel está procedendo no bens do mesmo casal, tem huma Escrava de nome Therezo pertencente ao monte. Cujo escrava pelos bons serviços que em todo tempo prestou, amor, e fidelidade com que nos tem tratado de sejando termos hey gratos a havemos por forro, e livre como se de ventre de sua Mãi nascera, o que afazemos mesmo de nossos livres vontades sem coacção de pessoa alguma, sendo sem vemos necessario dos ditos serviços, e podera gozar de sua Liberdade sem que nos, nem nossos herdeiros, ou fiamos e Manos mais ao Lhe tiveiro pelos direitos sobre dita; e quedamos as Justiças de sua Magestade Imperial, e Nacional sem esta nossa carta de Liberdade em tudo se valer e cumprir como, e se nella faltar alguma parte em Direito necessario o havemos por expressado e declarado. E para fir mezza de tudo passamos a presente por nos somente assignado e escrita ao rogo por Jose Correia de Oliveira e que se tambem assignada. Sobto Grande 14 de Maio de 1833. = Caetano Jose da Silva = Manoel Caetano da Silva = Assigno a rogo de Manoel Alves Correia, e de Joaquina Caetana da Conceição. Antonio Martins Vilella = Como testemunha que este fiz eu assignar em Jose Correia de Oliveira Nada mais se contem na dita Reconhesso do verdadeiro

de verdadeiro, e jurou ser tudo por pergunta
de Caetano José da Silva, Manoel Caetano de Vasc.
Silva e Antonio Martins Vilella por serem juntos
em minha presença em fé do que me assigno em Publico
e raso. Itajuba trez de Julho de mil oito centos e trinta
e dois. Em testemunho da verdade estava o signal
Publico José Correia de Oliveira. = Nada mais se
lhe não declarava em dita carta que bem e fi-
elmente aqui a transcrevi de verbo ad verbum do pro
prio original que tornei a entregar e que fica em poder
de seu dono o Itajubá trez de Julho de mil oi-
to centos e trinta e oito. Eu José Correia de Oliveira
Escrivão do Juiz de Paz que o escrevi e assigno.

José Corr.a de Oliv.a

Lançamento de hum Off.o do Ex.mo e R.mo Bispo
do Bispado de São Paulo, dirigido ao Juiz de Paz deste Dist.o
e Portaria do mesmo.

Acabo de receber o seu Officio de hoje do corrente mez, e anno, e satisfazendo a sua justa representação em dia a Portaria junta, passo em virtude da mesma a Pedro Manoel Ferreira do Encarnação se elle estiver aprovado neste Bispado, e não obstando, qualquer outro sacerdote ao ministro dos sacramentos, aos compreendidos no limite da dita capella, mas dentro em mez e meio o sacerdote, que ficar Capellam será obrigado a tirar Provizam. Isto, sem o que esta será sem effeito, e entretanto aprompte os Livros competentes para os assentos necessarios. = Deus guarde a Itapetininga Sam Paulo quinze de Novembro de mil oito centos e trinta e oito. = Manoel Bispo Diocezano. = Senhor Manoel Ferreira de Mello Juiz de Paz da Capella Curada de Itajuba. =

Portaria

Sendo Nos considerados ao que Nos expoz o Juiz de Paz da capella curada de Itajubá, e achar-se ella Legislativamente curada, digna em Braga, e izenta da Matriz da Boa Vista, cujo Reverendo Vigario collado já se deo lido os seus emolumentos. Havemos por bem pela presente authorizar aquelle sacerdote a approvada para administrar todos os Sacramentos sem reserva alguma a todos os compreendidos nos limites designados em a mesma capella, com a clausula de que dentro em mez e meio será obrigado a tirar a dita presente Provizam sem o que ficará esta sem effeito. Dada em S.ta Paulo aos quinze de Novembro de mil oito centos e trinta e dois. = Manoel Rispo Diocezano. = Reconhecy do mui cionado Sinal, e Portaria que sem o que mais se aqui as tres, e nem devo do ser bem aos quatro de Julho de mil oito centos e trinta e oito. Eu Jose Correia de Oliveira Escrivam do Juiz de Paz que o escrevi e assigno

Jose Corr.a de Oliv.a

Escriptura de declaração que fazem Manoel Jose da S.a, e sua m.er Jacinta Dias de Ar.o de huma parte de terras, aos seus filhos legitimos como se nella se declara.

Saibam quantos este Publico Instrumento de declaração de huma parte de terras, ou como em Direito melhor no mais e lugar haja virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e oito, decimo oitavo da Independencia do Imperio, aos tres dias do mez de Setembro do mesmo anno, em o Cartorio de mim Escrivam do Juiz de Paz como parecerem presentes Manoel Jose da Silva, e sua mulher Jacinta Dias de Araujo moradores deste

termo que a cada um dos quatro seguinte

Saibam quantos este Publico Pay Instrumento de Escrava virem
como perante mim Tabelliao, que Escrevo Manoel José da Silva,
e sua mulher Jacinta Dias de Arruejo Vieira, que tendo
no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e trinta e oito, decimo oitavo da Inde-
pendencia, e do Imperio, aos trez dias do mez de Setembro do
mesmo anno neste Districto de Nossa Senhora da Soledade
deste Curato de Itajuká, Termo da Villa da Cantagalo,
Minas, e morada de Joaquim Esteves, em o Cartorio de mim Gerai
do Juiz de Paz, como nos esperavão presentes Manoel
José da Silva, e sua mulher Jacinta Dias de Arruejo no-
radores deste mesmo Districto, aquem reconheço pelos
proprios de que trato e dou fé, e por elles me foi
mente me foi dito, em presença das testemunhas adi-
ante nomeadas, e assignadas, tambem moradores neste Districto,
que elles erão senhores e possuidores de meia parte de
terras na fazenda do Coratinho que elles havião havido por compra
que fizerão a Anto nio da Cunha de Gouveia e sua mulher
Francisca Ribeiro do Nascimento, de cuja meia parte de terras
fazião doação aos seus filhos Leonel José da Silva, Silve-
rio José da Silva, Theodoro José da Silva, Margarida Fran-
cisca de Jesus, Magdalena Maria da Silva, e Joaquina
Maria da Silva, da quantia de cem mil reis em as ditas ter-
ras por conta da Legitima que elles havião de por tocar
como de Lavrador; porem de que nem poderão dizer por de mais
a pura causa alguma, e nem se pagarão Dizimos por dividas,
e quando alguem delles o queira fazer ficará sem effeito
esta doação pelo que desejavão se fazia, e tres pessoas
tida, dizendo tres pessoas nas pessoas das Duas todas que se
jam e domicilio que nas mencionadas por cem de terras
tinham, porque as que logram, e que fizerão como suas
que são, e elles ficam por tendo posse deste Sua
Instrumento, e da Lavradia constituti com a com disposição
afirma de clarado por fizerem a que tem de adi-
mento de suas Livres e contadas sem cons trangimento
de pessoa alguma, e da como afirmão e disseram, e de
clarão pedindo-me elles lhes fizesse o presente Instrumento
neste Notta que tendo elles por mim lido a escritura
e assignaram com as testemunhas presentes, Pe-

+ tendo sem
pore fare-
mos suas
anas + a
coisa

Pedro da
menda
Vieira
notta
quad
Salem
nos
Pedro
da Silva
de

Bernardo José da Cruz Almeida que a signa tambem e o rogo do Escrivão, e Silvestre Correia de Toledo. E eu José Correia de Oliveira Escrivão do Juiz de Paz e Notas, que escrevi e signo

Manoel J.º da Fa.
Bernardo J.º da Cruz Almeida
Silvestre Corr.ª de Toledo
José Corr.ª de Oliveira

Lançamento de huma carta de Liberdade que dava o Capitam Joaquim Antonio da Cruz Almeida a sua mulher Dona Joaquina Maria de Sam José a sua Escrava Brandina como nella se declara

Dizemos nos abaixo assignados o Capitam Joaquim Antonio da Cruz Almeida, e minha mulher Dona Joaquina Maria de Sam José, que entre os mais bens que temos de herança, e quinhoes, com livre, e geral administração tem afinal huma Escrava de nome Brandina parda, de idade hoje quatro annos, filha de Jacinta Crioula tambem minha escrava, a qual pelos bons serviços que a dita sua mãi nos tem prestado com toda a obediencia, amor, e fidelidade com que sempre nos tem tratado, determinamos lhes gratificar, e nos querendo que a dita Brandina permaneça na escravidam, muito de nossos Livres vontades sem constrangimento de pessoa alguma lhe passamos a presente carta de liberdade pelo Amor de Deos que desde já fica gozando como se do ventre de sua Mãi nascesse, com a clausula de nos acompanhar durante nossas vidas, que com esta com dizemos se que lhe passamos a presente carta, e pela carta de alguma das Clausulas das em Direito necessarias, a havemos por expressas, e declaradas, e para fim mais de tudo pedimos as Justiças de Sua Magestade Imperial, e Nacional Mandem inteiro vigor, como se fosse Escriptura Publica. E para clareza de tudo lhe passamos a presente por mim feita e assignada, e a rogo de minha mulher assigno e Mandei o Senhor Manoel Ber-

Sem vinte dos lugares nacionais, em este mundo presente, pela
julho vinte oito de Abril de mil oito centos e trinta
e oito. = Joaquim António da Cruz Almeida. = Ma-
noel Ferreira de Encarnação. = Cândido Xavier de Sou-
za e Silva. José Correia e Oliveira. = Reconheço de ver
dadeiras as letras e firmas, tanto do próprio punho de Ca-
pitão Joaquim António da Cruz Almeida, e do Padre
Manoel Ferreira de Encarnação, em este mundo
por ter visto fazer em minha presença, em fé do que me
assigno em público, e raso. Segundo dia de Outubro de mil
oito centos e trinta e oito, em este mundo da Verdade e ta-
ra, e segundo público. = José Correia e Oliveira. = Reconheço
conforme da referida certidão que deste oficialmente a qui a
transcrevi do próprio original que tornei a trazer a
parte em poder daquele me reporto. Dy tido da certidão
de sua data aos dois dias do mês de Outubro de mil
oito centos e trinta e oito. Eu José Correia de Oliveira E-
scrivam que a escrevi e assigno.

José Corr.ª de Oliveira

Lançamento de huma sesmaria que se mandou medir de
dentro de hum sitio como mais abaixo se

Dizemos nós abaixo assignados, que entre os mais bens
que possuimos, he hum sitio de capoeiras, e
matos virgens, em a serra, em demarcação do Rio Claro, cu-
jo sitio sabemos por ser o que fizemos a João Rodrigues
de Moraes, que pela parte do nascente parte com José Mar-
tins Cardia, e pela parte do Poente com Angelo Rodrigues
e pela parte do Norte pelo alto da serra de Sucuriú Pe-
lo onde principia a dar para o dito Sucuriú, e
da parte do Sul pelo Rio Claro, cujo sitio tem pouco
de terra de capim, com suas capoeiras, e matos virgens, como
o dito Rio dito. Cujo dito sitio damos por e nobre de sucessão
ano. Terceira a nossa mulher Maria Ignacia, e seus filhos
para viverem nelle em quanto forem vivos como seus o que
ficar sendo de baixo para todo sempre, que nem nós, nem seus
herdeiros lhe poderemos mover duvida em tempo algum
e nem poderemos vender nem dar por dotal sitio nosso, e lhe
damos para viverem nelle em quanto vivos, e hirão passando de
herdeiro a herdeiro, e se algum lhe faltar algum herdeiro
ou herdeiros, a haverem por de morte e herdeiros, e que
nos o Rey Nosso Senhor lhe dera em seus
gos, e que verdade passamos este por baixo de nossos

feita por ambos, e por mandado. Item aos quatro de Abril de mil oito centos e sessenta e nove. — Antonio Gonçalves de Carvalho. — Dionizio Angelino do Nascimento. Como testemunha o que está por Francisco de Paula Carvalho. — Como testemunha o que está por Thomé Gonçalves de Carvalho. Como testemunha o que está por Gonçalves de Cardigo, por não saber, Joaquim Dias das Neves. — Não mais se tratou de assunto de interesse em a dita Sessão, que sendo eu Secretario a escrevi e assino e por mim se lhe deu o devido lugar para por o signal que por não saber fazer o escrevo em seu lugar, e para por o seu signal. Eu Antonio da Silveira Pinto da Fonseca o escrevi e assino. Fonseca. Carvalho. Carvalho. Carvalho. Neves. Silveira Pinto da Fonseca.

Carta de Sentença de huma Sentença de Composição entre João Garcia Velho, e Francisco Xavier Bernardes como nella se declara.

Digo eu João Garcia Velho, e Francisco Xavier Bernardes que fizemos a seguinte composição das duvidas das nossas terras de cultura na forma seguinte da parte de Poente do Brumado pelo alto do Espigão aonde está o Cegor, chamado o Seminterio, e descendo pelo meio do dito Espigão abaixo direito pelo meio seguindo seguindo um espigão que vem que vai finder no Ribeirinho de fronte a terra de hum corrego que está da parte direita fogo ali na da Cazeira grande, e da parte de cima pelo dito corrego que fica como no Ribeirinho de fronte o espigão da esquerda e linha dito seguindo pelo dito corrego até ali quase huas cabeiras, e daqui se atravessa direito até o pico mais alto que está no alto das terras da parte de

e que da egual Lisa de fronte do Porto e dito
Comigo em Vame de vido, e nenhum deos poderá ro-
e ffaldos dodito novo, ou Lera dodito Comigo digo e ffaldos
dodito novo, ou que ella jure de lo manter sempre digo para
lo dita Lerver sempre em Lisa e que tes e quatro do alto do
vido para a jugem vay ami vay, digo o alto do pida e nos
com Jerenelas, e nos a pia e ter seus pueta, e com tratado pa
Somos dois de hum Ver, e hum deos Listo e a hi nado
odito quereno e que de ha como Gnitera lebida, e de
nuja ter se e unja e viver todos como por e nesta
pos nos a hor lebelia ate e repad. Julgado. Tego
la dos de Junho de mil oitocentos e sessenta e nove. — Joam
Garcia Valle. — Francisco Xavier Fernandes. = Como
testemunha que este os Frez a Signor Joam Gonçalves
de Carvalho. — Como testemunha que este o fiz a Ro-
gar o Signor Roque de Loiza Magalhaes. = [illegible]
[illegible] que tem [illegible] ao dito Gon-
çalves que tem o dito documento que a tem em seu
poder o dito documento que lo mi tem [illegible] em
poder o dito documento, este Depositado de Sale
[illegible] [illegible] de mil
oito [illegible] [illegible] Ro-
[illegible] [illegible] que se [illegible]
a [illegible]

Sta Cruz de [illegible]

Lansamento de huma Carta de Liberdade que da D. Ma-
ria Caetana de Marins a sua escrava Benedita Como
nella se ve

Digo eu Maria Caetana de Marins abaixo assignada que
entre os mais bens que possuo como Livre, e geral administração
tenho a hum escrava de nome Benedita, filha de Luzia
nata mulata tambem minha escrava, cuja escrava Benedita
movido de minha Livre, e espontanea Vontade Sorte, e Liberdade
por os meus e em Remuneração dos bons serviços que a dita
mais me tem prestado, e de hoje em diante poderá gozar de
sua Liberdade como se nascera forra, e de dentro de

minha Mãy com a clausulla, por senhor se ter escrito em minha
com pouca vista, e por lhe não ser preciso em quanto
eu viver por, e por ser esta minha vontade pelo e rogo aos
Justiças de Sua Magestade Imperial e Nacional queirão
dar esta carta de liberdade toda a validade, força e vigor, e tenha
falta alguma clausulla, ou clausullas em direito necessario
as hei por declaradas como se de cada huma dellas fizesse es-
pecial menção; e para dar mais de tudo pelo presente por
mim somente assignado sendo a meu rogo Bernardo José
da Cruz Almeida, por não saber escrever, e esta tambem
a meu rogo por Joaquim Antonio da Cruz Almeida tambem
abaixo assignado com as testemunhas que trazarão pre-
sentes. Estava no primeiro de Janeiro de mil oito centos
trinta e hum = Signo a rogo de Maria Caetana de Mo-
rais = Bernardo José da Cruz Almeida = Como testemunha
presente Candido Xavier de Souza e Silva = Como teste
munha que esta fiz e vi assignarem Joaquim Antonio
da Cruz Almeida = Reconheço de ciencia propria estas
letras e firmas serem as proprias punhos de Bernardo José da Cruz Almei-
da, Candido Xavier de Souza e Silva, e do Capitão
Joaquim Antonio da Cruz Almeida, pelo pleno conhe-
cimento que tenho das mesmas letras e firmas, em fe disso
me assigno em publico e raso. Estava no dia de Dezembro de
mil oito centos e trinta e oito = Em testemunho de verdade de esta
ser o signal que fiz José Correia de Oliveira = Nada mais
se continha nem declarava em a dita Carta de Liberdade
que bem e fielmente aqui extrangeirei de verbo ad
verbum do proprio Original que tornei a entregar
a parte em poder daquel me reporto, aos dez dias do mez
de Dezembro de mil oito centos e trinta e oito. E eu José Correia
de Oliveira Escrivão do Juizo de Orfãos que o escrevi e
assigno.

José Corr.ª de Oliv.ª

Lançamento de huma Carta de Liberdade que dá Maria
Caetana de Morais a seus Escravos Fortunato Como se nella
se declara

Digo eu Maria Caetana de Morais abaixo assignada que en-
tre os meus bens que me ficarão com livre, e geral administração

administrador, se tem a fim huma escrava de nome Jus-
tiniana mulata aquel mesmo de minha filha, e por outro Pedro
Pardo Gorra, este de todo o que se mostra, e pelo bom serviço
que me tem prestado, se hoje em diante poderá gozar de sua li-
berdade como sendo cousa pertencente de sua Mãi; com a
clausula porem de se estar em minha companhia e me
servir no serviço necessario em quanto eu viver por, e por
meu falecimento alcançarem a meu compadre e primo Mano-
el Joaquim de Paiva Moreira, e minha comadre Dona Ri-
gueira mulher do mesmo, e por ser este a minha vontade
tem coaccaem de passar a presente, que peço e rogo a Justiças
de sua Magestade Imperial, e especialmente queiram dar
a esta carta de Liberdade toda a validade, força, e vigor
e nella fazer algum clausulas, ou clausulas em
beneficio necessario, e si por declaradas como se de cada huma
dellas fizesse especial menção, e para firmeza de tudo pas-
so a presente por mim somente assignada sendo a meu ro-
go Bernardo José da Cruz Almeida por eu não saber ler
e escrever, e se escreveu tambem a meu rogo por Joaquim An-
tonio da Cruz Almeida tambem abaixo assignado, em
este mundo que se acharem presentes. Freguezia Santa
Ana de Macaé de mil oito centos e trinta e oito. = Assigno
a rogo de Dona Maria Caetana de Moraes Bernardo Jo-
sé da Cruz Almeida. = Como testemunha presente Emi-
liano Joaquim Pestana. = Como testemunha que esta fiz
e assignarem-se Joaquim Antonio da Cruz Almeida. =
Reconheço de ser de seu proprio o que vejo e firmo sendo
o proprio punho de Bernardo José da Cruz Almeida Emiliano
Joaquim Pestana. = Joaquim Antonio da
Cruz Almeida. pelo pelo conhecimento que tenho das
mesmas, em fe disso me assigno em publico e raso
Freguezia Santa Ana de Macaé de mil oito cento e trinta e oito.
Em testemunho de verdade de estar o signal publi-
co, José Correa de Oliveira. = Nada mais se continha
nem se declarava em a dita carta de liberdade que bem
e fielmente aqui a trasladei do proprio original
que tornei a entregar a pessoa de meu poder daquel me
trasportou. Nesta Vila da Sociedade de Santa Ana aos dez dias
do mez de Dezembro de mil oito centos e trinta e oito. Eu
José Correa de Oliveira Escrivão do Juzo de Orfãos que
o escrevi e assigno.

José Corr.ª de Oliv.ª

Lançamento de huma Carta de Liberdade que da Dona Maria Caetana a sua escrava Paulina como nella se declara.

Digo eu Maria Caetana de Morais abaixo assignada que entre os meus bens que possuo com livre, e geral Poder, e Administração huma escrava de nome Paulina mulata, a qual movida de minha Livre Vontade, e Liberto por o muito, e pelos bons serviços que me tem prestado, e de hoje em diante poderá gozar de sua Liberdade como se fosse de Ventre de sua Mãe, como se fazendo por ella de expedir em minha vida com efeito, e por ser esta minha expressa Vontade, pedi, e rogo aos Juizes de sua Magestade Imperial, e Nacional queiram dar a esta Carta de Liberdade toda a validade, força, e vigor que tiverem de ter alguma clausula, ou clausulas em direito necessarias as hei por expressas como se declarada fosse huma de todas, e especial mencionadas; e para firmeza de tudo passo a presente por mim somente assignada sendo a meu rogo Bernardo José da Cruz Almeida por eu não saber escrever, e escrita tambem a meu rogo por Joaquim Antonio da Cruz Almeida tambem abaixo assignado como testemunha presente. Itajubá dia dez de Março de mil oito centos e trinta e hum. = Assigno a rogo de Dona Maria Caetana de Morais Bernardo José da Cruz Almeida. = como testemunha presente Emiliano Joaquim Pytana. = como testemunha que esta fiz eu assignar Joaquim Antonio da Cruz Almeida. = Reconheço ser verdadeiras as letras, e firmas de um do zero pio punho de Bernardo José da Cruz Almeida. = Emiliano Joaquim Pytana. = E do Capitão José Joaquim Antonio da Cruz Almeida pelo pleno conhecimento que tenho delles em fé do que me assignei em publico e raso. Itajubá dez de Dezembro de mil oito centos e trinta e dois, em testemunho de verdade e fiz o sinal publico. José Correia de Oliveira. = Nada mais se contem nem declarado em a dita carta de Liberdade, que bem e fielmente aqui a trasladei do original que tornei a entregar a parte em poder daquelle que o requereu, e a pedido de Felizarda de Itajubá aos dez dias do mez de Dezembro de mil oito centos e trinta e oito. Eu José Correia de Oliveira Escrivão do Juizo de Fora que o escrevi e assignei.

José Corr.ª de Oliveira

Lançamento de huma Escriptura de Compra, e venda de hum citio denominado o Rozario que nos foi apresentado por Antonio Theodoro de Carvalho para o lançar

Dizemos nos abaixo assignados Antonio Ribeiro de Aquino, e minha mulher Anna Theodora de Jesus, que entre os mais bens que possuemos he hum citio de terras de cultura que se compoem de mato virgem, e capoeiras e campos, citos na porção de no mi ndo o Rozario, cujo citio havemos por compra que delle fizemos ao Alferes Manoel Rodrigues Monte Mor como consta dos titulos que que rezaõ e devizas principiando no Corrigo que esta ao pe da morada das cazas, descendo pelo Corrigo abaixo ate a barra do Ribeirão passando para outra banda por hum outro Corrego, subindo por elle acima ate a cabeceira, e do fim do dito Corrigo cortando a hum direito ao alto do Espigão partindo com terras do Brumado, e descendo por o espigão abaixo ate a capoeira onde se vizam com as terras do Cunha por o espigão acima se vizando com a terra do Capitam Custodio ate o campo redondo, e descendo por elle a baixo procurando outro no Corrigo da morada das cazas por linda com outro vendedor declarando que tres partes que tem os herdeiros de que fizemos dentro desta compra; cujas terras vendemos, e com effeito vendido temos de hoje para todo tempo de mesma nossas cazas livres, e desembaraçadas sem embaraço de que fosse alguma a este senhor Antonio José Ribeiro por preço, e quantia de cento e cincoenta mil reis que a fazer desta recebemos, e nos damos por pagos, e satisfeitos, e lhe damos isenção geral que isento fizemos e lhe concedemos obrigado a pagar os direitos de Sua Alteza Real; e nos obrigamos a fazer a dita venda boa, e pas, e salva, firme e verdadeira por nos, e nossos herdeiros: e tendo este papel de compra e venda, faltar alguma clausula, ou clausulas, ou ponto de Direito aqui havemos por expressos, e declarados como se fosse Escritura publica, e que nos obrigamos a fazer quando para ella nos for, e pedimos aos Ministros de Sua Alteza Real dem a este em livro virgem, e para clareza do referido pedimos, e rogamos a Manoel de Aquino Ribeiro que este por nos fizesse, e como testemunha

este nome de assignar, e eu me assigno com a minha
propria letra. A rogo de minha mulher assigna
Domiciano José Gonçalves. Bregueira de Estejada 29 de
Agosto de mil oito centos e vinte e hum. — Antonio
Ribeiro de Aquino. — Assigno a rogo do Vendedor Ar-
nado Theodoro de Jesus Domiciano José Gonçalves. — Como
testemunha que este se assigna por ordem do dito Thomas de A-
quino Ribeiro. — Não mais se continha em a dita Es-
critura que bem e fielmente aqui a trasladei do
proprio Original que tornei a entregar a parte em
poder da qual me reporto, neste Destrito de Nossa Se-
nhora da Saude de Curato de Estejada aos on-
ze dias do mez de Dezembro do anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos
e vinte e oito annos. Eu José Correia de Oliveira
Escrivam do Juizo de Direito o escrevi e assigno

José Corr.ª de Oliv.ª

Lançamento de huma Escritura de Compra e Venda e hum sitio
denominado Olozorio feita a D.ª Ana Joaquina de Teixe-
ira e Antonio Theodoro de Carvalho que me foi apresentada
pelo D.º Carvalho.

Disse mais no abaixo assignado Antonio José Ribeiro em minha
mulher Jeronima Maria da Purificação, que entre os
mais bens que possuimos livres e desembargados, he bem
assim hum sitio na Passagem denominado o Olozorio
com casas de moradas tudo coberto de telhas, Mangalo,
alcovas de assistencia, e de varias qualidades, e todas as
bem feitorias; cujas terras houvemos por compra que
fizemos a Antonio Ribeiro de Aquino as quaes principiam em hum
corrego que está acima de huma taipa
onde morou o falecido Francisco Xavier e o mes-
mo Antonio Ribeiro, descendo pelo dito corrego abaixo
até a terra do Ribeiro, e no meyo da propriedade procu-
rando outro corrego, e por elle acima até a altura
com fronteando com terras de Thomas de Aquino Ri-
beiro, e do fim do dito corrego cortando a hum direito
a espigão, declarando com terras do Brumado

Prumada, indo pelo dito ygigarro abaixo ate huma
cayeira de vizinho com terras do Cural, atravessando
dita cayeira a rumo de veito ate o alto de vizinho
com terras do Capitão Custodio, e pelo dito ygigarro di-
go Custodio, e pelo dito alto ate o campo vedado, e de-
sendo por ele abaixo, e por curando o mesmo Corrego a
sima dito, declarando duas partes que tem o herdeiro
que he Francisco Xavier, e Ignacio Xavier, e que
ficam dentro do mesmo sitio. Cujas terras vendemos e
com effeito vendido temos de hoje para sempre sem que tem
cousa embargo de que pertença a algum a o senhor An-
tonio Theodoro de Azevedo como sua sogra a senhora
Dona Anna Joaquina de Faria por preço e quan-
tia de duzentos mil reis, de que nos passou credito
ao fazer esta. Cujas terras poderão jusfruir como he-
ys de herdades de hoje para sempre, nem nos,
nem nossos herdeiros, e cessores, ou quem de ys po-
deremos declamar, sirva e que nos obrigamos por
nossas pessoas, e bens a fazer esta vendas boas, fir me
e valiosa, quando haja alguma duvida, e se ne-
te papel houver alguma falta de clausulas, ou
clausulas dos em Direito necessarias aqui as dey-
mos por expressadas; e pedimos e rogamos aos Jus ti-
ças de Sua Magestade Imperial, e Nacional Medaõ
inteiro vigor como se fosse Escritura publica,
declaro que elles como procuradores fica obrigado a pagar
a cisa com que tente a Sua Magestade; e por verdade
pedimos, e rogamos a Joam de Deus de Toledo que
este por nos fizesse, e como este mais ha se assignasse
a rogo de mesmo ha mais ha assigna Francisco Bel-
bino de Souza, e eu me assigno com huma cruz si-
gnal de seguro. Itapetininga dez e nove de Abril de
mil oito centos e trinta. = Cruz, e signal de Antonio
Jose Ribeiro que tem a cruz. = Assigno a rogo da
Outorgante Vendedora Manoel Joaquim de Oliveira
como este mais ha que este V.S. fazer, a assignou Salva-
dor Dias da Silva. = Como testemunha que este fis
a rogo dos sobreditos eu assignarão Joam de Deus de
Toledo. = Nada mais se continha em a dita Escritura que bem
fiel mente aqui a transcrevi e sendo a dita Escritura do pro-
prio Original que tornei a entregar a parte em que

poder do qual me reporto, neste Districto de Nossa Senho-
ra da Soledade de Itajubá aos onze dias do mez de
Dezembro de mil oito centos e trinta e oito annos. Eu
Joze Correia de Oliveira Escrivam do Juizo de Paz
que o escrevi e assigno. Joze Corr.ª de Oliv.ª

Lansamento de huma Escriptura de Compra e venda que faz Dona
Clara Eustidia do Nascimento a Francisco de Paula Marins
de hum pedasso de terras do sitio de Santa Cruz q. se acha lansado
no Livro 4.º de Termos a fl 125

Saibam quantos este publico Instrumento de Escriptura de com-
pra, e venda, de hum pedasso de terras livres, que sendo no An-
no do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito
centos e trinta e tres, decimo segundo da Independencia, e do
Imperio, aos vinte seis dias do mez de Fevereiro do mesmo anno,
nesta Freguezia de Nossa Senhora da Soledade de Itajubá, ter-
mo da Villa da Campanha Minas, e Comarca do Rio das Mor-
tes, em caza de morada de Dona Clara Eustacia do Nascimento
onde eu Escrivam do Juizo de Paz fui vindo, e sendo ahi compare-
seram prezentes partes justas, havidas, e contratadas, como Ottor-
gante Vendedora, Clara Eustadia do Nascimento, e como Ottor-
gado Comprador Francisco de Paula Marins, todos morado-
res desta Freguezia, e pessoas reconhecidas de mim Escrivam
pelos proprios de que trato, e dou fé; e pelo Ottorgado Comprador no
mesmo acto foi apresentado a quantia de dez mil reis em cobres
para pagamento da ciza, e por nam haver pessoa autorizada
para receber ficou depozitado em mam e poder de Joam de
Deos de Tolledo para em tregar quando pedido lhe for, e logo pela
Ottorgante Vendedora me foi dito em prezença das testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas, que ella era Senhora, e posu-
idora de hum citio denominado Santa Cruz, cujo citio lhe coube-
ra na sua meaçam por falecimento de seu marido Joaquim Joze
de Lyma?, do qual vendia hum pedasso ao Ottorgado Comprador
Devizas pelas devizas seguintes, principiando no caminho do Brumado na
parajem chamada a quebra Cú?, pelo meio de huma capoeira a ru-
mo de reito ao primeiro espigam, e por elle assima ate outro mais
alto, e seguindo por este mais alto procurando o Brumadinho, e da
ponta do alto deste espigam decendo a rumo de reito procu-
rando o corrego que vem de Santa Cruz, e deste a rumo de reito
a hum espigamzinho, que sobe ao alto de outro espigam
que fica assima da caza de hum morador Joze Rodrigues, e
da ponta deste espigam decendo por elle abaixo devizando
com terras do Brumadinho, tudo que pertence para esta devizam,
cujas terras assim confrontadas, e declaradas disse, em prezen-
ça das testemunhas Joam de Deos de Tolledo, e Bento de Faria?
Lima, vendia como com effeito vendido tinha ao Ottorgado

Outorgado Comprador pelo preço e quantia de cem mil reis em
Notas do Banco do Rio de Janeiro pelo preço de hum an-
no pelo que disse lhe dava, e trespassava na pessoa do Outorga-
do Comprador toda posse, e domínio que nas ditas terras ti-
nha para que as goze, logre, e aproveite como suas que são
e lhes ficam por tocando por bem deste Instrumento, e da ta-
xada Lhes tirado, e se obriga a todo tempo a fazer este dito
ato bom, firme, e valioso, e de livre e pacífico, e salvo ao Outorga-
do Comprador de qual quer duvida que possa oferecer o Con-
ceito próprio, por ser a presente venda de sua livre vontade
sem coação de pessoa alguma, e pelo Outorgado Comprador
me foi dito que aceitava esta escritura na forma que
lhe estava feita, e de como a pediu e disseram, e o Outorgado pe-
dindo-me lhes fizesse este Instrumento nesta Nota
que sendo lhes por mim lido e declarado, e assignado em
presença das testemunhas. Eu José Correia de Oliveira Escri-
vão do Juizo de Paz, e. Nota que escrevi e assigno. = Clara
Custódia do Nascimento. = Joaquim de Azevedo Toledo. = Carlos de Souza
Lima = José Correia de Oliveira. = Porque consta da dita Escritura
que bem e fielmente aqui a trasladei do proprio original em
presença do actual Juiz de Paz, validas em Custódio Mano e Ro-
drigues, por bem da Portaria lançada a folha huma deste
livro, aos dois de Janeiro de mil oito centos e trinta e nove. Eu
José Correia de Oliveira Escrivão do Juizo de Paz que escrevi e assigno com
o actual Juiz de Paz.

José Corr.ª de Oliv.ª

Custódio M.ª Rod.ª

Lançamento de huma Escritura de Compra e venda de hum sitio
de nominado Santa Cruz que larga lançada no Livro 1.º de
Sermuy a fl. 126

Saibão quantos este Publico Instrumento de Escritura de Com-
pra e venda de hum sitio de nominado Santa Cruz virem, que
sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e trinta e tres, dezesseis do mez de Setembro
do dito anno, aos dois dias do mez de Março do presente anno nesta Fre-
guezia de Nossa Senhora da Soledade de Itajubá, termo da Vil-
la da Campanha, Minas, e no Cartorio do Tabellião das Notas, em o Cor-
torio de mim Escrivão do Juizo de Paz, compareceram presentes
por as partes, huns de fora e bem tratados, como Outorgante vendedora
Dona Clara Custódia do Nascimento, e como Outorgado Comprador,
o Reverendo José Gonçalves de Oliveira e Lima, todos mo-
rador nesta minha Freguezia, e que foram reconhecidos de mim Es-
crivão pela pessoa de que trata, e por Elle, e logo pelo Ou-
torgante Vendedor me foi dito que a Sua Senhora, e por seu
Bom neste Freguezia de hum sitio denominado Santa Cruz
cujo sitio Elle Conde em meação com seu filho menor de nome
José Joaquim José de Azevedo, cujas divisas e com frontes

Com fraco meu conste da Sitiada que passou a Mag.ta Gregoria Jos.ª do
Sacramento a falecido seu Marido, com a ley Magistral de huma
portaria como nos lhes que se vende a Francisco de Rola Moreira
com tanto da Fazenda que lhe pertence, e seja livre, e liberto a fim de
Herdeiro, e se em presença do Testamento adiante no dia a
signado, pendia como com efeito pendido finta dos Obrigados Compra-
dor pelo preço e quantia de trezentos mil reis em ouro de Lei,
pelo prazo de quatro anos em quatro pagamentos iguais e annuaes
com o vigesimo de hum Obrigado Comprador, e os fiadores Com pe-
tente, e que na pessoa do Obrigado Comprador se dia, e hay que se
lhe passe, e do mesmo que nay dito livro, finta, para que a Gregoria
Gregoria seja, como sua que sendo Magistrado nos tiverem por
certo de Jay tha mente de Sentença com titulo, que se tivi
gore efeito esta sendo em dia ou e dia, e se tiver a por
ao Comprador de que se quer duvida que por o Escrivão do
ser possa, porque a presente vinda de sua Livre e Liberto de sua
Mofec ao dia que foi a quinta, e logo pelo Obrigado Comprador me foi
dito que apresentava esta Escritura na forma que lhe foi feita, e de
como a fim e de seu e Obrigado pedindo-me lhe fizesse o presente Instru-
mento nesta Nota, que tendo lhe por mim lido de inteiro, e fielmente
a todos os presentes do Lugar e mais Ponto de Sousa Lima e Con-
dado Xavier de Souza e Silva. Eu José Correia de Oliveira Escrivam
de Juro de Pz que a escrevi e assinei. = Claro Cayetano do Nascimento. = Ponto de Souza Lima. = Condido Xavier de Souza e Silva. = José Correia de Oliveira. = Nada mais se continha em a dita Escritura que bem e fielmente aqui a tray e escrevi de verbo ad verbum, e a mesma a dou a Real Juiz de Pz o Ldo. Cayetano Manoel Rodrigues por bem da Portaria tem a de neste livro de folha numa, do Cartorio de Jesus de mil oito centos e trinta e nove. Eu José Correia de Oliveira Escrivam de Juro de Pz, e Nota que a escrevi e assignei como Juiz de Pz.

Cayetano M.el Rodrigues

José Corr.a de Oliveira

Lançamento de huma Escritura que faz José Moreira de Andrade e sua mulher Maria de huma morada de Casas nesta Freguezia e Lugar Sen-
hor no L.o 1.o de Tomos a fl. 2 v.

Saibam quantos este publico Instrumento de Escritura de Compra e venda de huma morada de Casas nesta Freguezia virem que
sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e trinta e dois, de Sinco primeiro dia do mez de Janeiro,
ao Terceiro dia do mez de Maio do mesmo anno nesta Freguezia de Nossa
Senhora da Soledade de Itajubá, termo da Villa da Campanha, Minas
Geraes, e morada do Alferes José Moreira de Andrade, e sua Mulher
do Juiz de Paz, Compareceram presentes, por ter, justos, havidos e
contratados, como Obrigantes Vendedores, José Moreira de An-
drade, e sua Mulher Francisca Maria de Jesus, como Obri-
gado Comprador José Martins de Freitas, morador e nesta mesma
Freguezia, a quem se reconheço pelos proprios de que

Reyes Toledo, e dos filhos, e outro Outorgante, e sendo doy me por dito
em presença das testemunhas abaixo declaradas e assignadas
e de mim adiante nomeadas e assignadas, que elles eram os herdeiros
que ficaram de huma herança de Luiz Vieira
e Maria de Jesus Leite que elles vieram por compra e herança que fizeram
a Antonio José Ribeiro e sua mulher Geno de Maria de
Carmelo, que os possuiam por titulo de herança que elles
tinham por falecimento de huma filha Margarida Bonifacia
de Sant'Anna, cujos moradores de Lorena e afirmam de estas duas diferentes
vendas, como consta dos titulos vendidos e tratados do Outorgado
e Comprador pelo preço e quantia de quarenta mil reis
em moeda corrente, com as obrigações de pagarem e de firmarem
competente entre elles, o Vendedor, e Comprador, cujas quantias
se tornaram a fazer deste, pelo que desistem dacham pelo tempo
geral que fazem para mais nada pedir em tempo algum,
por si, e seus herdeiros, e que na pessoa do Outorgado Com-
prador cediam, e transferem todo o direito, e dominio
que nos ditos bens tinham, para que o que, logre e
possua como seus que são, e ficam pertencendo por bem
deste instrumento, e do Chamado Constituto que se obri-
garam a fazer esta Venda boa, firme, e valiosa, e de livre
e pacifica evicção do Outorgado Comprador de qualquer
sucesso que para o futuro a tenham e possa, por serem
de propria alguma, cujos e sendo me o Outorgado Comprador
aceita, e pelo que eu tabelião o aceitei na forma que me
tinha feito, de como sabem e disseram e Outorgantes, e sendo
me lhes feito presente este instrumento que tudo de por
mim lido e lhes tornei a ler, e assignaram sendo a rogo do Outorgante
Vendedor Emeliano José Silva, e sua mulher Dona Ana
de Jesus de Moraes e Silva, e Testemunhas José de Moraes
de Toledo, e José Correa de Oliveira, escrivão do Juiz de Paz
que o escrevi e assigno. José Moraes de Andrade. = Emeliano
José Silva. = Dona Ana de Jesus de Moraes. = Silva
José Correa de Toledo. = José Correa de Oliveira. = Está
conforme ao seu original em todo o que nele se contem e
nele me remeto e aqui a fiz e vai sem emenda nem cousa que
a inutilize e o reconheci e sendo o de Antonio do Prado
Mendes Pedroso, que fiz e passei e subscrevi e
de meu Livro de Notas, e pertence da Portaria Conse-
nal existente huma, aos trinta de Janeiro de
mil oito centos e trinta e nove. E eu José Correa de Oliveira
Escrivão do Juiz de Paz que o escrevi e assigno
com o Sello de Paz.

Prudencio M. Moraes — José Corr.ª de Oliveira

Reconhecimento de firma e assignatura de Prudencio José Moraes Toledo e José Correa de Oliveira no dia 22 de Fevereiro de 1822

Saibam quantos este publico Instrumento de Escritura de huma

Crioula de nome Eva que faz o Alferes Manoel Alves de Toledo a sua Fi-
lha Marcelina Maria de Toledo. Saibam que sendo no Anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e qua-
tro, decimo terceiro da Independencia do Imperio, aos treze dias
do mez de Abril do mesmo anno, nesta Freguesia de Nossa Senhora
da Soledade de Itajubá, Termo da Villa da Campanha do Rio Ver-
de, Minas Geraes, Comarca de Sapucahy, em casas de morada do Alferes
Manoel Alves de Toledo, onde eu Escrivão do Juizo de Paz fui vin-
do, e sendo ahi pelo dito Alferes Manoel Alves de Toledo me foi
dito em presença das testemunhas João de Deus de Toledo, e Antonio
Theodoro de Carvalho, todos moradores desta mesma Freguezia, e re-
conhecidos de mim Escrivão pelos proprios de que trato, e dou fé,
que elle era Senhor e possuidor de huma Crioula de idade de hum
anno de nome Eva filha de Paula, e livre de gravames, cujo cria-
mento de sua livre vontade, sem coacção de pessoa alguma
fazia pelo presente Instrumento doação della a sua filha
Marcelina Maria de Toledo, no valor de cecenta e quatro mil
reis, que entrarão na sua Terça, e quando seja a bem de o va-
lor da dita Crioula, a sua terça, entrará em collação com os
mais herdeiros, a quantia que exceder o valor de sua terça; cu-
ja doação lhe fazia pela obediencia que sempre lhe prestou
amor, e caridade com que o tratou e sempre o tem tratado
em todas as suas enfermidades, e que na pessoa da doada
sua filha cedia e traspassava toda posse e dominio que
na dita crioula tinha, para que agora logre, e possua co-
mo seu que he, e lhe dá por terminado por bem deste Instru-
mento, e da clausula constituti, e de como assim o disse, e o ou-
torgou pedindo-me lhe fizesse o presente Instrumento que sendo-
lhes por mim lido o aceitaram, e assignaram assignando a rogo
do Doador o Reverendo José Geraldo de Souza e Silva, e das ~~doada~~ testemu-
nhas presentes. Eu José Correia de Oliveira Escrivão do Juizo de
Paz que o escrevi, e assigno. = José Geraldo de Souza e Silva =
Marcelina Maria de Toledo. = João de Deus de Toledo. =
Antonio Theodoro de Carvalho. = José Correia de Oliveira =
Nada mais se continha nem se declarava na dita Escriptura que
bem, e fielmente aqui a trasladei de verbo ad verbum do pro-
prio original em presença do actual Juiz de Paz o Cidadão Cus-
todio Manoel Rodrigues, por bem da Portaria lançada nes-
te Livro a folha primeira, aos trinta de Janeiro de mil oito centos
e trinta e nove. Eu José Correia de Oliveira Escrivão do Juizo de Paz
que o escrevi e assigno com o Juiz de Paz.

Arrogo do doador por não poder
Oliv.a

Dis entrelinha doada
Oliv.a

Custodio M.el Roiz

José Corr.a de Oliv.a

Escriptura de Troca de hum sitio denominado San-
ta Cruz por huma escrava de nome Joanna Nação Gen-
tio de Guiné Cornelio Leite e sua mulher.

Saibam quantos este Publico Instrumento de Troca
de hum sitio por huma escrava virem, que sen

Sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Xpo 30.
Christo de mil oito centos e trinta e nove, e sendo estado do Reino
Joseph em vida, edo Imperio, o Imperador do mesmo
Reyno do mesmo anno, no Districto de Nossa Senhora
da Soledade de Itajubá Termo da Villa da Campanha,
Minas e lo morto de Sepo cahi; em a paragem denominada
Santa Cruz, em casa de morada de Pedro Francisco
de Sollido onde eu Escrivam do Juiz de Paz fui, e sendo,
estando ahi com geralmente a presentes, pretos, pardos, ali
dos, e lo tratados a saber Pedro Francisco de Sollido, sua mu-
lher Beatriz Inacia de Souza Figueiredo, e Joaquim Alves
de Sollido, aquelles moradores neste Districto, e o morador em
a Villa de Santa Rita, aquem a Escravatura pelos preços de
que trata, edo Juiz, e por elles, com tratados na Joi dita um for-
malmente, em que tem a Lei Civil muitas e adiante no que
adas, com fim adquirido, e sabir Pedro Francisco de Sollido,
sua mulher, que eram Senhores, e possuidores de hum
Sitio de nominado Santa Cruz neste Districto, e os Jo-
quim Alves de Sollido que era Senhor e possuidor de hu-
ma escrava de nome Joanna, Nação Gentio de Guine
Liza e Cemas, e a escrava trocaram huma por outra sem
pa, mais de sua Livre Vontade, ficando pertencen-
do a Joaquim Alves de Sollido o sitio, e a Pedro Francisco
de Sollido a escrava, pelo que se disseram que tadiam
hum a outro toda posse, edo imóvel que em edito sitio,
e em a dita escrava tinham, para que a gozem, logrem,
que fizeram como sua que tem, e lhes ficam pertencen-
do por bem deste Instrumento, edo e lo Santa Cruz
Sitio, que se obrigaram a fazer esta troca boa, fir-
me, e valiosa, por fazerem a presente troca sem co-
action de pessoa alguma, de tirarem hum a outro
a paz, e salvo em qualquer duvida que para o que tem o
alcance para a dita de como a fazem e se obrigaram
pedindo que lhe fizesse este Instrumento neste e Nota
que servisse de titulo para ambos, que sendo lhes
por mim lido e lhes ter o entendido, sendo a rogo do
Outorgante Beatriz Inacia de Souza Figueiredo Francisco
de Paula Moreira e Antonio Moreira
e Mulato Francisco Calasta. Eu José Correia de Oliveira
Escrivam do Juiz de Paz que o escrevi e assigno.

Pedro Francisco de Sollido
Francisco de Paula Moreira
Joaquim Alves de Sollido
Antonio Moreira
José Correia de Oliveira

+ Que o que
reno e dueiro
e lhes fica de
vemos Jus Ge
rais e sabido
o Sr. Como eu
te o titulo
e lhes entre
que se onde
conte e lhes
frontheiro
como tinham
todos e bem
feitoria
que tiramos
no meu
sitio

* Queriam nos
Joaquim e lhes com
prendo tada
posse

Escriptura de Compra e venda de huma terra na parajem do no meiro do Baixo do Porto do Vieira em a Villa de Lorena q fez o Jozé Pinto e sua m.er Maria Pelly de Menezes a o Francisco Lemos e seu f.o Antonio Alz Dalves Jorge Alz Dalves e a Francisca Jorge, como na Mr. Sede Lorena

Saibam quantos este Publico Instrumento de Compra e venda de hum sitio virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito centos e trinta e outro, de Sua Magestade o Senhor Dom Pedro Segundo Imperador neste Imperio do Brasil, e Termo da Villa da Campanha, Minas Geraes de Sapucahy, em o Cartorio do Escrivão do Jury da Dita Campanha presente por elle foi dito e declarado, como Outorgante Vendedor, o Jozé Pinto da Silva, e sua mulher Maria Pelly de Menezes, e como Outorgado Comprador o Francisco Lemos e seu filho morador em a Villa de Lorena, e o Outorgante neste Distrito pessoas todas reconhecidas pelo proprio de que trato e do Jozé, e que o Outorgante Vendedor nesta dita em presença de testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assignadas que elle erano Senhor e possuidor de huma sorte de terras de matos e capoeiras no lugar denominado o Baixo do porto do Vieira da Villa de Lorena da Provincia de São Paulo e que nas ditas terras sem principiando em huma capoeira em huma ribeirinha pequena que deita de terra que fica terra no Ribeirão do Ponco onde tem sua casa o Antonio Alz Dalves, do porto corrente derrando com terras do falecido Capitão Mozinho Rodrigues por huma + porto sellos que fica assim até o alto do morro onde nasce o dito ribeirão, por linha declarando com o Capitão Mozinho Manoel José de Mello, de lendo por outro e pegando com o Sargento José Antonio Lopes até a o alto do morro onde se principia o divisa, e que as ditas terras ora vendidas por elle que apossedeiro com o Antonio dos ditos bracos, e suas terras de cima declaradas de fazendas e capoeiras onde principiou a divisa pelo e pega assim até o alto da capoeira de elle Outorgado, declarando com o Capitão Moz

+ porto sellos que fica em seu poder o Outorgado Comprador

Moreira, Rodrigues do Couto e Loureiro que tudo
assim e direito e escritos que foi feito e dito e o Mor Veiga
co de Barjas que está no Caminho não pode estar
de hum Cabeça, e dito e mais pagando a quarta a rumo de
reito ao Rei que tem dito Tomé dito Aguedante Jo
ze Antonio Lopes, que Mandaram e de onde onde
Lopes inteiro ou a vista necessaria desparam e Vendiam
como bem e pelo dinheiro tinham do Outorgado Compra
dor pelo preço e quantia de cinco contos e seis mil reis
que se Confessa ter em o Seu Bigueiro, e de o Outorga
do Comprador pagar o direito - Reis, pelo que desse
ram e deram por bem e geral que tiveram por nos não
pedir nem tempo algum por si, nem seus herdeiros, e que
nos Pessoas do Outorgado Comprador Fiadores e Mas pesse
ram todos por si e de mais que nos ditos Terreno tinham
para que a gozar, logre, como seus que são, e Mas
ficam pertencendo por bem deste Seu Instrumento de Ven
dida em Tal titulo, por ferem a que tenta Vendida de sua
livre Vontade, sem Coacção de pessoa alguma, e que
prometiam a todo tempo de livre e quite, e sobre o Out
gado Comprador de qualquer duvida que para o Out
tiver e ofrecer, e que tem e fazem a diferam do que
e seja pelo Outorgado Comprador na forma dito que a
Escritura e este geral e bem nesta que lhe e Outor
ga e feita, de tem e fazem a diferam e Outorgaram
pedindo me Mandasse o presente Seu Instrumento
nesta Nota que tendo sido por mim lida e Escri
ta e sendo Outorgante e Outorgado e testemu
nhas Bernardo José da Cruz Almeida, e do
mesmo Bernardo José da Cruz Almeida, e do
Outorgado Antonio Gonçalves da Silva Sou
jo do Outorgado Antonio Gonçalves da Silva Sou José Correia
tendo este e mais que este nunca sabe ler nem escrever
e a Outra Geriam do Seu de Pau e Cruz que
e geral e consigno. Bernardo J.º Falcão e Almeida
Antonio G.lhe Da Silva
Sou José da Silveira

Escriptura de troca que fazem Miguel Francisco e Ma
nuel e sua mulher Maria de Jesus e Joaquim
Alves de Toledo, como na Mor nesta Nota de Cascais.

Saibam quantos este Público Instrumento de Troca
ver e Troca que fazem Miguel Francisco do Ca

Cumbra, e sua mulher Thereza Maria de Jesus, e Joaquim
Alvez de Toledo, e bem que sendo da Arte de Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e
trinta e nove, de sua idade de Junho quinze dias, e do
Janeiro, aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro do
mesmo anno, nesta Freguezia de Nossa Senhora da Ca-
lidade da Cumbra do Termo da Villa da
Conguenha do Rio Abaixo. Minas, e Comarca de Sabará,
nesta Aldeia de Itajubá em casas de residencia
de Miguel Francisco de Cumbra onde eu Geraldo do
Juiz de Fora fui vindo, e tendo ahi com presença de pa-
rentes, como o Miguel Francisco de Cumbra, e sua
mulher Thereza Maria de Jesus, e Joaquim Al-
ves de Toledo, como por ter Juzo, Idade, e com testa-
dos, e parentes me foi dito em forma mente em pre-
sença de seus testemunhas adiante no me a dar, em filho
desta assignado, e sabe, pelo Com Toledo. Miguel Francis-
co de Cumbra e sua mulher Thereza Maria de Jesus, que
eram lavradores, e proprietarios de huma morada de Casas
cobertas nesta Aldeia que ajuntaram por ajuncia de
pelo Com Toledo Joaquim Alves de Toledo que ella
era senhor e possuidor de huma geirada de morro Jo-
nado de Nossa Senhora de Guiné, e huma testa maior
de lor. cajeira meia pongorá, e mada com ovelhas
de carqueira; cujas casas, com algumas mais que tem
de terra dita junta que a mesma Miguel e sua mu-
lher em vida, e morrendo o Joaquim Alves, e Cuja geirada
e testa, e mais que o Joaquim Alves deixou em vida a
Miguel Francisco, e Jesus, trocaram huma com outra
dentro, Ma por Ma pelo que desejam ellas Alborgan-
tes, e bem que, e geral que tem, para mais se com
prehenderem em tempo algum, e que nos pertencem ellas
Alborgantes, e Alborgantes, e Alborgantes bem acordo to-
do pelo, e domicilio que nos ditos Casas, e geirada
e testa tinham para que a Logrem, gozem, e pertencem
como suas que são, e ellas ficam por tendo por bem
este Instrumento que servirá de Titulo para em
ley e Alborgado, e o chamado Conguetitulo, e que de
obrigados de posse a posse a Jesus e a Cia trocadas, fi-
ney Valiosa, e de trocarem a posse e sabe hum ou-
tro o seguel quer duvida que para o seu tempo ob-
ver possa, por Jesus e a presente troca

[illegible] dos Reis Vontades seu Lourenço de [illegible]
algum dinheiro por Alvará Obrigatório foi dito que elles Reis
Como este Juiz pelo [illegible] na forma que lhes estava feita
e Como ofício e diferiam, e Obrigaram que [illegible] me
[illegible] Lourenço de Jesus Tres mil reis na Notta, que tem
de Alvará por mim feita e escritura e assignaram, e assigna
do digo do Obrigante Francisco Maria de [illegible]
José Efrig. Primeiro do Lourenço Cons. e eu Tabellião
presente Francisco de Paula Marinho, e Silvestre Ca-
rreira de Toledo. E eu José Correia de Mattos que o escrevi
do Juiz de Fora e Alvará que ao [illegible] e assig.

Miguel Franco da Cunha
José Maria Ferr.a da Guarm.a

João Alves de Toledo
Franco de Paula Marinho
Silvestre Corr.a de Toledo
José Corr.a de Mattos

Escriptura de Divida, e Obrigação, e Fiança, ou Fiança que faz
devedor Francisco Rodrigues de Toledo, e o devedor Francisco Moreira de Sá que
a quantia de Tres Contos cento vinte quatro mil quatro centos e vinte
e sette reis que por meio de Commercio os devedores nos seus Registros Re
pondem a quantia de hum Conto cento vinte quatro mil quatro cen
tos e quarenta e sette reis sendo devedores a dever a quantia de
dois Contos de Reis como consta de sua Obrigação

Saibam quantos este Publico Instrumento virem que sendo no
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos
e trinta e nove, decimo oitavo do Imperio, e Independencia dos
dois do Mundo do dito anno nesta Freguezia em meu Cartorio Com
parecerão perante mim por ter entre si juntos, e convencionados
a saber como devedor Francisco Rodrigues de Toledo, e como devedor Fran
cisco Moreira de Sá, aquelle morador deste Districto e Reconhecido
de mim Tabellião de Fé, este morador da Villa de Goya em
quanto tem de mim reconhecido de dois testemunhas abaixo
nomeadas, e assignadas, e que dou fé, e pelo dito devedor
me foi dito em presença das ditas que [illegible]

[illegible] avoengo do falecido Padre Lourenço Marcondes de Sá de hum e
lado que [illegible] Moderno, por elle jugar [illegible] e o seguinte Ma-
noel José Leite de Lima e Silva [illegible] Contado
ao dia dez de Dezembro do corrente Oitocentos e vinte e quatro de
seis mil contos, cento e vinte e quatro mil quatro centos e quarenta
e sete reis por Lugar que se lhe pelo presente Genro, tem de
obrigo ao dito Senhor Lourenço Marcondes de Sá herdeiro ins-
tituido em testamento pelo referido Senhor falecido, para se pa-
gar lhe da Fazenda Esta em trinta meses, em tres pagamen-
tos iguais a quantia de dois contos de reis em que se concer-
taram, sendo o valor do dito Senhor a quantia de hum conto
cento e vinte e quatro mil quatro centos e quarenta e sete reis
que para maior segurança de seu principal que se lhe, como
que tendo hum chamado denominado Alegrete, contra
nos que fica mistico denominado Margem Grande, dez Alqueres
entre Vargebos que hoje se acha livre e de em Lugares de ou-
tra qualquer repulsa. Por que todos os direitos
que as Leis concedem aos credores, ipotecario sobre as espe-
cies ipotecadas tem servido de [illegible] de hoje pelo dito
Senhor que presente [illegible] me foi feito presente e nos
testemunhos adiante nomeados e assignados que de sua
Vontade aceitavão este Genro, e se obrigavão a o pagar
pela maneira que lhe ficou ajustado, e os ditos credores e
devedores por seus bens se obrigaram a estes Lugares pelo o-
dos pagar e cumprir exactamente todo o quanto se
nesta se contem. E sim o aceitaram, e de tudo me pediram
que eu lhes mandasse, e eu lhes fiz esta Nota em que se a que
Escriptura e que aceitei e que ratifiquei em nome delle por seus
presentes, e de quem mais for por o direito de ter, e ter
o de tudo o presente Instrumento que tendo lhes sido a-
ceitaram com a ratificação e assignaram com
a ratificação mais testemunhas presentes Bernardo José da Cruz Almeida
e João José Camego. moradores desta Cidade e eu Antonio
dos Reis José Correia de Oliveira Escrivão da Fazenda que o escre-
vi

João de Deus de Toledo

Franc.co Marcondes de Sá

Bernardo José da Cruz Almeida

João José Com.to

an 12 mez o [illegible] Escriptura de Consigna, e
Vendas de hum [illegible] denominado Lagoa de [illegible]

Saibam quantos este Publico Instrumento de compra, e venda de hum sitio de no minado Sangó de Itajubá, virem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito centos e trinta e dois, Septimo primeiro da Independencia do Imperio, aos dezoito dias do mez de Setembro do mesmo anno, nesta Freguezia de Nossa Senhora da Soledade de Itajubá Termo de Pelo da Congonhas, Minas, a Lo-
rosa do Rio das Mortes, em Casas de morada do Alferes José Alves de Araujo em o dito Sangó onde eu Escrivam de Juiz de Paz, fui, e sendo ahi presente mim Tomazia
reparo pretendo, parte, e outra, e como Tratador, e ha-
ver de hum como Outorgante Vendedor Bernardino Al-
ves de Araujo, e como Outorgado Comprador Thome Bra-
ciano Alves, este morador na Villa de Areias, e que he no-
vador nesta Freguezia, pessoas todas reconhecidas de mim
Escrivam e das testemunhas presentes adiante nomeadas,
e assignadas, pelo mesmo Outorgado Comprador me foi
Outorgado Comprador me foi apresentado o quantia de dinheiro
vinte mil reis em ouro do Cobre para pagamento da Sisa, e mais ha-
ver Pessoas autorizada para receber ficou em mão, e poder
do Escrivão de Thome Pinto Ribeiro para em seu lugar o que
Melhor de terminado pelo Coletor, e logo pelo Outorgante Ven-
dedor me foi dito que elle era Senhor, e possuidor de hum
sitio de no minado Sangó, Cujo o houve por compra de Vendo
que delle fez a Thomaz Pinto Ribeiro, e sua mulher Bernar-
dina Rosa de Faria, Cujo sitio tem quatro de parte de ber-
deiro e sahe, hy parte confrontando com Pitulos que elle Outorgan-
te em vigor do Outorgado, e hy meia parte que tem desde
cidade com o Alferes José Alves de Araujo e quaes Titulos
lhe ficou em poder do mesmo Cedente, e hy de digas partes
e parte confrontando da Cabeceira parte do Sacco de Vizam,
que vai finder no primeiro cego, e deste seguindo pelo espigão
do dito primeiro até hum Corrego sem nome sendo com a Fazen-
da de Joaquim Vaz Pinto, e do alto deste Corrego descendo por
hum espigão seguindo a ponta de hum Ca lho, e deste proli-
vando pelo de hum
Antonio de Almeida Alvinhal de divisando com o aqui hum Joaquim
como com o dito Vendido Cujo sitio assim devisado disse Vendido
e quantia de cinco centos mil reis em moeda Corrente, e sabe que
por esta somma recebeu duzentos mil reis, e quatro centos mil reis
dos pelo prazo de quatro anos, com obrigação de se Compromet-
que a sua Compromisso, sob que disse Vendido pelo não e gar-

que fazem para mais nunca poder em tempo algum posse, e seus herdeiros
e obrigavam a fazer esta venda e todo tempo bom firme, e valiosa
de direito a que, e sabido os Padres Compradores segundo que duvida
que para o que tudo o dito prefaz, por fazer aqui certa demanda
de seus filhos e herdeiros sua Coarceção e para por alguma e que não
pertencer do Padre de Compradores havia e tem provado todo perfei-
do minio que nas ditas terras tinha e pertencia, e logo
a sua como sua que tem e hey ficam pertencendo pertencendo
este Instrumento de Escritura Constituti; e logo pelo Pa-
dre Comprador me foi dito que escrevia esta Escritura da
forma que ficava feita, e com o seu dispensa e Padre
pedindo me fizesse esta Instrumento nesta Nota e que lendo
Eu por escrito lido a Testemunhas os Senhores Como o Tenente
Fernando José Alves de Araujo e Henrique José de Faria e
José Correia de Oliveira Escrivão do Juiz de Fora. — Nota que a
vi e assigni. = Cornélio Alves de Araujo. = José Al-
ves de Araujo. = Henrique José de Faria. = O Escrivão José
de Correia de Oliveira. = Não mais havia nem se achava
na dita Escritura que bem e fielmente aqui a tres arrei de
Verbo ad Verbum do seu proprio original em presença do actual Ju-
iz de Fora Validado Eustaquio Alves al Rodrigues por ter o Por-
tuario Concedido no primeiro dito deste livro. Sabe eu dia 20 mes
de Abril de mil oito centos e trinta e nove. Eu José Correia de Oliveira
Escrivão do Juiz de Fora o escrevi e assigno com o Juiz
de Fora. Pagamento de Sisa. = Provincia de Minas Geraes. Sirvo N. Centro
e Vinte e Oito Collectoria do Distrito da Campanha = Anno Pecuni-
ario de mil oito centos e trinta e quatro, a mil oito centos e trinta e
de bilhete de actual Collector a quantia de cem mil reis a saber
quarenta em ouro, vinte valor de duas letras que passou, que
pagou Thome Francisco Alves em Vinte e dois de Abril do dito
anno de sua commercio, por ante a quantia de de seis centos mil reis
importancia porque comprou o Bernardino Alves de Araujo huma
parte de terras e o dito de nominado sengo = em a Freguezia de
Tejuco = Collector Valerio Ribeiro de Resende. = O Escrivão Mar-
Siniano escrevi. Reis he o que consta.

Leandro de Moura — José Corr. de Oliveira

Sirva Pg.

Lançamento de huma Escritura de compra e venda de
huma parte de terras que por ayam de meu mi vendo sengo como nel-
la se declara e que logo a Comprador no dito de terras a fl. 1 1/0

Saibam quantos este Publico Instrumento de compra e venda
de huma quadra de terras, virem que sendo no Anno do

do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito centos e
trinta e dois de Junho por meio do Juiz perdencial do Jo Veiga
Freyre, do Antecedente Lugar Comarca de Sobrentro de Ouro Branco, na Fa
freguezia de Nossa Senhora da Saude de Itajubá, termo
da Villa da Campanha, Minas e Comarca de Rio Verde e
Comarca do Rio das Mortes, em casas de morada do Alferes
Jo Alves de Araujo onde eu Escrivão do Juzo da Paz fui, vindo
do, e sendo ahi compareceram presentes as partes, justas, havidas
e contratadas, a saber como Obrigantes vendedores o Alferes
Jo Alves de Araujo, e sua mulher Dona Joanna Theodora do
Reis e como Obrigado Comprador Thome Francisco Alves, e
Inspector na Villa de Areia, e aquelles moradores da Fre
guezia, pelos ditos de mim Escrivão abaixo pelo proprio de
que trato, e dou fé, e pelo Obrigado Comprador me foi apresen
tado a quantia de quinze mil reis em Ouro para pagamento da
sisa, e por não haver aqui repartição autorizada para se receber
ficou depositado em mão e poder de Thome Pinto Ribeiro
para em tempo quando pelo Collector for procurado. E logo pelos
Obrigantes Vendedores me foi dito em presença das testemu
nhas adiante nomeadas e assignadas, que elles eram
Senhores e possuidores de hum sitio de seu uso e uzado sem ge
que o haviam e as compras que fizeram, do dito sitio vendi
am huma parte ao Obrigado Comprador por preço e quan
tia de cento e cinco e sete mil reis em moeda corrente que a fa
vor desta receberam, cujas com fronteiras eu ao dito
seguinte. — Principiando do Rio de Santo Antonio no lugar
chamado Pirapetinga pelo ferro do posto, e subindo pelo dito ferro
ate onde teve huma porteira, da porteira subindo por hum
caminho velho que hia para o Mesquita tinha e de huma bri
nadeira Ribeirão, de Santo Antonio, e cendo pelo dito Ri
beirão ate com fronteira com Thome Pinto Ribeiro e se
o Mesquitinho ate o alto de hum pinchal, e cendo pelo mes
mo espigão ate huma Corguinho, e por elle ate a barra
que deve com o Ribeirão de Santo Antonio
Minado e cendo pelo mesmo Ribeirão ate o que se o
to. Cujas partes de terras e suas com fronteiras de fazendas e cedidas
como com efeito vendo de tudo o Obrigado Comprador pe
lo preço e quantia já declarado, pelo que declararam dou por
na e geral quitação para nada pedirem em tempo algum
que por si e seus herdeiros, e se obrigaram a fazer esta venda
tudo tempo bom, firme, e valioso, e de tirarem a sisa, e se
o Comprador de quem quer devidas e que para o fazerem
posse, por fazerem o que cento vendeu de seus bens

Vontade, sem os escravos de que foram algum, e que nos seus
solumnes, e sem, pertencem todos que se, e do mesmo
que nos ditos terrenos tinham, provo que o que, logo, que
o tem sua que tem Alves Lisboa pertencendo problema de
Inventario, e o escravo constituto. E logo que o
Arrematante comprador nesta dito que a tudo esta parti
tem na forma que lhe estava feita, e de todos assim e dis
mente nesta Notta que tendo Alves por meio Lido e Cen
tores e assignaram no Rogo do Arrematante o seguinte
Arrematante Alves de Araujo e testemunhas presentes
Thome Pinto Ribeiro, Francisco José Fernandes, Luis Jo
se Lopes de Oliveira Escrivão do Juiz de Paz que o escrevi
e assignei. = José Alves de Araujo. = Francisco
Alves de Araujo. = Thome Pinto Ribeiro. = Francisco
José Fernandes. = José Lopes de Oliveira = Pagou em to
dos = Provincia de Minas, Vila Nova do Principe = Ao
Collectoria do Distrito da Villa da Campanha = Ano finan
ceiro de mil oito centos, e trinta e quatro, e mil oito centos e trin
ta e cinco. = A folha quatorze do livro de Receita fica lançada
em debito ao actual Collector a quantia de quinze mil rei
ris e dez de sisa que pagou Thome Francisco Alves em vinte e
dois de Abril do dito anno de sisa como consta pela quantia
de cento e cinco mil e seis imposta, porque comprou
ao Alferes José Alves de Araujo e sua mulher, huma por
ção de terras no sitio de seu mi nado Sangó na Freguezia de
Nossa Senhora da Soledade de Itajubá. = O Collector Valerio
Ribeiro de Resende. = O Escrivão Martiniano do Lisboa Rei
Nada mais tem a tratar, nem tudo mais a dita Escri
tura que bem e fielmente a que me atraz escrevi do proprio Ori
ginal empatando do Actual Juiz de Paz Eleito Manoel
Manoel Rodrigues, a 10 dia de Abril de mil oito centos e trin
ta e nove. E eu José Lopes de Oliveira Escrivão do Juiz de Paz
que o escrevi e assigno com o Juiz de Paz.

Pagou de sisa

Escrivão do Juiz de Paz

José Lopes de Oliveira

Escriptura de Permuta e Veig.
em validade de Pedra que fez Joa
q.m Alvez de Tolledo

Saibam quantos este Publico Instrumento de Escriptura de Permuta e em Validade de Pedra igual virem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito centos e trinta e nove, decimo oitavo da Independencia do Imperio, aos vinte e quatro dias do mez de Outubro do mesmo anno neste Districto de Nossa Senhora da Soledade do Curato de Itajubá, Termo da Villa de Porto Alegre, Minas e Comarca de Sapucahij em o cartorio de mim Escrivam do Juizo de Paz com parecer presente Joaquim Alvez de Tolleda morador deste mesmo Districto e reconhecido de mim Escrivam pelo proprio de que trato e dou fé e por elle me foi dito, em presença das testemunhas adiante nomeadas, e no fim deste assignadas, que elle havia trocado huma Negra de nome Joana Africa Gentia de Guiné com Pedro Francisco de Tolledo, e sua mulher Beatriz Ignacia da Silva Siqueira por huma sorte de terra na origem do ribeirão Santa Cruz e por que presentemente tem havido por causa de huma duvida na Lugar chamado o Piqui tinho do Pereira, de que nam fizeram devida na Escriptura que se acha lançada neste Livro a folha vinte e nove verso, e querendo que o dito Pedro, e sua mulher lhe fizessem boa dita troca nem quizeram, e se Concertaram de Alvez receberem seu Citio, e elle receber a sua Escrava e haverem a troca por nam feita por elle nam querer ou poder fazer a dita divisa por isso o Joaquim Alvez de Tolledo reconhecido por illuzoria a troca sendo por esta forma Alvez Pedro Francisco de Tolledo, e sua mulher senhores das ditas terras, e elle Joaquim Alvez de Tolledo Senhor da sua Escrava, e por que elle nem pode fazer a dita divisa por isso de de agora de se tornar na validade, e em producente para sempre, trocam em

trazy, e vindo de si ma pessoa de Mr Pedro Francisco de Toledo, e sua mui Mer todo o Direito Pessoal, Real, e natural que por qualquer principio possa elle ter em as ditas terras, e que já mais em tempo algum chamara por ellas, declarando igualmente que a esta Escriptura dará todo o vigor em Juizo, e fora delle, pois que por esta desistia de todo o Direito que lhe possa sobrevir por aquella ante sedente que declarava de nelle haver efeito, e de como assim o fez e pelo goa pedindo me a mim Escrivam lhe fazesse o presente sayta Motta a qual achei boa, e assignava digo de por mim Mer Lida, tudo em presença das testemunhas Bernardo José da Cruz Almeida, e Modesto Francisco dalay Ta. Eu José Correia de Oliveira Escrivam do Juizo de Paz que a escrevi e assigno

Joaq.m Alves de Toledo
Bernardo J.e da Cruz Almeida
Modesto Fran.co de Castro
José Corr.a de Oliveira

Lasramento de huma Carta de Liberdade que da Manoel Domingues Branco a seu escravo de Nome Joaõ como nella se declara.

Digo eu Manoel Domingues Branco abaixo assignado que entre os meus bens q de presente livre, e desembargado, he hum escravo meu e escravo de nome Joaõ Nagoa Lavrinda de idade de trinta annos, filho e escravo em a Alexsanna aos bons serviços, e fidelidade que me tem prestado por mor da vida de, o forro, e liberto com a clausula de me servir durante a minha vida, e pois de morto nem poder fazer de meus herdeiros e dispendio algum pelo journal do tempo que estiver em meu poder, e assim pode de

poderá gozar de toda a Liberdade como sempre livre
do Ventre de sua mãe; por ter um Trabalho, e meos Veigo
sem os meos herdeiros, e ter vizerbado a este sito e crescendo
sua linha Tirada; e sim pelos os Imperiais Magestade
Imperial, e Nacional queirem dar a esta Carta de Liber-
dade toda a Validade, força, e vigor, pois quero della Co-
mo se fosse Instrumento Publico, sendo por mim somente
assignada, e escripta a meu rogo pelo Capitam Joaquim
Antonio da Cruz Almeida, tambem abaixo assignado com
a testemunhas presentes Freguezia de S. Tejuko nove de
Dezembro de mil oito centos e trinta e tres. = Manoel Do-
minguez Branco. = como testemunha presente o Padre José Ge-
raldo de Souza e Silva. = como testemunha presente José
Gonsalves Silva. = como testemunha que esta fiz e assig-
narem. = Joaquim Antonio da Cruz Almeida. = Reconhecimento
Reconheço a verdadeira a letra e firmas retro lerem do pro-
prio punho de Manoel Dominguez Branco. = do Padre
José Geraldo de Souza e Silva. = do Capitam José Gonsalves
Silva. = do Capitam Joaquim Antonio da Cruz Almeida
pelo pleno conhecimento que tenho de suas mesmas letras,
firmas em fé do que me assignei em Publico e raso, Freguezia
aos nove de Dezembro de mil oito centos e trinta e tres em testa-
munho de verdade. = Estava o signal Publico José Correia de
Oliveira. = Não havendo mais cousa alguma de letra escrita em a
esta Carta de Liberdade que bem e fielmente aqui a tras
escrevi e verdade do seu proprio original, esta a qual tem
sinco quadrinhas de folha por ser, correi, e dou fé, e quando
hajão a mesma original se requerido em mano e poder da
parte a quem tocarem, e sem vigor, em Sete dias tomes de
Dezembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christ
to de mil oito centos e trinta e tres de sua e oitavo da Inde-
pendencia do Imperio. Eu José Correia de Oliveira Escri-
vão o fiz e subscrevi e que a tudo assignei em signo.

José Corr.a de Oliv.a

Conf.e o original
Vieira

Encrystura de Sorte que em tres de
zerabro Franco Dom.o D. Pollido, e Cam.o
do Corr.a de Paula como neto do Contem

Saibam quantos este Publico Instrumento de ajuste e
vem como que em tres de Janeiro Franco Dom.o Pollido, e Cam.o
do Corr.a de Paula Vieira, que sendo no Anno

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e quarenta e sete, no dia do Senhor Pendencia, e do
Imperio, aos trinta dias do mez de Janeiro do mesmo anno, neste Di-
strito de Nossa Senhora da Soledade de Itajubá Termo da
Villa da Boa Vista, e Comarca de Sapucahy, em o
Cartorio do Escrivão Geraldo de Souza Lima perante mim Escrivão
Portaria, abaixo, e com testemunhas, abaixo, João de Souza de Toledo e
Camillo Correia de Paula ambos moradores e de este termo de Itajubá
aqui me foi requerido, e pelos, pro pnios de que trata, e do que fiz aqui
elle uniformemente me foi dito em presença das testemunhas
abaixo adiante nomeadas e assignadas, que elle com testemunha
Convencionaram que elle Camillo como pagador a João de Souza
hum credito de quantia que neste Cartorio, entre elle mesmo
que se pour de ha tempo em moeda Corrente para dos emprestimos
cujas quantias mencionadas elle Camillo Correia de Paula dita
Testemunha junto com João de Souza de Toledo para elle trabalhar
em serviços de suas braças até pagar aquelle que se
reconhecer em todo, e qualquer serviço que lhes Patrão Fer-
nando de Souza, quando elle Camillo Correia de Paula Me-
nor Conta apresentar o dinheiro que na ocasião quiser
adevar, ficaram isentos de obrigação que com trataram.
Cujo trato he que se ajustou por preço e quantia de qua-
renta mil réis por mez, ate completar o ultimo
pagamento, para aque se sugeitaram elle Camillo aos Ar-
tigos 4.º = 5.º = e 6.º da Lei de trinta de setembro de mil oito
centos e trinta e cinco, e estando presente a dito Camillo
Correia de Paula Me foram declarados as obrigações em que
ficava sugeito, como tambem de pelo tempo em que estiver
trabalhando para o dito pagamento precisar de alguma
cousa para seu arranjo, * será com tratado de baixo desta
mesma obrigação e pagamento, de como assim se com
vencionaram e ficaram obrigados alem mais nem outro tratado
pedi mesmo me fizesse o presente Instrumento neste
Notas que sendo lhes por mim lido e entendido assignaram
com as testemunhas presentes o Alferes Francisco
José Alves, e Antonio Gonçalves de Oliveira Sousa, e José Cor-
reia de Oliveira Escrivão do Juiz de Paz que o escrevi e assig-
nei o que rogo de Camillo Correia de Paula a pedido a
este meu lado o Alferes Francisco José Alves e José Correia
de Oliveira Escrivão e por elle declararem

Francisco José Alves. João de Souza de Toledo.

Antonio Gonçalves de Souza

José Corrêa de Oliveira

* Me Patrão Nadrão deverá Vivo

+ Dinh. ou outra cousa

Vivo

Escriptura de Emancipação que faz o Capitão Custodio Alvares Roiz a seus filhos Joaquim, e João

Saibão quanto de publico instrumento de Escriptura de Emancipação virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e quarenta aos vinte e quatro dias do mez de Abril neste Curato de Nossa Senhora da Soledade de Itapicuru Terreno da Villa de Porto Alegre em meu Cartorio compareceu presente o Capitão Custodio Alvares Rodrigues morador neste Districto, e que reconheço pelo proprio de que trato, e doe fé ser elle mesmo dito em presença das Testemunhas abaixo nomadas, e abaixo assignadas, e bem tão bem recolhidas, que menoto de sua livre vontade, e sem coacção alguma pelo presente Escriptura Emancipação a seus filhos Joaquim Alvares Rodrigues, e João Rodrigues Pereira, em Lettra do Patrio poder para que possam sobre si tratar de suas vidas porisso que nos mesmos recolhe aptidão, capacidade para poder si governarem, e administrarem seus bens, ficando de ora em diante por incendoados menos tido quanto a guerearem, e adquirirem sem que jamais elle outorgante se possa chamar ao Patrio poder, bem como se obrigou que tudo ficara pertencendo aos ditos seus filhos que ficarão no gozo de sua Emancipação sem direito algum, e de como assim o disse outorgou, em que lhe fizesse este instrumento, que assistou de lhe fizesse este instrumento, que assistou assignou com as Testemunhas presentes o Padre Manoel Pereira da Encarnação, e Guilherme Luiz de Sá, eu Tabellião como pessoa publica Estipulante, e aceitante tão bem aceito, em nome de presente ausentes, e de quem mais disa e haja de pertencer de seus de lido por mim José Roiz Pereira de Encarnação Escrevão, Interino do Juizo de Orfãos, e Tabellião de Notas que o Escrevi

Custodio Manoel Roiz

O Pe Manoel Ferr.a da Encarnação

Guilherme Luiz de Sá

José Roiz Pereira da Encarnação

Lançamento de hum papel de Resalvo que passou João
Vedey de Toledo a Camillo de Leite Ferreira na nota
de cem Reis

Digo eu abaixo assignado como aqui tenho, que na presente
razão que he verdade que devendo eu de tempo no lugar de nomeado Sergio desta Bre-
guiria a Camillo de Leite Ferreira pela quantia
de oitenta mil reis, que me passou credito, e o
passei Filhos, e tempo de meses em bolso pro le-
vando o credito do dito ouro e pei lhe o que tenho, e
no dito Camillo vendesse a dita terra a o senhor
José Antonio meo de Almeida desta me passou credito
daquella quantia que Camillo me ouve de dar
e como assim nos convenionamos por esta declaro
que quer a possessão, que no dito credito de Ca-
millo nada terei direito algum ao ouro, ou fa-
zelle, e pago a Sua Magestade Imperial
neste meu papel de Resalvo toda Força, e
vigor. Itajubá aos vinte de Novembro de mil oi
tocentos vinte nove. = João Vedey de Toledo. =
Como testemunha presente. Manoel Teixeira
de Mello. = Como testemunha presente. Manoel
Duarte Monteiro. = Reconheço as verdadeiras
letras, e sinais mais o que precedem o ponto de João
Vedey de Toledo. = do Capitão Manoel Tei-
xeira de Mello, e do Alferes Manoel Duarte
Monteiro pelo pleno conhecimento que tenho
delles me pedem que me assigno em publico e raso. Itaju-
bá trez de Agosto de mil oito centos e quarenta e nove em
testemunho de verdade desta o signal publico José Correia
Ribeiro. Itajubá cinco de Setembro de mil oito centos e quarenta e nove.

José Corr.ª de Oliveira

Escriptura de compra e venda de
huma meação de terras no sitio
denominado o Rosario que fazem
Thomaz de Aquino Ribeiro e sua mu-
lher Maria Alz de Jesus a Antonio
Nunes Coimbra, como nella se decla-
ra.

Esta Escrip-
tura ficou
sem efeito
por morrer
o comprador
antes de pagar
e a vendeira
tornou a em-
tregar o sitio
por não po-
der pagar
[illegible]

Saibam quantos este publico instrumento de compra e
venda de huma meação de terras de cultura e campos que
sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e quarenta, decimo nono da Independen-
cia e do Imperio, neste Districto de Nossa Senhora da So-
ledade de Itajubá, Termo da Cidade da Campanha, Mi-
nas e Comarca de Sapucahi aos vinte e dois dias do mez de
Novembro do mesmo anno, em o sitio denominado o Rosa-
rio deste mesmo Districto em caza de Thomaz de Aquino
Ribeiro onde eu Escrivão do Juizo de Paz me achava, e sendo
ahi compareceram presentes partes justas, e avindas, e con-
tractadas, a saber como outorgantes vendedores Thomaz de Aquino
Ribeiro, e sua mulher Maria Alves de Jesus, e como outorga-
do comprador Antonio Nunes Coimbra todos moradores des-
te mesmo Districto, e reconhecidos de mim Escrivão pelos pro-
prios digo e das testemunhas presentes adiante nomeados, e as-
signados, pelos proprios de que trato e dou fé; e logo pelos
outorgantes vendedores em voz me foi dito que e-
lles eram senhores e possuidores da meação do sitio do Rosario
que houveram por fallecimento de sua primeira mulher
Anna Fernandes de Moraes cujas divisas com frontarias
constam dos titulos velhos que elles outorgantes em troca
com este, e tambem a meação do terceiro, e as partes que
pertencem aos herdeiros elles outorgantes compraram da-
quelles herdeiros, e elle outorgado comprou de tres para poder
vender por enteiro, cuja meação de terras e terceiro de-
clararam venderem como com effeito vendido tinham ao ou-
torgado comprador pelo preço e quantia de quinhentos mil
reis pelo prazo de quatro annos em pagamentos iguaes, e
annuaes, com obrigação de elle outorgado comprador pa-
gar os direitos Nacionaes, e pelos outorgantes vendedores foi di-
to que cediam na pessoa delle outorgado toda posse, jus e do-
minio que nas ditas terras tinham, para que as goze, logre,
e possua como suas que são, e lhe ficão por bem da pre-
sente Escriptura, e do [illegible] [illegible]
se obrigavam a todo tempo a livrarem a elle outorgado a paz [illegible]

e sabedo de qual quer duvida que possa haver a hum
posse, por fazerem a pois ante Vendas de terra Lavre e Conte-
ke sem o acrescimo de posse alguma: e logo pelo Vetorge
do Com prador me foi dito que elles Lavradores que a geri pelos
forma em que lhe pareceu bem, e como assim o disseram e o a-
tocaram pedindo me Hy Carta e quando eu fiz mandado
a Vista que tudo lhe parecia bem e o levaram a sujeno
Eu José Diogo a sujeno a rogo com o Escrivão por
Joaquim Antonio Ribeiro, e José Hyandado Aguiar
a rogo de outra gente Vendedora a sujeno a rogo de
Joaquim Francisco Ribeiro. Eu José Correia da Silveira
Escrivão do Cível de Fora e Ausentes que o escrevi e sujeno

Thomaz de Aquino Ribeiro

Pella Vendedora e a rogo de Joaquim Fran.co Ribeiro

Antonio Nunes Coimbra

José Alexandre de Aguiar

José Correia da Silveira

Lançamento de huma Escritura maracuda de huma
parte de terras que me foi apresentada por Manoel José
Carneiro como abaixo se contem

Dizemos nos abaixo assignados Pedro Francisco de Melo
e minha mulher Beatriz Ignacia da Conceição
que entre si mais bem que sejamos Livres, e isentos
por ordem de nossos Ametade das terras que nos tocar
ta, e Clara Eustaquia Pais, e Joaquim José da Ca-
dita no Lugar de no Nascimento. Essas terras tem
o quarenta Vendemos com efeito Vendido temos a quinto
de nossas Livres Vontades, e sem constrangimento de
pessoa alguma ao Senhor Padre Manoel Pereira
da Encarnação por preço e quantia de cem mil reis que
a pessoa desta Vem bem, e por isso lhe damos na pessoa

Reign.

pessoas do dito comprador toda posse, jus, e domi-
nio que nadita meia parte de terras tinhamos, e nos
obrigamos a fazer boa, firme e valiosa esta vendas quan-
do haja alguma duvida, ficando o dito comprador obri-
gado a essa com que tente, e pedimos a Justiça de Sua
Magestade Imperial, deste nosso papel de vendas
inteiro vigor, e validade como se fosse Escriptura Pu-
blica, e igual passemos sendo necessario for, e por ser verdade
mandamos passar o presente somente por mim assignado, e
a rogo de minha mulher assigna Antonio Gonsalves
Torres. Itajubá Vinte e hum de Dezembro de Mil oito cen-
tos e Oitenta e oito. = Pedro Francisco de Souza. = Assigna
a rogo da outorgante Vendedora Beatriz Ignacia de Souza
Figueiredo. Antonio Gonsalves da Silva Torres. = Reconheço
minha presente José Alves Pereira da Encarnação. =
Como testemunha que vi e assignou. Miguel Fran-
cisco de Carvalho. = Reconheço a letra do dito papel que bem
e fielmente aqui o copiei de verbo ad verbum, em fe
de que me assigno. Itajubá Vinte de Junho de mil oito
centos e quarenta e hum. Eu José Correa de Oliveira
Escrivão do Juizo de Paz que o escrevi e assigno.

José Corr.a de Oliveira

Escriptura de compra, e venda de duas partes de terras si-
tas no paragem de nominada Taquende e frente o Ribeiro José
da Cruz Almeida, e sua mulher Ignacia Teresa de J.s a
Fran.co J.s Ayz. como melhor abaixo

Saibam quantos este Publico Instrumento de Escriptura
de compra, e venda de duas partes de terras como digo Vieram
que sendo mil oito de Maio de mil oito centos e sessenta e Sete
Epocha de mil oito centos e quarenta e hum, Vigesimo da
Independencia, e do Imperio, neste Districto de Nossa Se-
nhora da Soledade de Itajubá, termo da cidade da
Campanha, Minas e Comarca do Rio Verde, aos quatro
dias do mez de Junho do mesmo anno neste Arra-

Arraial e morador na Freguezia de Bernardo José da Cruz Almeida
onde eu Escrivam do Juizo delle fui vindo, e sendo ahi presente
o dito Bernardo José da Cruz Almeida, e seu filho Inocencio da
Cruz e José Jesus como outorgantes, e como outorgado Francisco
José Fernandes Lobo morador neste Districto, e reconhecidos de mim
Escrivam, e das testemunhas presentes pelos proprios de que trato
e dou fé, e por elles outorgantes vendedores me foi dito que
elles eram herdeiros e possuidores de duas partes de terras no
sitio de no ribeiro do Cheguende, a saber huma parte digo
o segundo que a possuem por titulo de herança que elles
tocou por falecimento de seu Pai, e avós, e a outra
parte de terras e huma morada de casas, em hum feitio
que tem as ditas de fora em geral, e dentro como
com efeito vendido tinham ao outorgado comprador por
preço e quantia de quatro centos e vinte mil reis feito, no
prazo de seis annos, em seis pagamentos iguaes e annuaes e as
duas partes de terras indivisas em o mesmo todo e sem
tem ao presente se pagaram entre outros os direitos Magestaes
pelo que desferam, e deviam e tem por possuir no geral do
outorgado comprador todas as ditas duas partes de terras
e casas como nas ditas duas partes de terras tinham, para que as gose, haja, e
possua como seus que são, e elles disseram que tendo o
tem deste Instrumento, e de o fazer lhe entregar, e que
por me ter de tirar em aprovar, e dar o outorgado comprador
de qual quer duvida que para o futuro alguem
possa por fazer em aquelle vendido mesmo de seus
herdeiros, e testeiros sem excepção de pessoa alguma de que
o outorgado comprador me foi dito que aceitava e ha por
ratificado na forma que lhe estava feito, e como assim o disseram
e outorgaram pedindo me lhe fizesse o presente Instrumento
em nota de Notas que sendo lhes por mim lido e
lavrado, e assignaram e o primeiro das testemunhas Thomé
Francisco Alves, e Antonio Pinto da Silva, e a rogo do outorgado
vendedor o assignou Henriques José de Farias, e eu José Correia
de Queiroz Escrivam do Juizo delle e Sebastião de Nattos
que o escrevi e assigno. Bernardo José da Cruz Almeida
Henriques José de Farias
Thomé Francisco Alves
Antonio Pinto da Silva
José Corr.ª de Queiroz

Aprovado José Ant.º de Araujo Almeida, em D. José M.º de S. José

Escriptura de Doação q. fez D. Luzia Mª da Conceição como nella se declara.

Saibam quantos este Publico Instrumento de Escriptura de doação virem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e hum, e geralmente da Independencia do Imperio neste Districto de Nossa Senhora da Soledade de Cuiabá da Provincia, Termo da Cidade de Cuyaba, Manoel Lopes do Rio Verde, em a Fazenda de no mesmo Rio Verde, Morador, e Lavrador em casa de morada de Theotonio Francisco Alves onde eu Escrivam do Juizo de Paz fui vindo, e sendo ahi com pareceu que se achava Dona Luzia Maria da Conceição, moradora em a mesma Fazenda, e ella me pedio de minha Escrivam pela propria de que trato a dou fé, que ella me fez dito empregando de Escriptura nunchuy, ao dito no meado, e assignado, tambem de minha Escrivaninha, que ella era Senhora e possuidora de bens e gados de Thome Ignacio por de idade de trezentos que lhe coube em sua Herança, e de todos quaes quer pertences que deixou, quando fez seu Inventario amigavel, e por ella mais com seus herdeiros; Cujo gado sobre dito disse que muito de seus Luiz Vaz de Souza e Ana Maria Mariana filha de seu filho Thome Francisco Alves, e de Dona Maria Justina, em recompensa do bom tratamento que de dito seu filho e nora tem recebido, + pelo que disse lhe dia e transportava todo o proprio, jus, e dominio que nadita gado tinha na pessoa da Doada, para que agora, e para sempre como seu que he, lhe fica, entendendo por bem deste Instrumento, da Escriptura constituhe por fazer a presente. Pedia seu o aceitam do que por elle foi feito e lhe fiz ao dito Doador pedindo me lhe fizesse a presente Instrumento nesta Nota, e sendo lhe presente lida e assignada, e assignando a seu rogo, Francisco José Fernandes, e as testemunhas presentes, Thome Pinto Ribeiro, Francisco José de Lorena, e eu José Correia de Oliveira Escrivam do Juizo de Paz e Publico de Notas que o escrevi e assignei.

Hoje 5 dias do mez de Julho de 1848 annos

Vio. Por

+ Este vice sendo com todos os sinaes de verdade

Fran.co José Fernandes

Thome Pinto Ribr.o

Francisco José de Lorena

Jose Cor.a de Oliv.a

Escriptura de Dugeas q fazem
o Cap.ᵐ Manoel Teix.ᵃ de Mello, e
sua Mulher D. Antonia Roiz da
Manoel, Jose de Mello e Souza
como abaixo se declara.

Saibam quantos este Publico Instrumento de Escriptura
virem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e hum
Vigesimo da Independencia do Janeiro, aos vinte
oito de Abril do mesmo Anno, neste Districto da
Soledade do Curato de Itejuto, Termo da Cidade dos
Campanhas, Minas Geraes do Rio Verde, em ata
Lenda de mim nota adiante em casas da Residencia
do Capitam Manoel Teixeira de Mello onde eu Escri-
vam do Juizo de Paz me ayavo, e sendo ahi comigo
reperam presentes o mesmo Capitam Manoel Tei-
xeira de Mello, e sua mulher Dona Antonia
Rodrigues como Vendedores, e como Vendo Manoel Jo-
se de Mello e Souza, e pelos Vendedores unicamente
me foi dito perante as Testemunhas adiante
no me ado, pessoas todas de mim reconhecidas pelas
provas disto que trato e dou fé, que elles tem tenhas
e possuidores da mencionada Fazenda do Pinto que
a haverem por compra e herança e a possuem li-
vre e isenta de qualquer penhora que seja de qual
quer ma sorte de terras com tanto de campos de
criar, em ato de cultura e huma morada de casas cujas
divisas tem a seguinte: principiando na Cajoeira
grande de Santo Antonio, seguindo pelo Corrego do Valla
do, por elle acima ate o Corrego que vem do mesmo Jocum
pelo Valle do mesmo por Freixo para parte de Sam Paulo
ate o alto do pothiro, seguindo por hum espigao da
mao direita ate onde corta para a Cajoeira do Godoi,
e seguindo pelo lado esquerdo pelo Rio de espigao

Origem até o dito da Laranjeira, e seguindo pelo ey
origem abaixo até o fundo da capoeira do Paiol
novo, e seguindo por hum Corrego a fima a procurar ad
to que vem para o Ribeirame das Bicas, e seguindo pe-
lo ey origem do trigo de Veneza até onde este a forcha
do Corrego do Jiqueiro, e seguindo o mesmo até onde
ey bamo no Ribeirame das Bicas, e seguindo este até o Va
ese de pedras de marcado com tres cruzes; da parte do Cam
pos das Bicas, e do Lado do Corrego a Legre pela de vizas com
tante dos titulos que ja fizemos. Com a ressalva porem
que o nosso digo com a clausula de ser porem que o doado
Manoel José de Mello e Souza será senhor unicamen
te do uso, e fruto, tendo a direito de propriedade os tres
filhos que ao presente o doado tem, que são Maria, =A
melia, = e Francisco. =, e quando algum desta Jalera
seguirá esta doação aos dois que aqui saparam de estando,
e quando por desgraça os tres faleçam sem sucessão
seguirá esta mesma ordem a algum ou algum filho
que a dito doado tiver, e quando o doado não tenha
mais filho daque o que existem, e faleceram todos fi-
cará esta doação pertencendo ao seu pai como he de
lei. Com a mesma forma disseram que erão senho
rey de huma nova de Cazas feitas no Arraial, e qual
tambem elle doadores disseram fazia de lha do
ação a Manoel José de Mello e Souza sem mais
condição alguma. E desta forma decidido, e decla
do uniformemente disseram que o resto de suas terras
Contadas sem excepção de pessoa alguma, e que nas
pessoas dos dicados se dizem estas passavam toda posse,
senhorio que nas ditas terras tinham para que
o gozem, logrem e que fazem como seus que são
elles feitos por fazendo na forma declarado, por
hum deste Juizo tres merito, e o Lauzerola com testi
o dado por si, e seus filhos foi dito que es
cutava esta doação na forma que lhe foi feito
Assim a disseram pedindo me lhe fosse

+ Nesta Notta a gente Escripturas que sendo lhes por mim lida
aceitaram e assignaram com o testemunho presente
o Alferes José Alves de Araujo, e Bernardino José
de Araujo. Eu José Correia de Oliveira Escrivão
do Juizo del Rei que o escrevi e assigno digo de Rio, e Ta-
bellião de Notas que o escrevi e assigno.

Declaro que não o caziam os quadros e assignaram sendo
lhes lida e declararam o acordo e dey que por
falecimento de hum dos quadros a de reito de prio propriedade
passa aos outros.

Esta Escriptura fica sem efeito por
não estar conforme, e os quadros de declararem
que a de reito de prio propriedade conferido os Rey que
a gente tem o quadro esta duração he e tem
eiva a todos os mais que o quadro tiver. Eu José Corre-
ia de Oliveira Escrivão que a de clarei e assigno.

José Corr.ª de Oliv.ª

Escriptura de Quadro
que fazem o Capitão Manoel
Ferreira de Mello, e sua Mulher
D. Apolonia Rodrigues dos nelhores
nomeados.

Saibam quantos este Publico Instrumento de Quadro virem
que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e hum, 1841 sendo
do Imperio, e do Imperio, aos vinte oito dias do
mez de Setembro do mesmo anno, neste Districto de Rio
Preto da Sede da Freguezia Termo da Cidade do Ca-
pivaro, Minas, e Comarca do Rio Verde em a Casa de
Morada, em casa da Residencia do Capitão Manoel Fer-
reira de Mello onde eu Escrivão do Juizo de Rio que

me apaixonei e sendo ahi com preferencia presente o meu
Capitão Manoel Teixeira de Mello, e sua Mulher Dona
Antonia Rodrigues moradores deste meu Districto aquem
reconheço pelos proprios, e por elles em presença das testemu
nhas adiante nomeadas, e no fim desta assignadas me foi
dito que elles heram senhores e possuidores de huma fazenda
de no mil rezes de terras que as haverão por compra, e he
rança que tiverão, da qual fazenda elles doadores fazião
doação de huma parte ao doado Manoel José de Mello
Souza, constante de campos de serra, e terras de cultura, e
huma morada de casas em a mesma fazenda cujas devisas são
as seguintes. = Principiando na Cajoeira do Ribeirão
digo na cajoeira grande de Santo Antonio seguindo pelo
Campo do Velho nos imcantilhados ate o corrego que vem
da dita fazenda, e por elle acima ate a cerca do potreiro,
seguindo pelo lado do potreiro para a parte de Sam Pall
lo, ate o alto do potreiro, seguindo por hum espigão de
la man baixo ate onde vai ter para a cajoeira do João, e te
to da Laranjeira, seguindo pelo fio do espigão ate o al
fundo da Cajoeira do Paiol novo, e seguindo por hum
corrego acima a procurar o alto que vai ter para o Ribei
rão das Bicas, seguindo pelo espigão do trigo de de
nza ate onde este afocinha no Corrego do Jiqueiro,
seguindo este ate onde se lança no Ribeirão das Bicas,
e por este ate o Rio de pedras de marcado com huas cruzes,
esta parte do campo, Bicas, e o Corrego Negro pelas devi
sas que elles outorgantes digo doadores possuem. Com a
condição porem que o doado Manoel José de Mello
Souza, herdeiro desta doação somente do uzo, e fru
to della, tendo adeseito de pouca mocidade os tres filhos
que aqui se acha tem que são Maria = Amelia
e Francisco. = e o mais que tiver para o futuro tambem
terão a mesma deseito de pouca mocidade nesta doação
sendo somente o que houverem em este casal com sua
mulher Maria Joaquina Teixeira, e no caso que huma
delles falesa digo no caso que algum destes doados falessa
sem ter herdado o que ex eslitem, e quando algum dos
Casal falesse, e outro tome estado e filhos do segundo
Matrimonio nao terão deseito a esta doação

Aqui al professa
ao fim do 1º passo

Devisas

Rio de pedras

Condição

Dannes nas formas ellas lhe deserão que eram Senhores, e que sendo de huma morada de Lazeres no Arraial de Pajuçara cuja morada de Cazas fazia de Madeira o Mano Manoel José de Mello e Souza sem clausula alguma, e nesta forma devizado, e declarado deseram em verdade ellas doadoras que nem elle de huns herdeiros Contados fazia esta doação, e que nas ditas doadas se dizia, e tem que para sua toda propriedade, e domínio que nelles tinham para que a gozasse e possuasse como sua que era, e lhes ficava pertencendo por ser de seu Patrimonio e de seus Ascendentes por titulo por forma em aparecendo sem isa cousa algum, Assim a disseram, e outorgaram pedindo me fizesse o presente Instrumento nesta Nota que sendo lhes por mim lida a aceitarão e de tudo mandarão fazer a presente que assignaram com as testemunhas presentes José Alves de Araujo, e Bernardino José de Araujo. Eu José Correia de Oliveira Escrivão do Juizo da Ouvidoria de Nossa que o escrevi e assigno. Manoel Pereira de Mello

Antonia Ruiz

Manoel José Pereira de Mello e Souza

José Alves de Araujo

Bernardino José de Araujo

José Correia de Oliveira

Escriptura de compra e venda de huma morada de Cazas que fazem Manoel José Pereira de Mello e Souza e sua mulher Antonia Ruiz de Araujo a Bernardino José de Araujo e sua mulher na forma nella se contem

Saibam quantos este publico instrumento de compra e venda de huma morada de Cazas por cem de Cem ay Vintem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta

e quarenta e hum, vigesimo da Independencia, e do Imperio, aos
vinte e quatro dias do mez de Novembro do anno mil
Districto de Nossa Senhora da Saude do Curato de Itajubá, termo
da Cidade da Campanha, Minas, e Comarca do Rio Verde, em o ranchinho
de mim notario abaixo em casa de morada do Francisco José Dias onde
eu fui vim do Juizo de Paz na mesma, e sendo ahi compareceram
presentes como outorgantes vendedores Manoel José de Silva e sua
mulher Jacinta Dias de Araujo, e como outorgado comprador Fran-
cisco José Dias moradores deste Districto a quem reconheço pelos
proprios de que trato, e do que fiz, por elles, em presença das testemu-
nhas adiante nomeadas e tambem de mim reconhecida, me foi dito
digo que elles outorgantes vendedores me foi dito que elles eram
senhores, e possuidores de meia parte de terras de criar, e de cultura
na fazenda do Cervalinho, que a outra parte com que ficou que
pertence a Antonio da Cunha de Gouveia e sua mulher Francisca Ribeiro
do Nascimento e que esta vendiam livre por cem, que lhe tem a quantia
de trezentos mil reis, em pagamento do que eram devedores ao out-
orgado Francisco José Dias como se obrigaram de elle devedor pagar o recibo
e sacrificaes, pelo que deferam e sendo não pessoas do outorgado comprador
de posse, jus, e dominio que na mencionada parte de terras tinham,
para que o que o que fosse como seu, que são, e elles ficaram tra-
tando por bem este instrumento, e de chamarem constituti, e que
se obrigavam a dar esta venda boa, firme, valiosa, e de ter a por
e dos o outorgado comprador o que tudo que vida que, sua
o que tiro e como posse, por ser a que se vende mente de seus
terras vontade, e sem coacção de pessoa alguma, e pelo outorgado
comprador me foi dito que aceitava esta escritura na forma em
que se achava feita, e como assim o aceitavam e outorgavam pe-
dindo me eu fosse esta Escritura neste Livro que tenho
e eu por mim lida aceitaram e assignaram com as testemunhas pre-
sentes Manoel José Gozio, e Raimundo José Dias, e a rogo do outorgan-
te vendedor por mim, saber ler e assignar seu filho Theodoro José
de Silva. Eu José Corrêa de Vasconcellos Escrivão do Juizo de Paz
e Tabellião de Notas, que o escrevi e assigno

Manoel José da Silva

Theodorio José da Silva

Manoel José Ribeiro. Gozio Bernardo José Dias

José Corrêa de Vasconcellos

Escritura de compra e venda de huma porçam de terras que fazem
Joaquim Antonio de Marins e sua Mulher Lucia Maria de Jesus a Fran
cisco José Gonçalves Torres

Saibam quantos este Publico Instrumento de compra e venda de huma
porçam de terras virem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e hum, e segundo
da Independencia, e do Imperio, aos vinte e tres dias do mez de Ja
neiro do mesmo anno, neste Districto de Nossa Senhora do Soledade
do Curato de Itajubá, Termo da Cidade da Campanha, Minas, e
Comarca do Rio Verde, em a Fazenda de nomeada Lourenço Velho
em casas de morada de Alferes Francisco José Gonçalves Torres onde
eu Escrivam, do Juizo de Paz me achava, e sendo ali com pessoas
ramos presentes como outorgantes vendedores Joaquim Antonio
de Marins, e sua mulher Lucia Maria de Jesus moradores em
Amorada dos outorgantes, na Freguezia de Pouso Alto, e como outorgado Comprador
José Gonçalves Torres, morador deste Curato, e reconhecidos de mim
Escrivam pelos proprios de que trato, e dou fé, e por elles outorgantes
em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, foi
dito que elles eram senhores, e possuidores de huma parte de terras
no mencionada Fazenda Lourenço Velho que a possuiam pela
de herança que tiveram por falecimento de seu Pai, e sogro, Ma
noel Joaquim de Deus Marins cuja parte de terras lhes coube no valor
de cettecentos mil reis, a qual adevedia em cette partes iguaes tres
ny terras como no valor; e destas vendiam como com effeito vendido tem
quatro partes do outorgado comprador Francisco José Gonçalves Torres
pelo preço e quantia de quatro centos e oitenta mil reis, pelo prazo de
hum anno, com as brigas e ao outorgado comprador pagar os de
veitos e Rações; pelo que disseram que na pessoa do outorgado com
prador cediam e transpassavam toda posse, jus, e dominio que nas
quatro partes de terras tinham para que o gose, logre, e possue
como suas que sam e lhe ficam pertencendo por bem deste instrumento
e da escritura constituto, e que das brigas ainda a todo tempo se fizer
esta venda boa, firme, e valiosa, e de tirar a paz e salvo ao outorgado
comprador de toda e qualquer duvida que para o efeito se tornar
por si, por herdeiros e sucessores e tendo em muito de sua livre vontade
e sem coacção de pessoa alguma; e logo pelo outorgado comprador me foi dito
que aceitava esta na forma que lhe e toda feita; e de como assim
o disseram e outorgaram pedindo me lhe fizesse este instrumento
de Nota que lendo lhe por mim feito e achado certo e por elles
com o testemunhas presentes Francisco Teixeira da Silva e Antonio
Correia de Marins, e Rogo dos outorgantes Joaquim Antonio de Ma

estas mais Manuel Lucio Maria de Jesus por mim se fazer e eu o
fiz e nesta Antonio Inacio de Santa Anna; José Correa de Vas
Veiga Escrivão do Juizo de Paz e testemunhas de Matheus que o escrevi e assigno.

Ant.º Joaq.m de Santana
Fran.co J.e Fz Torres
Fran.co Per.a de J.s
Ant.º Corr.a de Moraes
José Cor.a de Vas

Certifico que se fez de hum pedaço de terras por hum e entre
o de Joaquim Ignacio José Camargo e Manoel José Camargo

Saibam quantos este publico instrumento de troca de hum pedaço de
terras por nome gerais virem, que sendo no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e dois,
vigesimo primeiro da Independencia, e do Imperio, aos cinco dias, do
mez de Maio dos mil e oito centos e quarenta e dois, nesta Digitate de Nossa Senhora da
Soledade do Curato de Itajubá, termo da Cidade da Campanha
Minas, e lugar do Rio Verde, em o alto Sertão de mim Escrivão do
Juizo de Paz com presença das testemunhas, Ignacio José Camargo, e sua
mulher Maria Antonia de Jesus, e Manoel José Camargo, todos
moradores deste mesmo Digitate, e reconhecidos de mim Escrivão
pelas proprias de que trato e dou fé, e pelos outros quatro Ignacio José
Camargo, e sua mulher em presença de testemunhas me disseram
que dos seus filhos e mais herdeiros, mais de direito que elles eram donos
e senhores de hum sitio denominado o Bicas que obraram
por compra que fizeram, do qual trocaram hum pedaço
com o outorgado Manoel José Camargo, pelas divisas seguintes
Principiando do corrego da Ponte que vai para o rio das Bicas pelo
dito corrego acima até a cruz de S.to Gregorio do estado cortando a
quelle pro encurtado a ponta do aqueduto que se acha deserado
morro grande, e seguindo pela linha sem desvirtuando com certas
das origens grande pelo alto até a ganhar hum das origens
que bebe de agua que vai morar na ponta do dito, descendo
pelo vale abaixo até o Rio Bicas, e deste passando para a
outra parte subindo por hum das origens que deram da terra do
Sapo cabo até a ganhar a cabeceira de huma vertente, que
descendo pela vertente abaixo pelo corrego até o ajuntar do S.to
Gregorio e subindo pelo Rio Bicas até a barra do corrego da
Ponte que principiou a divisa. Cujas terras e sitio de terras
[illegible] trocaram trocaram com o outorgado
Manoel José Camargo por hum e entre de nome, Roque Cai
com a volta de duzentos mil reis em dinheiro com a
cessão de elle outorgado por si e herdeiros e sucessores, que

quando hajão, pelo que diferiam sidiam não perdoa do outorgado de
posse, ey, e como não que ney dito Lima tinham, porque a que hajão
e perdoa como dus, que tem, e Mey pecado por Escrevendo pelo bem dito
ing trumento da chanza da conjuntiveli, por fazerem a que Antes
Fraca mento de dez Livres e Vontade tem o acceam de que fora al-
guma, e pelo outorgado não foi dito que tinham tudo de atros
pessoas não perdoa do outorgado e antes toda posse e do mi ano que
ao dito Crio do Rogo tinha para que assim fazem que perdoa do
seu que he Mey fica pertencendo pelas ney mas e deduzido já dito
de como a fazem adificiam, e outorgam pedindo mi Mey fazer
que este ing trumento nesta Nota fazendo Mey fico
acentidade e por ignorar a rogo de Ignacio José Carvalho, e Manoel
Mer Maria e Antonio de Jesus e Manoel José de Mello
e Souza e eu este mundo por Candido Ribeiro da Costa, e Olivei
rio Ferreira da Silva. E eu José Correia de Oliveira Escrivão do Jui
de Paz, e Tabellião de Notas, que o escrevi e assigno.

Manoel José de Mello e Souza

Manoel José Carvalho

Olivério José da Silva

Candido Ribeiro da Costa

José Corr.a de Oliveira

Lanam.to de huma carta de Liberdade q.e dá o Cap.m José Glz. S.a a seus escravos
Como nella se contem.

Digo eu o Capitam José Gonçalves Silva abaixo assignado que entre os escravos
meus que possuo livres, e que em bom gozo, de qualquer genero que
he tenho afim quatro escravos humas de nome Theodora crioula, de
de trinta corto annos, e duas filhas Maria de idade de dez e nove annos,
e Rosalina de idade de dezesette annos, e José de idade de onze annos,
e Mey dou sua Liberdade, como se livres nascessem do ventre de sua
Mãe, isto faço pelo amor de Deos, que bem servidos que
tem prestado com obediencia, amor, e caridade; isto faço muito
de minha livre vontade sem constrangimento algum, e que
as Justiças de sua Magestade Imperial, e Regencial deem esta
Carta de Liberdade em seu inteiro vigor, e sendo
em Direito necessario e que eu tenho por expressos, e declarados, e que
a rogo pelo presente escripta pelo Padre Manoel Ferreira da Con
cessão e somente por mim assignada. Curato da Senhora da Soledade
de Jequitibá Oriente ey de Minas Novas. E eu José Gonçalves Silva como testemunha que este fiz escrever
e José Gonçalves Silva como testemunha que este fiz escrever
Manoel Padre Manoel Ferreira da Concessão. — como testemunha
presente José Correia de Oliveira e eu José Gonçalves Silva

[illegible] Pedro ser do proprio punho do Capitam José Gonçalves Silva por ser feita em minha presença em fé do que me assigno
Pe.
em que tudo entre S. Gabriel Freguezia de Meros de mil oito centos e quarenta e dois e muito de verdade e tive o seu signal publico e José Correia de Oliveira e que
Consta da referida carta de liberdade e que bem e fielmente a que a trasladei de verbo ad verbum. Curato de S. Gabriel trinta de Março de mil oito centos e quarenta e dois. Eu José Correia de Oliveira Gerreira de [illegible] que a escrevi e assigno.

José Corr.ª de Oliv.ª

Lançamento de huma Escritura de doação e foi a Leg.ª José G.ª S.ª como nella se declara

Digo eu o Capitam José Gonçalves Silva que entre os mais bens que possuo tenho e sou em bargado de bem a seguir huns escravos de nomes João Alberto pardo de idade de oito annos e aquel dou de minha livre vontade a Claudina filha de General sua. Da mesma forma dou o escravo Clemente Crioulo de idade de sete annos a Henrrio filho de Maria. Da mesma forma dou o escravo de nome Lebano Crioulo de idade de cinco annos a Francisca filha de Maria, os quaes por eram possuir como seus que tem, e lhes ficam pertencendo por bem deste papel de dadiva, e sendo nas pessoas dos dados toda posse, jus, e dominio em os ditos escravos tinha, e que os Justiças de Sua Magestade Imperial e Nacional dem este papel de doação inteiro vigor, e se nelle faltar alguma parte do em Demais necessario e o tempo o permitta e exigido, e para a firmeza de tudo passo o presente e escripto pelo Padre Manoel Ferreira da Encarnação e por mim somente o assignado Curato de S. Gabriel vinte e seis de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e dois. —
José Gonçalves Silva. — Como testemunha que o escripto fiz e vi o signar o Padre Manoel Ferreira da Encarnação. —
Como testemunha presente José Correia de Oliveira. — Reconheço ser a letra e sinal verdadeiro ter do proprio punho do Capitam José Gonçalves Silva por ter sido assignado em minha presença em fé do que me assigno em S. Gabriel Curato de S. Gabriel vinte e seis de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e dois em testemunho de verdade
e [illegible] Signal publico. José Correia de Oliveira. — Sirvo
Consta [illegible] Serio e que de direito que bem e fielmente a
que [illegible] de verbo ad verbum do proprio original.
Cu[illegible] Freguezia de S. Gabriel aos trinta de Março de mil
oito [illegible] e quarenta e dois José Correia de Oliveira fes
vou [illegible] escrevi e assigno.

Corr.ª de Oliv.ª

Lançamento de huma Escritura de doação e foi a Leg.ª José G.ª S.ª como nella se declara

Digo eu o Capitam José Gonçalves Silva que entre os mais bens que possuo tenho e sou em bargado de bem a seguir huma escravo de nome

Lustria Crioula casada com Joaõ Domingos Amado Rosa e Lima
como que se serve na Freguezia do Sacramento de Sua Mgd. existente Rio de Janeiro pelo Alma
Cadeiro, e pelo dito seu Senhor por que me tem por seu escravo e dependencia, amo
e caridade, e isto sem o meu dito Senhor ser obrigado sem contrangimento al
guns, e para as Justiças de Sua Magestade Imperial e Nacional deste
Reyno e Ilha de Terceira do Reyno, e Senhorio faltar algum pre
ceito necessario aqui as ter por expressos, e de o terem, e guardar
Carta de tudo isto se passou a presente e mais o mesmo a segurada. Lisboa
dos Senhores da Mesa da Boa Hora de Lisboa Ocidental aos vinte e seis de Janeiro de mil
oito centos e quarenta e dois. = José Gonçalves da Silva. = Como
nho que o que fiz em assignar Pedro Manoel Pereira
cam. = Como testemunha o procurador José Correia de Oliveira. = Como
verdadeira a letra e sinal do dito meu marido e
Capitão José Gonçalves da Silva por ser feita em minha presença
fé do que se assignou em publico e raso. Lisboa dezenove de Ma
de mil oito centos e quarenta e dois. em testemunho de verdade o
signal publico José Correia de Oliveira. Reconheço a certidão
lhe que bem e fielmente aqui a trans escrevi. Dou me por satisfeito
José Correia de Oliveira pertence da Saire de Ra, e Mtha, que ao
assigno.

José Corrª de Oliveira.

Lançamento de huma Carta de Liberdade que de Franco Borges de
seu Escravo Antonio Pedro como nella se declara.

Digo eu Francisco Borges de Azevedo abaixo assignado que entre
Escravos que tenho herdados e adquiridos com licença geral de meus Pais
tenho hum escravo de nome Antonio pardo de idade de doze
ou menos, o qual teria obrigação de servir me em quanto
eu vivo, e antes de meu falecimento queria dar a liberdade
e graça, pelo bom serviço que delle tenho feito, e
tanto, e pedindo a dito escravo Antonio de pois de dito
rado hir para onde muito lhe parecer, sem embaraço
para o que peço as Justiças de Sua Magestade de huma, e outra
sim o queiram cumprir, e guardar como nesta se declara e com tudo
faltar algumas clausulas, ou sem tudo, as hei por expressas
como se nesta fosse de verbo ad verbum, por ordem do Juiz e
sargento Antonio Pereira Guedes, que esta por mim escrevi
mento por mim assignado em presença das testemunhas
assignadas. Lugar de Aramoca aos de Agosto de mil oito
vinte seis. = Francisco Borges de Azevedo. = Como testemunha
que o que escrevi, e assignei Antonio Pereira Guedes. = Como
me se hoje por vento José Borges de Azevedo Antonio Joaquim
Coelho. = Sabendo Borges Pinto [illegible] e com tudo
em a dita Carta que [illegible] e fielmente aqui
[illegible] de Oliveira [illegible] de Janeiro
[illegible] que ao Escrivão

Lido

Escriptura de compra e venda de hum pedaço de terras no sitio de- Vergê
nominado Biquinhas como nella se declara.

Saibam quantos este publico instrumento de compra e venda de hum
pedaço de terras virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de mil oito centos quarenta e hum, vigesimo pri
meiro da Independencia e do Imperio neste Districto da Soledade
do Curato de [illegible] Termo da Cidade da Campanha Minas, e lugar
do Rio Verde aos vinte e dois de Setembro do dito anno, com parece
rão prezentes em meu Cartorio partes justas, havidas, e contratadas de
huma como Outorgantes vendedores Ignacio José Cezario, e sua mu
lher Maria Antonia de Jezus, e como Outorgado Comprador Anto
nio Martins de Freitas, todos moradores deste Districto e reconhecidos
de mim Escrivam pelos proprios de que trato e dou fé, e pelos Ou
torgantes vendedores em prezença das testemunhas ao diante nomea
das, e assignadas me foi dito que eram senhores, e possuidores de hum
Sitio denominado as Biquinhas do qual vendiam ametade ao Outor
gado pelas divizas seguintes. Principiando no Ribeirão Biquinhas onde tem hum
marco de Pau fincado seguindo pelo espigam acima ao rumo direito a ou
tro marco que tem na beira da estrada, e deste seguindo pelo mesmo
espigam ao rumo direito a huma Pedra que tem huma Cruz, que esta
junto a hum marco fincado de peroba, e deste ao rumo direito a dous bre
jos que estão quazi no alto do morro grande fazendo divisa com o Morro
grande, e seguindo pelo alto procurando a ponta de hum espigão que
nasce do mesmo morro grande descendo pelo espigam do [illegible] abaixo
até a beira da estrada onde tem hum marco fincado, e deste descendo
pelo mesmo espigam até o Ribeirão Biquinhas, e descendo pelo Ribeirão abaixo até
[illegible], e por estas divizas, as quaes metade de terras alem de
do [illegible] ao Outorgado Comprador pelo preço [illegible] com effeito vendi
a [illegible] mil reis fiados por tres annos com a obrigaçam do Compra
dor pagar os direitos [illegible], pelo que disseram que na pessoa do
Outorgado comprador cediam e traspassavam toda posse, jus, e do
m[illegible] nas ditas terras tinham, para que as goze, logre, e possua
como [illegible] e lhes ficam pertencendo por bem deste instru
mento [illegible] com titulo, e que se obrigavam a toda te[illegible]
[illegible] [illegible] Outorgado Comprador [illegible] que [illegible] dezvida que por
suas [illegible] [illegible] com [illegible] [illegible] do [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] ao qual, e de como
foi dito [illegible] pelo Outorgado Comprador
feito e de como assim o disseram e aceitaram em que lhe esta
o prezente instrumento que sendo-lhes por digo instrumento
ta Nota que sendo lhes por mim lido assignaram. Eu

Digo e segurarem a Regedor Nesta quanto [illegible]
[illegible] Maria Antonia de Jesus por nam saberem escrever
[illegible] Manoel Francisco de Melo Manoel
Camargo e João Camargo de Albuquerque. E eu João Correia de Oliveira
Gerente do Jacob do Rio e Estabelecimento de Melo que escrevi
no.

Manoel Fran.co de Melo Marques
Antonio Martins de Freitas
Manoel J.e Camargo João Comacho de Aguiar
João Corr.a de Oliveira

Registrado o Conhecimento de venda de bens, e depois de terem
Ignacio José Camargo e sua mulher como se vê de
[illegible]

Saibam quantos este Público instrumento de compra e venda de bens
virem e tiverem que sendo no dia de Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e dois, e dia
primeiro do mês de Janeiro, na Vila de Jacuí, na Rua de Setembro de mil e quatro e seis
do Distrito da Soledade do Rio Pardo, e Termo da Cidade de Cangussu, Minas, e
do Rio Verde, em meu Cartório compareceram perante mim e
as testemunhas abaixo, a saber de huma como vendedor
Ignacio José Camargo e sua mulher Maria
de Jesus, como outorgado comprador Manoel José Correa
Moradores deste Distrito, reconhecidos de mim e
pelas mesmas de que trato de fé, e pelas testemunhas
em que reconheço ser o que sabem e que sendo nelas
que foi feito que eles eram [illegible] e que sendo nelas
pessoas mais Bicas, de que eu sendo a mesma de outra
[illegible] por que lhe devia [illegible] quinhentos [illegible] não tem
[illegible] por [illegible] Gregorio
[illegible] sendo por [illegible] e
[illegible] de [illegible] e
[illegible] Antonio Martins de Freitas [illegible]
[illegible] pelo dito Rio até a barra do dito ribeirão
[illegible] e que tem a fim de [illegible]
[illegible] como [illegible]
[illegible] comprador [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] pelo que eles [illegible]
[illegible] comprador [illegible]
[illegible] que [illegible] e [illegible]
[illegible] como [illegible] e eles [illegible]
[illegible] instrumento de escritura constitutiva

[illegible] a todo tempo a fazer esta Venda boa, firme 4
[illegible] de tirar a paz e a salvo de qualquer duvida que Venha;
para o que tudo obrigo sua pessoa e bens presentes e futuros. E o
mais [illegible] sem coacção de pessoa alguma;
e pelo Outorgado Comprador me foi dito que aceitava esta escriptura na
forma em que lhe estava feita, e como assim o disseram, dou fé.
[illegible] lhe li esta que este instrumento
[illegible] instrumento nesta Nota que
[illegible] digo, instrumento nesta Nota que
[illegible] e a rogo dos Outorgantes.
[illegible] assigna Candido Ri-
beiro da Costa, por não saber escrever [illegible] Martins de Freitas [illegible]
[illegible] Antonio Martins de Freitas
Olivério Ferreira da Silva. Eu José Correia de Oliveira
Escrivão do Juízo de Paz e Tabelião de Notas que o escrevi e assigno.

Candido Ribeiro da Costa
Manoel Flamago
Antonio Martins de Freitas
Olivério Ferreira da Silva
José Corr.ª de Oliv.ª

[illegible] escripto [illegible]
[illegible] que [illegible]
José de [illegible]
[illegible] por meio de [illegible]
[illegible] folha [illegible] dias [illegible]
dias do mez de Setembro de mil oito centos e [illegible]
annos, pelo meio do presente [illegible]
[illegible] a terra do [illegible] como [illegible]

demorasse na Freguezia, Cuja do acima [illegible] feita a [illegible]
Manoel Jozé de Mello e sua [illegible] com [illegible] nella [illegible] de
aquella Epoca, e para fis neste [illegible] [illegible] mas por [illegible]
[illegible] da sua mercearia [illegible] [illegible] nos Vegor
por ter [illegible] livre e [illegible] Vontade, e tanto que
para evitar [illegible] qual quer duvida que possa [illegible]
[illegible] acerca [illegible] [illegible] que [illegible]
porte nunca duvida jamais, nem [illegible]
[illegible] pois [illegible] livre mente [illegible]
mente [illegible], com tudo para mais [illegible]
[illegible] livre mente que esta [illegible] será, e [illegible]
derada como parte do meu Testamento, fazendo [illegible]
[illegible], como sendo esta huã ultima Vontade e [illegible]
considerada tal doação como causa mortis quando
duvida haja a mais poder ser como inter vivos, ficando
[illegible] mulher com o uzo e fruto em quanto for [illegible]
[illegible] pedir as Autoridades Judiciarias, as [illegible]
[illegible] hajam [illegible] com o [illegible]
[illegible] parte do [illegible] Testamento [illegible]

[illegible]

[illegible] de [illegible]
[illegible] Mercado [illegible] [illegible]
[illegible] Leys, e [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
quinhentos, a forro por esta Carta [illegible] que [illegible]
por me ter dado a dita quarta [illegible] a seu Valor de quantia de
[illegible] mil reis, digo quinhentos e cinco entre mil reis
[illegible] por esta a forro, que [illegible] em tempo algum [illegible]

[illegible] esta [illegible] pelas duvidas [illegible] em [illegible] mencionadas, [illegible] sua ultima Vontade que fique pelas duvidas que [illegible] [illegible] e [illegible]
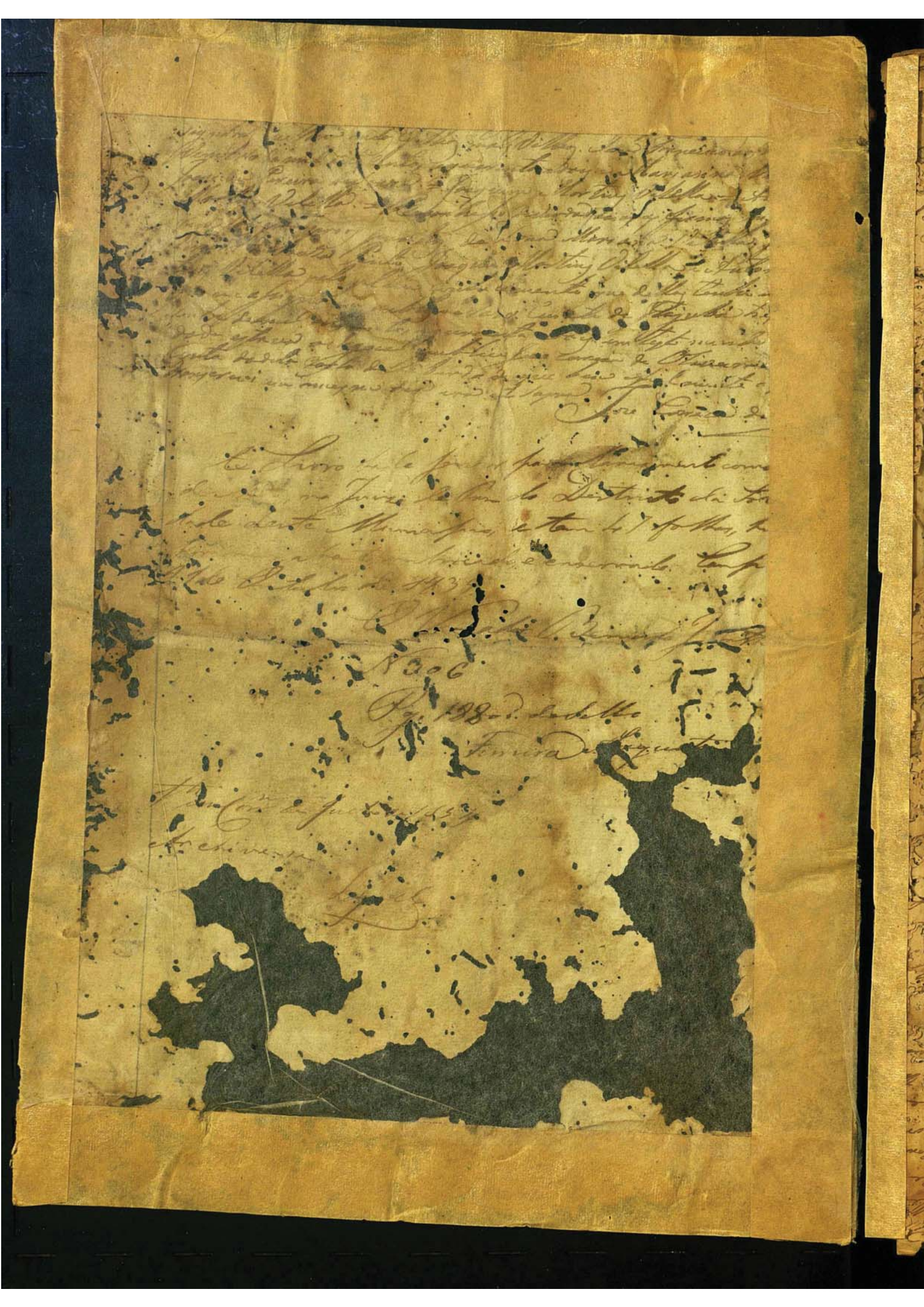
[illegible]